



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.619

BELEM — QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 1993

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO
Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - OOPM **FLAVIANO GOMES MELO**
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

LEIS Nºs. 5.779, 5.781 E 5.782
DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda,
Saúde Pública, Educação, Trabalho e Promoção Social,
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Planejamento e
Coordenação Geral

COTAS-PARTES DO ICMS, PERÍODOS DE NO-
VEMBRO E DEZEMBRO/1993
Da Secretaria de Estado da Fazenda

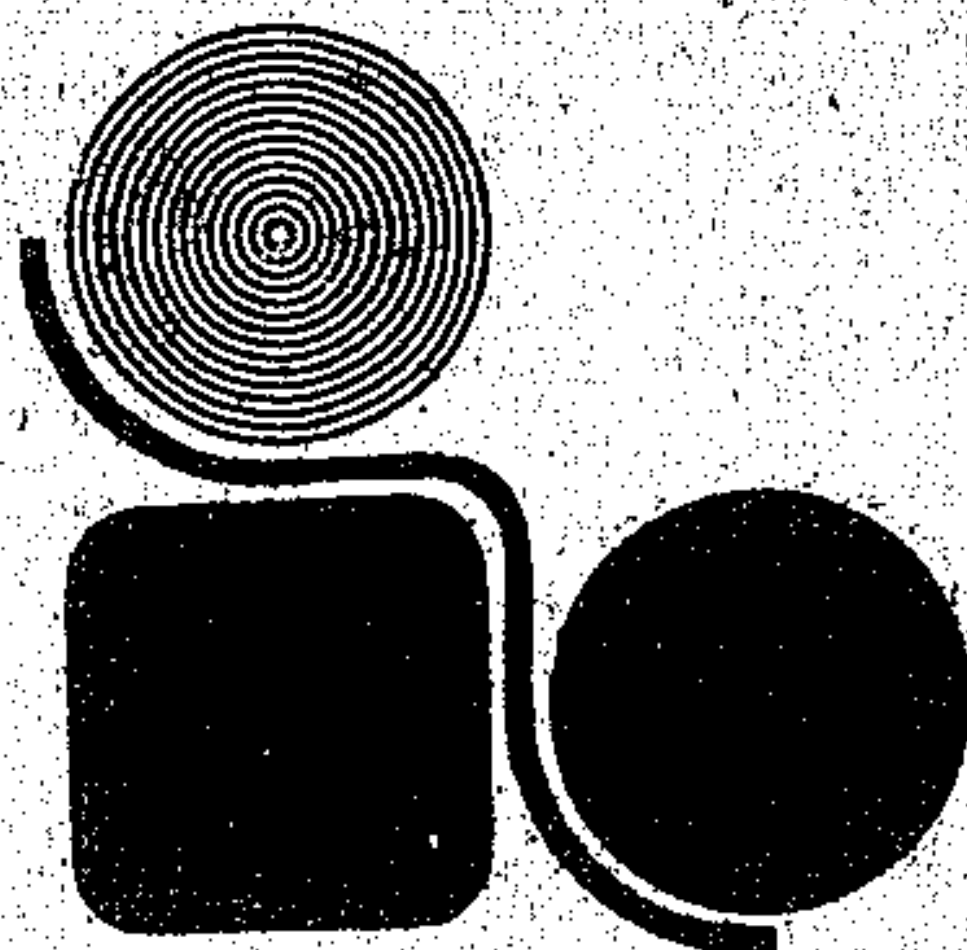
EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSE-
LHO DE ADMINISTRAÇÃO E RESOLUÇÃO Nº
08/93 - ESTRUTURA TARIFÁRIA
Da Companhia de Saneamento do Pará

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/93
Da Processamento de Dados do Estado do Pará

AVISO DE EDITAL
Do Corpo de Bombeiros Militar

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO, que o expediente para recebimento de
matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 ho-
ras. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá
mais anúncios sob hipótese alguma.



2 Cadernos
40 Páginas

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

OFÍCIO Nº 0326 /93-GG

Belém, 20 . 12 . 93

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Exa., que o Projeto de Lei nº 73/92, de 30 de novembro de 1993, que "Declara de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Egressos das Colônias de Tratamento de Hansenianos do Estado do Pará - AECTHEP, com sede no Município de Ananindeua, neste Estado", foi sancionado e assinada a Lei que passou a fazer parte da Legislação com o nº 5779 de 15 de dezembro de 1993.

Reafirmo-lhe, ao ensejo, protestos de consideração e apreço.

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

Exmo. Senhor

Deputado DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Nesta

CP93/0115690-3

LEI Nº 5.779 de 15 de DEZEMBRO de 1993

Declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará, a Associação de Egressos das Colônias de Tratamento de Hansenianos do Estado do Pará - AECTHEP, com sede neste Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Egressos das Colônias de Tratamento de Hansenianos do Estado do Pará - AECTHEP, com sede no Município de Ananindeua, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, EM 15 DE dezembro DE 1993

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

CP93/0115696-7

GABINETE DO GOVERNADOR

OFÍCIO Nº 0325 /93-GG

Belém, 20 . 12 . 93

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Exa., que o Projeto de Lei nº 179/91, de 03 de novembro de 1993, que "Dispõe sobre a colocação de balanças de precisão na saída dos caixas em supermercados", foi sancionado e assinada a Lei que passou a fazer parte da Legislação com o nº 5781 de 20 de dezembro de 1993.

Reafirmo-lhe, ao ensejo, protestos de consideração e apreço.

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

Exmo. Senhor

Deputado DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Nesta

CP93/0115666-0

LEI Nº 5781 de 20 de dezembro de 1993

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE BALANÇAS DE PRECISÃO NA SAÍDA DOS CAIXAS EM SUPERMERCADOS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É assegurada a obrigatoriedade, em todos os supermercados estabelecidos no território paraense, de uma balança de precisão na saída dos caixas, para aferição rápida das mercadorias adquiridas no estabelecimento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 20 de dezembro de 1993

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

WILSON MODESTO FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0115699-7

GABINETE DO GOVERNADOR

OFÍCIO Nº 0324 /93-GG

Belém, 20 . 12 . 93

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Exa., que o Projeto de Lei nº 67/91, de 03 de novembro de 1993, que "Assegura aos deficientes, gestantes e idosos o direito a atendimento preferencial e dá outras providências", foi sancionado e assinada a Lei que passou a fazer parte da Legislação com o nº 5782 de 20 de dezembro de 1993.

Reafirmo-lhe, ao ensejo, protestos de consideração e apreço.

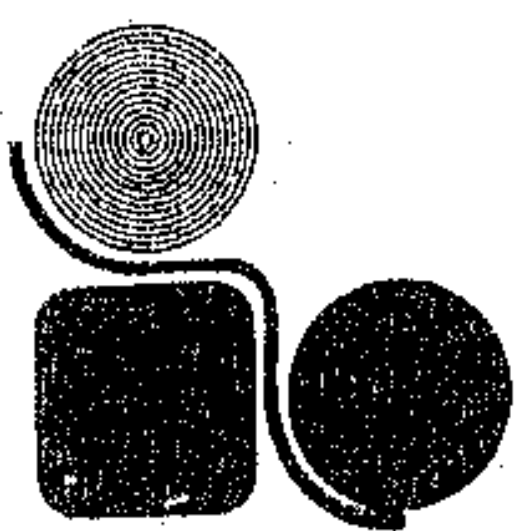
Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

Exmo. Senhor

Deputado DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Nesta

CP93/0115683-0



Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Clíaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ SARRAF MAIA

Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações	
ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital	CR\$- 6.743,00
Outros Estados e Municípios	CR\$- 20.592,00
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro	CR\$- 3.706,00
Preço por página	CR\$- 733.788,00
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro)	CR\$- 415,00
FOTOLITO:	
(centímetro)	CR\$- 150,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$- 65,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das oito às 13:00hs. e das 15:30 às 18:00hs. excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

LEI Nº 5782 de 20 de dezembro de 1993

ASSEGURA AOS DEFICIENTES, GESTANTES E IDOSOS O DIREITO A ATENDIMENTO PREFERENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas deficientes, gestantes e aos idosos maiores de sessenta e cinco (65) anos, o atendimento preferencial nos estabelecimentos seguintes:

- I - repartições públicas estaduais;
- II - sociedades de economia mista, empresas públicas, autarquias e fundações mantidas pelo Estado;
- III - instituições financeiras estaduais;
- IV - hospitais, laboratórios de análises clínicas e unidades sanitárias estaduais ou conveniados.

Art. 2º - Exemplar desta Lei será afixado em lugar visível, nos estabelecimentos mencionados no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, Em 20 de dezembro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado do Pará

CP93/0124484-5

DECRETO Nº 1943, DE 01 DE OUTUBRO DE 1993.

Dispõe sobre a atualização do Orçamento de Investimento, referente ao Poder Executivo, na forma do disposto no artigo 12, inciso IV, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V da Constituição do Estado do Pará, e da autorização contida no artigo 12 da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizados em CR\$ 2.218.922.650,00 (DOIS BILHÕES, DUZENTOS E DEZTOIS MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE E DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS REAIS) x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x na forma do art. 12, inciso IV, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992, os créditos anuais dos Orçamentos referentes às despesas com Investimentos.

Parágrafo Único - O detalhamento da atualização de que trata o "caput" deste artigo constitui o anexo do presente Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, no montante especificado, decorrerão da correção monetária das seguintes fontes de financiamento:

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS		CR\$ 1,00
FONTES		VALOR
- Recursos do Tesouro Fiscal		583.620.520
- Recursos Próprios		465.305.739
- Recursos de outras Fontes		61.653.390
- Captação Adicional de Recursos		1.108.343.001
T O T A L		2.218.922.650

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO HULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0124582-5

ANEXO

DECRETO Nº 1943, DE 01 DE OUTUBRO DE 1993

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

EMPRESA: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ			CR\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR	
- Apoio ao Associativismo para Produção, Beneficiamento e Comercialização Agropecuária	Recursos de Outras Fontes	39.791.098	
- Assistência Técnica e Extensão Rural a Produção de Alimentos Básicos e Substituição da Implantação de Hortaliças	Recursos de Outras Fontes	13.563.746	
- Assistência Técnica e Extensão Rural para Recuperação e Manejo de Áreas Alteradas e Solos Agricultáveis	Recursos de Outras Fontes	8.298.546	
TOTAL		61.653.390	

ANEXO

DECRETO Nº 1943, DE 01 DE OUTUBRO DE 1993

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

EMPRESA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ			CR\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR	
- Plano de Desenvolvimento Institucional	Recursos Próprios	465.305.739	
- Ampliação do Sistema de Esgotos Sanitários de Belém - PROSEGE	Recursos do Tesouro	20.703.616	
- Implantação e Ampliação de Sistema de Abastecimento D'água	Recursos do Tesouro	9.296.384	
TOTAL		495.305.739	

ANEXO

DECRETO Nº 1943, DE 01 DE OUTUBRO DE 1993

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

EMPRESA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A			CR\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR	
- Distribuição de Energia Elétrica	Recursos do Tesouro	553.620.520	
	Captação Adicional de Recursos	1.108.343.001	
TOTAL		1.661.963.521	

CP93/0115707-1

DECRETO Nº 2096, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 397.500,00 em favor da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I do artigo 59, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 397.500,00 (TREZENTOS E NOVENTA E SETE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23101.14904772.171	Operacionalização das Ações da Universidade do Trabalho	Outras Despesas Correntes		11.207	162.500
				3132.00	235.000
TOTAL					397.500

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos Próprios diretamente arrecadados pelo órgão - Excesso de Arrecadação - Transferências da União - Convênio CBIA, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILVINO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0115667-9

DECRETO Nº 2099, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 439.586.657,00 em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 439.586.657,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E CINCOENTA E SETE CRUZEIROS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.03080332.027	Amortização e Encargos de Financiamento	Juros e Encargos da Dívida		11.201	151.211.612
28101.03080342.027	Amortização e Encargos de Financiamento	Juros e Encargos da Dívida		11.201	230.667.252
		Amortização da Dívida		4361.00	57.707.793
TOTAL					439.586.657

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 439.586.657,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E CINCOENTA E SETE CRUZEIROS REAIS), através da unidade orçamentária da forma abaixo discriminada:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.03070212.142	Manutenção dos Serviços de Processamento de Dados	Outras Despesas Correntes		11.201	46.700.000
28101.03070212.176	Encargos com Obrigações Patronais	Outras Despesas Correntes		11.201	132.000.000
28101.03080332.027	Amortização e Encargos de Financiamento	Amortização da Dívida		4351.00	70.000.000
28101.03080342.027	Amortização e Encargos de Financiamento	Juros e Encargos da Dívida		3272.00	70.000.000
28101.08070212.208	Encargos com Obrigações Patronais - Educação	Outras Despesas Correntes		3132.00	30.000.000
		Pessoal e Encargos Sociais		3113.00	6.300.000
28101.08070212.243	Manutenção dos Serviços de Processamento de Dados - Educação	Outras Despesas Correntes		3132.00	40.586.657
28101.15784721.128	Apoio ao Programa Vale-Transporte	Outras Despesas Correntes		3233.00	44.000.000
TOTAL					439.586.657

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILSON MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP93/0115692-0

DECRETO Nº 2100, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 245.155.908,00 em favor do Tribunal de Justiça do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I do artigo 59 da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Tribunal de Justiça do Estado, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 245.155.908,00 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E OITO CRUZEIROS REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
04101.02040132.005	Funcionamento e Coordenação Geral do Tribunal de Justiça do Estado	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.103	200.155.908
04101.02824952.145	Encargos com Inativos e Pensionistas	Pessoal e Encargos Sociais	3251.00	11.103	44.000.000
TOTAL					245.155.908

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 19 do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, oriundos de rendimentos auferidos sobre aplicação no mercado financeiro, no presente exercício.

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILSON MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP93/0115691-1

DECRETO Nº 2103, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 17.822.000,00 na Secretaria de Estado da Cultura - Entidades Supervisionadas, em favor da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Secretaria de Estado da Cultura - Entidades Supervisionadas, em favor da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 17.822.000,00 (DEZESSETE MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E DOIS MIL CRUZEIROS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15200.08480202.026	Atividades a Cargo da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves	Transferências Correntes	3211.02	11.101	160.000
15202.08480204.013	Coordenação Geral da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves	Outras Despesas Correntes	3280.00	11.101	160.000
15200.08480212.026	Atividades a Cargo da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves	Transferências Correntes	3211.01	11.101	17.662.000
15202.08480214.014	Funcionamento dos Serviços Administrativos	Pessoal e Encargos Sociais	3111.03	11.101	17.662.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 17.822.000,00 (DEZESSETE MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E DOIS MIL CRUZEIROS REAIS), através da unidade orçamentária da forma abaixo discriminada:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15200.08482472.026	Atividades a Cargo da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves	Transferências Correntes	3211.02	11.101	17.822.000
15202.08482474.203	Fomento a Difusão Cultural do Pará	Outras Despesas Correntes	3120.00 3131.00 3132.00 3231.00	11.101 11.101 11.101 11.101	8.600.000 6.800.000 1.800.000 622.000

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILSON MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP93/0115700-4

DECRETO Nº 2104, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 5.082.000,00 em favor da Secretaria de Estado da Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Cultura, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 5.082.000,00 (CINCO MILHÕES E OITENTA E DOIS MIL CRUZEIROS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15101.08070212.034	Coordenação e Funcionamento da Secretaria da Cultura	Pessoal e Encargos Sociais	3111.03	11.101	4.764.000
15101.08480202.038	Funcionamento do Conselho Estadual de Cultura	Pessoal e Encargos Sociais	3111.03	11.101	119.000
					5.082.000

Art. 29 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 5.082.000,00 (CINCO MILHÕES E OITENTA E DOIS MIL CRUZEIROS REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15101.08482462.1031	Implementação das Atividades do Patrimônio Histórico, Arqueológico e Cultural	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.101	5.082.000
					5.082.000

Art. 30 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILSON MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0115675-0

DECRETO Nº 2109, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 36.882.889,00 em favor da Fundação de Telecomunicações do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

DECRETA:

Art. 19 - Fica aberto em favor da Fundação de Telecomunicações do Pará, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 36.882.889,00 (TRINTA E SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE CRUZEIROS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15201.05221374.0081	Funcionamento da Fundação de Telecomunicações do Pará	Outras Despesas Correntes	3132.00	12.101	36.882.889
					36.882.889

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos Próprios diretamente arrecadados pelo órgão - Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 19 do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 30 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILSON MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0115660-1

DECRETO Nº 2111, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 500.000,00 na Secretaria de Estado de Agricultura - Entidades Supervisionadas, em favor do Instituto de Terras do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

DECRETA:

Art. 19 - Fica aberto na Secretaria de Estado de Agricultura - Entidades Supervisionadas, em favor do Instituto de Terras do Pará, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14200.04130212.8011	Atividades a Cargo do Instituto de Terras do Pará	Transf. Correntes	3211.01	11.201	500.000
14202.04130214.0041	Funcionamento dos Serviços Administrativos	Outras Despesas Correntes	3111.03	11.201	500.000

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), através da unidade orçamentária da forma abaixo discriminada:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14200.04130212.8011	Atividades a Cargo do Instituto de Terras do Pará	Transf. de Capital	4311.01	11201	500.000
14202.04130214.0041	Funcionamento dos Serviços Administrativos	Investimentos	4120.00	11201	500.000

Art. 30 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILSON MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0115652-0

DECRETO Nº 2121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 129.000.000,00 em favor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

DECRETA:

Art. 19 - Fica aberto no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 129.000.000,00 (CENTO E VINTE E NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

RECURSOS DE OUTRAS FONTES					
CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
13202.15070214.2471	Coordenação Geral e Funcionamento do IPAGEP	Pessoal Encargos Sociais	3111.03	52.103	10.000.000
		Outras Despesas Correntes	3132.00	52.103	5.000.000

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 1993

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

0495

Pág. 7

13202.15824954.009	Encargos com Inativos e Pensionistas	Pessoal Encargos Sociais	3252.00	52.101	20.000.000
13202.13754284.245	Manutenção da Assistência Saúde a Segurados e Beneficiários do IPASEP	Outras Despesas Correntes	3132.00	52.101	71.000.000
13202.15070243.123	Informatização do Sistema de Previdência e Assistência dos Servidores do IPASEP	Outras Despesas Correntes	3132.00	52.101	11.000.000
13202.15814864.007	Atendimento Sócio Integrado aos Servidores do IPASEP	Outras Despesas Correntes	3132.00	52.103	12.000.000
T O T A L					129.000.000

Art. 29 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 129.000.000,00 (CENTO E VINTE E NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

CR\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
13202.15070214.247	Coordenação Geral e Funcionamento do Instituto de Previdência e Assistência Social	Pessoal Encargos Sociais	3111.01	52.101	102.000.000
			3111.01	52.103	27.000.000
T O T A L					129.000.000

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do EstadoGILMO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de AdministraçãoMARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação GeralROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP93/0115684-9

DECRETO Nº 2122, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 30.229.593,00 no Gabinete do Governador - Entidades Supervisionadas em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

D E C R E T A:

Art. 19 - Fica aberto em favor no Gabinete do Governador - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 30.229.593,00 (TRINTA MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS CRUZEIROS REAIS) em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo.

CR\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11200.15070212.831	Atividades a Cargo da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo	Transferências Correntes	3211.02	11.101	1.310.274
			3211.02	11.201	1.689.119
11201.15070214.002	Funcionamento e Manutenção da Ação Integrada ao Palácio do Governo	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.101	1.310.274
			3132.00	11.201	1.689.119
11200.15814862.831	Atividades a Cargo da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo	Transferências Correntes	3211.02	11.101	27.330.200
11201.15814864.003	Assistência Social Integrada	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.101	27.330.200

Art. 28 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 30.229.593,00 (TRINTA MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS CRUZEIROS REAIS), através das unidades orçamentárias abaixo discriminadas:

CR\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11200.15070212.831	Atividades a Cargo da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo	Transferências Correntes	3211.02	11.101	173.515
			3211.02	11.201	187.938
11201.15070214.002	Funcionamento e Manutenção da Ação Integrada ao Palácio do Governo	Despesas Correntes	3131.00	11.101	11.197
			3132.00	11.101	13.468
			3191.00	11.101	59.289
			3259.00	11.101	89.561
			3131.00	11.201	39.088
			3191.00	11.201	59.289
			3259.00	11.201	89.561
11200.15814862.831	Atividades a Cargo da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo	Transferências Correntes	3211.02	11.101	3.812.959
			3211.02	11.201	1.501.181
11021.15814864.003	Assistência Social Integrada	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.101	1.310.274
			3223.02	11.101	673.216
			3231.00	11.101	1.522.025
			3120.00	11.201	30.619
			3223.02	11.201	973.216
			3231.00	11.201	292.025
11201.15814864.219	Eventos e Promoções	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.101	4.644
			3131.00	11.101	9.289
			3132.00	11.101	293.511
			3120.00	11.201	97.169
			3131.00	11.201	8.050
			3132.00	11.201	100.102
16200.08440212.805	Atividades a Cargo da Fundação Educacional do Estado do Pará	Transferências Correntes	3211.01	11.101	24.554.000
16201.08440214.116	Coordenação Geral e Funcionamento da Fundação Educacional do Estado do Pará	Pessoal Encargos Sociais	3111.01	11.101	24.554.000
T O T A L					30.229.593

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do EstadoGILMO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de AdministraçãoMARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação GeralROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP93/0115688-7

DECRETO Nº 2123, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 13.046.359,00 em favor do Hospital dos Servidores do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

D E C R E T A:

Art. 19 - Fica aberto em favor do Hospital dos Servidores do Estado, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 13.046.359,00 (TREZE MILHÕES, QUARENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE CRUZEIROS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20201.13754284.046	Funcionamento do Hospital dos Servidores do Estado	Outras Despesas Correntes	3120.00	52.103	13.046.359
T O T A L					13.046.359

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 13.046.359,00 (TREZE MILHÕES, QUARENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE CRUZEIROS REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20201.13754284.046	Funcionamento do Hospital dos Servidores do Estado	Outras Despesas Correntes	3131.00	52.103	950.000
		Investimentos	4120.00	52.103	12.096.359
T O T A L					13.046.359

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELE BARBALHO
Governador do Estado

GILMO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0124540-0

DECRETO Nº 2127, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 1.000.000,00 em favor a Processamento de Dados do Estado do Pará - Recursos oriundos de Outras Fontes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Processamento de Dados do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
13203.03070246.001	Funcionamento e Coordenação da PRODEPA	Outras Despesas Correntes	3280.00	12.101	1.000.000
T O T A L					1.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
13203.03070246.001	Funcionamento e Coordenação da PRODEPA	Pessoal e Encargos Sociais	3253.00	12.101	1.000.000
T O T A L					1.000.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELE BARBALHO
Governador do Estado

GILMO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0124555-8

DECRETO Nº 2131, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 887.102,00 em favor da Secretaria de Estado da Cultura - Entidades Supervisionadas - em favor da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Cultura - Entidades Supervisionadas - em favor da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 887.102,00 (OITOCENTOS E OITENTA E SETE MIL, CENTO E DOIS CRUZEIROS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15202.08482474.239	Programação Cultural e Administração de Espaços	Outras Despesas Correntes	3131.00	12.101	354.841
			3132.00	12.101	532.261

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial/Total, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 887.102,00 (OITOCENTOS E OITENTA E SETE MIL, CENTO E DOIS CRUZEIROS REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15202.08480204.013	Coordenação Geral da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves	Pessoal e Encargos Sociais	3111.02	12.101	40.000
			3111.03	12.101	591.469
			3113.00	12.101	90.633
15202.08482474.239	Programação Cultural e Administração de Espaços	Outras Despesas Correntes	3231.00	12.101	71.000
		Investimentos	4120.00	12.101	94.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELE BARBALHO
Governador do Estado

GILMO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0124556-6

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 1993

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

0497

Pág. 9

DECRETO Nº 2138, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 6.763.685,00, em favor da Fundação de Telecomunicações do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

D E C R E T A:

Art. 19 - Fica aberto em favor da Fundação de Telecomunicações do Pará, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 6.763.685,00 (SEIS MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO CRUZEIROS REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15201.05221374.008	Funcionamento da Fundação de Telecomunicações do Pará	Outras Despesas Correntes	3132.00	12.101	2.000.000
		Investim.	4120.00	12.101	3.263.685
T O T A L					6.763.685

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

I - Anulação parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 3.500.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), através da unidade orçamentária da forma abaixo discriminada:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15201.05221374.008	Funcionamento da Fundação de Telecomunicações do Pará	Pessoal e Encargos Sociais	3111.02	12.101	1.000.000
		Outras Despesas Correntes	3131.00	12.101	2.500.000
T O T A L					3.500.000

II - Recursos Próprios diretamente arrecadados pelo órgão - Excesso de Arrecadação no valor de CR\$ 3.263.685,00 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO CRUZEIROS REAIS), estabelecido no item II, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 30 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONSELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0124516-7

DECRETO Nº 2139, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 12.938.000,00 em favor do Hospital de Clínicas Gaspar Vianna.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

D E C R E T A:

Art. 12 - Fica aberto em favor do Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 12.938.000,00 (DOZE MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E OITO MIL CRUZEIROS REAIS), através da unidade orçamentária da forma abaixo discriminada:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20205.13751224.032	Funcionamento Hospital de Clínicas Gaspar Vianna	Outras Despesas Correntes	3132.00	52.103	4.498.000
		Investim.	4120.00	52.103	1.000.000
T O T A L					12.838.000

Art. 25 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta dos Recursos Próprios, diretamente arrecadados pelo órgão - Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 19 do artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 30 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONSELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0124524-8

DECRETO Nº 2142, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 898.620.520,00 em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

D E C R E T A:

Art. 19 - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 898.620.520,00 (OITOCENTOS E NOVENTA E OITO MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE MIL, QUINHENTOS E VINTE CRUZEIROS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.03070212.141	Manutenção de Serviços Públicos	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.101	315.000.000
28101.09510351.083	Participação do Estado no Aumento do Capital da Companhia Elétrica do Pará	Inversões Financeiras	4260.00	11.101	553.620.520
28101.13760351.167	Participação do Estado no Aumento do Capital da Companhia de Saneamento do Pará	Inversões Financeiras	4260.00	11.101	30.000.000
T O T A L					898.620.520

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item II, do parágrafo 19 do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 898.620.520,00 (OITOCENTOS E NOVENTA E OITO MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE MIL, QUINHENTOS E VINTE CRUZEIROS REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.03070211.275	Projetos Especiais do Governo	Investim.	4130.00		868.620.520
28101.13760211.304	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	Investim.	4130.00		30.000.000
T O T A L					898.620.520

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FORTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILLES MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0124418-7

DECRETO Nº 2146, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 19.700.000,00 em favor da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 19.700.000,00 (DEZENOVE MILHÕES E SETECENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20202.13754284.047	Funcionamento da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará	Outras Despesas Correntes	3120.00	52.103	19.700.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da anulação parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 19.700.000,00 (DEZENOVE MILHÕES E SETECENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), através da unidade orçamentária da forma abaixo discriminada:

CR\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20202.13754284.047	Funcionamento da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará	Outras Despesas Correntes	3132.00	52.103	5.000.000
		Investimentos	4110.00	52.103	1.170.000
			4120.00	52.103	13.530.000
T O T A L					19.700.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FORTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILLES MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0124548-5

DECRETO Nº 2147, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 1.450.000,00 em favor da Superintendência do Sistema Penal do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Justiça - Entidades Supervisionadas em favor da Superintendência do Sistema Penal do Estado, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 1.450.000,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
18200.02040152.807	Atividades a Cargo da Superintendência do Sistema Penal do Estado	Outras Despesas Correntes	3211.02	11.201	1.450.000
18201.02040154.036	Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Penal do Estado	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.201	1.450.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 1.450.000,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS), da unidade orçamentária da forma abaixo discriminada:

CR\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
18200.02040152.807	Atividades a Cargo da Superintendência do Sistema Penal do Estado	Investimentos	4311.01	11.201	1.450.000
18201.02040154.238	Implementação e Manutenção dos Projetos Agrícolas e Industriais	Investimentos	4130.00	11.201	1.450.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FORTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILLES MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/012444-6

DECRETO Nº 2148, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 1.565.600,00, em favor da Secretaria de Estado de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 1.565.600,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO MIL CRUZEIROS REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.03492522.062	Desenvolvimento da Educação Especial	Investimentos	4130.00	11.201	1.565.600

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 1.565.600,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO MIL CRUZEIROS REAIS), através da unidade orçamentária da forma abaixo discriminada:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.08070212.122	Funcionamento dos Serviços Administrativos	Investimentos	4331.00	11.201	1.565.600
T O T A L					1.565.600

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILMO HULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0124576-0

DECRETO Nº 2160, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 3.100.000,00 em favor da Fundação dos Terminais Rodoviários do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação dos Terminais Rodoviários do Pará, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 3.100.000,00 (TRÊS MILHÕES E CEM MIL CRUZEIROS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
29202.16885764.064	Funcionamento de Terminais Rodoviários	Outras Despesas Correntes	3132.00	12.101	3.100.000
T O T A L					3.100.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 12 do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 3.100.000,00 (TRÊS MILHÕES E CEM MIL CRUZEIROS REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

documentária da forma a seguir discriminada.

CR\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
29202.16885764.064	Funcionamento de Terminais Rodoviários	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	12.101	1.700.000	
			3111.02	12.101	100.000	
			3111.03	12.101	300.000	
			3113.00	12.101	200.000	
		Outras Despesas Correntes	3192.00	12.101	350.000	
			3290.00	12.101	250.000	
		Investimentos	4110.00	12.101	50.000	
			4120.00	12.101	150.000	
						3.100.000
		T O T A L				

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILMO HULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0124552-3

DECRETO Nº 2161, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 21.000.000,00 em favor da Companhia de Habitação do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 12, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Companhia de Habitação do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 21.000.000,00 (VINTE E UM MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR\$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
Infraestrutura Geral para Áreas de Invasão e/ou Conjuntos Habitacionais	Recursos do Tesouro Fiscal	21.000.000
T O T A L		21.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 12 do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 21.000.000,00 (VINTE E UM MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), através da unidade orçamentária da forma abaixo discriminada:

CR\$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
Financiamento de Habitação Convencional	Recursos do Tesouro Fiscal	21.000.000
T O T A L		21.000.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILMO HULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP93/0124528-0

DECRETO Nº 2162, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 8.344.000,00 em favor da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 8.344.000,00 (OITO MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14203.0410116.030	Apoio as Atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	12.101	1.017.000
			3111.02	12.101	31.000
			3111.03	12.101	489.000
			3113.00	12.101	27.000
		Outras Despesas Correntes	3120.00	12.101	275.000
			3131.00	12.101	110.000
			3132.00	12.101	6.395.000
TOTAL					8.344.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos Próprios diretamente arrecadados pelo órgão - Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILSON MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0124551-5

DECRETO Nº 2163, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993.

Abre no Orçamento de Investimentos das Empresas, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 54.966.156,00 em favor da Companhia de Saneamento do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 12, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Companhia de Saneamento do Pará, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 54.966.156,00 (CINQUENTA E QUATRO MILHÕES, NOVECIENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

EMPRESA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ			CR\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR	
- Ampliação do Sistema de Esgotos Sanitários de Belém - PROSEGE	RECURSOS DO TESOURO FISCAL	54.966.156	

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 54.966.156,00 (CINQUENTA E QUATRO MILHÕES, NOVECIENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS REAIS), através da Unidade Orçamentária da forma a seguir discriminada.

EMPRESA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ			CR\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR	
- Parque Estadual do UTINGÁ - 1ª Etapa	RECURSOS DO TESOURO FISCAL	54.966.156	

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILSON MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0124453-5

DECRETO Nº 2164, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 180.320.040,00, em favor da Secretaria de Estado de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 180.320.040,00 (CENTO E OITENTA

MILHÕES, TREZENTOS E VINTE MIL E QUARENTA CRUZEIROS REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.08452171.221	Capacitação de Recursos Humanos	Pessoal e Encargos Sociais	3111.02	11.101	11.859.797
		Outras Despesas Correntes	3132.00	11.101	120.000.000
16101.08421882.048	Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau	Investim.	4120.00	11.201	8.512.174
16101.08452132.053	Desenvolvimento do Ensino Supletivo	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.101	5.000.040
16101.08421881.033	Recuperação e Ampliamento da Rede Escolar de Primeiro Grau	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.101	6.728.763
		Investim.	4110.00	11.201	1.309.684
					26.799.250
TOTAL					180.320.040

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial/Total, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 180.320.040,00 (CENTO E OITENTA MILHÕES, TREZENTOS E VINTE MIL E QUARENTA CRUZEIROS REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

CR\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16103.08070212.253	Funcionamento e Manutenção da Unidade Regional de Educação de Castanhal	Pessoal e Encargos Sociais	3111.02	11.101	19.343
		Outras Despesas Correntes	3120.00	11.201	1.105.290
			3131.00	11.201	25.790
			3132.00	11.201	4.012.755
			3192.00	11.201	1.290
			3259.00	11.201	12.895
		Investim.	4120.00	11.201	929.456
			4192.00	11.201	1.290
16106.08070212.254	Funcionamento e Manutenção da Unidade Regional de Educação de Altamira	Pessoal e Encargos Sociais	3111.02	11.201	15.474
		Outras Despesas Correntes	3120.00	11.201	1.105.290
			3131.00	11.201	19.343
			3132.00	11.201	5.124.493
			3192.00	11.201	1.290
			3259.00	11.201	12.895
		Investim.	4120.00	11.201	1.155.923
			4192.00	11.201	1.290
16104.08070212.254	Funcionamento e Manutenção da Unidade Regional de Educação de Marabá	Pessoal e Encargos Sociais	3111.02	11.201	38.685
		Outras Despesas Correntes	3120.00	11.201	1.759.042
			3131.00	11.201	29.659
			3132.00	11.201	4.469.424
			3192.00	11.201	1.290
			3259.00	11.201	12.895
		Investim.	4120.00	11.201	1.702.353
			4192.00	11.201	1.290
16105.08070212.255	Funcionamento e Manutenção da Unidade Regional de Educação de Santarém	Pessoal e Encargos Sociais	3111.02	11.201	1.313.033
		Outras Despesas Correntes	3120.00	11.201	2.800.779
			3131.00	11.201	990.377
			3132.00	11.201	8.968.540
			3192.00	11.201	184.215
			3259.00	11.201	184.215
		Investim.	4120.00	11.201	184.215
			4192.00	11.201	575.152
16101.08431992.052	Desenvolvimento do Ensino de Segundo Grau	Pessoal e Encargos Sociais	3111.03	11.101	18.000.000
16101.08070212.122	Funcionamento dos Serviços Administrativos	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.101	5.569.569
		Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.101	120.000.000
TOTAL					180.320.040

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILSON MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP93/0124510-5

DECRETO Nº 2165, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 25.844.576,00 em favor da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 25.844.576,00 (VINTE E CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SEIS CRUZEIROS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.202 - Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará CR\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20202.13754284.047	Funcionamento da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará	Outras Despesas Correntes	3120.00	52.103	25.844.576
TOTAL					25.844.576

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos Próprios diretamente arrecadados pelo órgão - Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILMO HÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0124502-7

DECRETO Nº 2166, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 66.150.000,00 em favor da Secretaria de Estado de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I do artigo 59, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 66.150.000,00 (SESSENTA E SEIS MILHÕES, CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.00421881.033	Recuperação e Aprimoramento da Rede Escolar de Primeiro Grau	Investim.	4110.00	11.203	48.115.683,61
			4120.00	11.203	9.000.000,00
16101.00421882.048	Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.203	280.100,00
			3132.00	11.203	1.254.216,39
16101.00070212.122	Funcionamento dos Serviços Administrativos	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.203	7.500.000,00
TOTAL					66.150.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação - Transferências da União - Salário Educação/Quota Estadual, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILMO HÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP93/0124527-2

DECRETO Nº 2174, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 110.313.096,00 em favor do Gabinete do Governador.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Gabinete do Governador, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 110.313.096,00 (CENTO E DEZ MILHÕES, TREZENTOS E TREZE MIL, NOVENTA E SEIS CRUZEIROS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11101.03070212.012	Funcionamento do Gabinete do Governador	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.101	2.500.000,00
			3132.00	11.101	107.813.096,00
TOTAL					110.313.096,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 110.313.096,00 (CENTO E DEZ MILHÕES, TREZENTOS E TREZE MIL, NOVENTA E SEIS CRUZEIROS REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

CR\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11101.03070202.011	Coordenação Geral do Gabinete do Governador	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.101	11.975.739,00
11101.03070212.012	Funcionamento do Gabinete do Governador	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.101	87.500.000,00
		Outras Despesas Correntes	3120.00	11.101	3.152.114,97
			3131.00	11.101	1.684.479,95
			3132.00	11.101	339.980,34
11101.03070212.014	Funcionamento da Representação do Governador no Estado em Brasília	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.101	3.153.572,00
			3132.00	11.101	1.342.420,00
11101.15814862.221	Atividades Assistenciais do Gabinete do Governador	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.101	1.164.581,74
TOTAL					110.313.096,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILMO HÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0124558-2

MARIA DE SANTOS OLIVEIRA
 MARIA FERREIRA DA LUZ
 ANTONIA DA CONCEICAO DO J. SILVA
 ANTONIA DAS REIS OLIVEIRA
 ANTONIA ELIS REGINA OLIVEIRA DA ROCHA
 ANTONIA FELICIA SILVA DO ESPRITO SANTO
 ANTONIA LOPES FERREIRA
 ANTONIA MARIA COSTA OLIVEIRA
 ANTONIA MARIA RIBEIRO DE CARVALHO
 ANTONIA MARIA SOBRINHA DE CARVALHO
 ANTONIO PAULO RODRIGUES PEREIRA
 ANTONIO DOS SANTOS CARVALHO
 ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA
 BEATRIZ LUCIA DOS SANTOS PEREIRA
 BEATRIZ TULIO FERREIRA
 BEATRIZ LOPES DE SOUSA
 BEATRIZ VICT. SANTANA DA SILVA
 CARLOS LUCIA DA ASSUNCAO RODRIGUES
 CARLOS MARCELO PINHEIRO MOREIRA
 CARLOS LUCIA RODRIGUES DE BRITO RODRIGUES
 CARLOS WALTER DE FREITAS
 CARLA CILENE FALCÃO ASSUNCAO
 CELIA ANTONIA LOPES
 CLOTELDIA DO AMORIM PEREIRA
 CLAUDIO DA SILVA VZ
 CLAUDIO ANTONIO MOREIRA FERREIRA

CPA 7/0124525-4

PORTARIA Nº 212 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 1938, de 01 de outubro de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 93.

R E S O L V E M:

I- Aumentar no montante de CR\$ 397.500,00 (TREZENTOS E NOVENTA E SETE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.101 - Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social

RECURSOS VINCULADOS		CR\$ 1,00
M E S E S		4º TRI - ANO 93
GRUPO DE DESPESA		DEZEMBRO
	FONTE	
- Outras Despesas Correntes	11.207	397.500

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0124488-2

PORTARIA Nº 214 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 1938, de 01 de outubro de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 93.

R E S O L V E M:

I- Aumentar no montante de CR\$ 397.186.025,00 (TREZENTOS E NOVENTA E SETE MILHÕES, CENTO E OITENTA E SEIS MIL, VINTE E CINCO CRUZEIROS REAIS), a quota do 4º trimestre, referente aos grupos de despesas e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

RECURSOS VINCULADOS		CR\$ 1,00
M E S E S		4º TRI - ANO 93
PROJETO/ATIVIDADE		DEZEMBRO
2.142 - Manutenção dos Serviços de Processamento de Dados		
Outras Despesas Correntes		6.300.000
2.027 - Amortização e Encargos de Financiamento (Dívida Interna)		
Juros e Encargos da Dívida		136.184.200
2.027 - Amortização e Encargos de Financiamento (Dívida Externa)		
Juros e Encargos da Dívida		151.999.814
Amortização da Dívida		102.702.011

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a quota do 4º trimestre, referente ao Projeto/Atividades da mesma unidade orçamentária, conforme discriminação abaixo:

RECURSOS VINCULADOS		CR\$ 1,00
M E S E S		4º TRI - ANO 93
PROJETO/ATIVIDADE		DEZEMBRO
2.141 - Manutenção de Serviços Públicos		
Outras Despesas Correntes		76.886.025
2.176 - Encargos com Obrigações Patronais		
Outras Despesas Correntes		100.000.000
2.027 - Amortização e Encargos de Financiamento (Dívida Interna)		
Amortização da Dívida		70.000.000
2.027 - Amortização e Encargos de Financiamento (Dívida Externa)		
Amortização da Dívida		70.000.000
2.208 - Encargos com Obrigações Patronais - Educação		
Pessoal e Encargos Sociais		6.300.000
Outras Despesas Correntes		30.000.000
1.128 - Apoio ao Programa Vale Transporte		
Outras Despesas Correntes		14.000.000

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0124488-8

PORTARIA Nº 222 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 1938, de 01 de outubro de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 93.

R E S O L V E M:

I- Aumentar no montante de CR\$ 5.606.664.475,00 (CINCO BILHÕES, SEISCENTOS E SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E SESENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO CRUZEIROS REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS VINCULADOS		CR\$ 1,00
M E S E S		4º TRI - ANO 93
UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DEZEMBRO
Secretaria de Estado de Saúde Pública		323.297.217
Hospital dos Servidores do Estado		20.914.162
Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará		26.213.232
Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará		11.495.458
Hospital de Clínicas Gaspar Viana		20.510
Companhia de Habitação do Estado do Pará		4.849.809
Secretaria de Estado de Segurança Pública		53.167.809
Polícia Militar do Estado		321.119.801
Secretaria de Estado de Justiça		4.477.411
Superintendência do Sistema Penal do Estado		18.606.196
Consultoria Geral do Estado		697.281
Defensoria Pública		24.036.746
Secretaria de Estado de Transporte		42.274.684
Fundação dos Terminais Rodoviários do Pará		603.790
Instituto de Terras do Pará		5.951.926
Secretaria de Estado de Administração		9.398.595
Gabinete do Governador		526.535
Gabinete do Vice Governador		5.103.663
Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas		9.634.550
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral		20.581.121
Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará		23.268.036
Fundação Desportiva Paraense		2.644.320
Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social		5.710.970
Fundação do Bem-Estar Social do Pará		190.245.808
Ação Social Integrada ao Palácio do Governo		4.259.760
Secretaria de Estado da Cultura		8.696.515
Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves		18.016.287
Fundação de Telecomunicações do Pará		13.796.893
Secretaria de Estado da Agricultura		14.950.362
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará		59.991.558
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração		447.093
Companhia de Mineração do Pará		1.211.990
Companhia Paraense de Turismo		2.927.933
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente		11.772.756
Secretaria de Estado de Educação		4.018.533.721
Fundação Educacional do Estado do Pará		43.841.879
Fundação Carlos Gomes		2.089.485
Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado de Administração		
- Encargos com Inativos e Pensionistas - Civil		152.795.721
- Encargos com Inativos e Pensionistas - Educação		

Recursos Sob Supervisão da Polícia Militar do Estado do Pará

- Encargos com Inativos Militar	128.492.892
T O T A L	5.606.644.475

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP93/0124438-1

PORTARIA Nº 1233 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993...

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 1938, de 01 de Outubro de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 93.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de CR\$ 89.485.041,00 (OITENTA E NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO MIL E QUARENTA E UM CRUZEIROS REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.101 - Secretaria de Estado de Educação

RECURSOS DO TESOUREIRO		CR\$ 1,00
		4º TRI - ANO 93
		DEZEMBRO
Outras Despesas Correntes	52.498.597	
Investimentos	36.986.444	

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0124445-4

PORTARIA Nº 1245 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993...

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 1938, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVEM:

I - Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em CR\$ 3.200.000,00 (TRÊS MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), as dotações dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 14.202 - Instituto de Terras do Pará, conforme quadro abaixo:

		CR\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
14202.04130214.0041	Funcionamento dos Serviços Administrativos	3111.03	11.201
		3131.00	11.101
			11.201

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma a seguir discriminada:

		CR\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
14202.04130214.0041	Funcionamento dos Serviços Administrativos	3111.02	11.201
		3192.00	11.101
			11.201

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP93/0124504-3

PORTARIA Nº 1249 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993...

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 1938, de 01 de Outubro de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 93.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de CR\$ 99.000.000,00 (NOVENTA E NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.202 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

		CR\$ 1,00
		4º TRI - ANO 93
		DEZEMBRO
Outras Despesas Correntes	52.103	17.000.000
	52.101	82.000.000

II - Para seu atendimento fica reduzido no montante de CR\$ 99.000.000,00 (NOVENTA E NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS) a quota do 4º trimestre/93, referente ao grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais - Fonte - 52.103, o montante de CR\$ 17.000.000 (DEZESSETE MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS) e na Fonte - 52.101 de CR\$ 82.000.000,00 (OITENTA E DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS) da mesma Unidade Orçamentária.

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0124487-0

PORTARIA Nº 1250 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 1938, de 01 de Outubro de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 93.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de CR\$ 59.955.885,00 (CINCOENTA E NOVE MILHÕES, NOVECIENTOS E CINCOENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E CINCO CRUZEIROS REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 29.101 - Secretaria de Estado de Transportes

		CR\$ 1,00
		4º TRI - ANO 93
		DEZEMBRO
Outras Despesas Correntes	11.207	59.955.885

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0124486-1

PORTARIA Nº 1256 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993...

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 1938, de 01 de Outubro de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 93.

Pág. 18

0506

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 1993

R E S O L V E M:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 16.741.480,00 (DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E OITO MIL, SETECENTOS E OITENTA CRUZEIROS REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

RECURSOS DO TESOURO		CR\$ 1,00
		4º TRI - ANO 93
PROJETO/ATIVIDADE		DEZEMBRO
2.027- Amortização e Encargos de Financiamento (Dívida Interna)		
Juros e Encargos da Dívida	36.787.540	
Amortização da Dívida	78.748.162	
2.027- Amortização e Encargos de Financiamento (Dívida Externa)		
Juros e Encargos da Dívida	46.255.958	

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a quota do 4º trimestre, referente a Atividade do Grupo de Despesa da mesma Unidade Orçamentária, conforme discriminação a seguir:

		CR\$ 1,00
		4º TRI - ANO 93
PROJETO/ATIVIDADE		DEZEMBRO
2.208- Encargos com Obrigações Patronais - Educação		
Pessoal e Encargos Sociais	161.711.680	

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0124494-2

PORTARIA Nº 260 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993...

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1942, de 01 de Outubro de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 93.

R E S O L V E M:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 816.102,00 (OITOCENTOS E DEZESSEIS MIL, CENTO E DOIS CRUZEIROS REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		CR\$ 1,00
		4º TRI - ANO 93
GRUPO DE DESPESA		DEZEMBRO
- Outras Despesas Correntes	816.102	

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor, a quota do trimestre, da mesma unidade orçamentária da forma abaixo discriminada.

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		CR\$ 1,00
		4º TRI - ANO 93
GRUPO DE DESPESA		DEZEMBRO
Pessoal	722.102	
Investi	94.000	

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP93/0124455-1

PORTARIA Nº 1292 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1970, de 27 de Dezembro de 1992, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

R E S O L V E:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em Cr\$ 32.500.000,00 (TRINTA E DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 20.202 - Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, conforme quadro abaixo:

		CR\$ 1,00
		4º TRI - ANO 93
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DE DESPESA
20202.10754234.047	Funcionamento da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará	3102.00
		11.101
		32.500.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma abaixo discriminada:

		CR\$ 1,00
		4º TRI - ANO 93
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DE DESPESA
20202.10754234.047	Funcionamento da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará	3102.00
		3151.00
		11.101
		30.000.000
		2.500.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0124447-0

PORTARIA Nº 1276 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993...

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1942, de 01 de Outubro de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 93.

R E S O L V E M:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 4.743.685,00 (SEIS MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO CRUZEIROS REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.201 - Fundação de Telecomunicações do Pará		CR\$ 1,00
		4º TRI - ANO 93
GRUPO DE DESPESA	FONTE	DEZEMBRO
- Outras Despesas Correntes	12.101	3.500.000
- Investimentos	12.101	3.243.685

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0124512-3

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 1993 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

0507

Pág. 19

PORTARIA Nº 1281 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1938, de 01 de outubro de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 93.

RESOLVE:

I- Aumentar no montante de CR\$ 12.838.000,00 (DOZE MILHÕES E OITOCENTOS E TRINTA MIL CRUZEIROS REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20205 - Hospital de Clínicas Gaspar Viana

OUTRAS FONTES		CR\$ 1,00
M E S E S		4º TRI - ANO 93
GRUPO DE DESPESA	FONTE	DEZEMBRO
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	52.103	11.838.000
- INVESTIMENTOS	52.103	1.000.000

II - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0124559-0

PORTARIA Nº 1289 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1938, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I- Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em CR\$ 19.000.000,00 (DEZENOVE MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 13.203 - Processamento de Dados do Estado do Pará, conforme quadro abaixo:

CR\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
13203.03070246.001	Funcionamento e Coordenação da PRODEPA	3111.01	12.101	15.000.000
		3111.03	12.101	2.000.000
		3280.00	12.101	2.000.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CR\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
13203.03070246.001	Funcionamento e Coordenação da PRODEPA	3253.00	12.101	17.000.000
		3131.00	12.101	2.000.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

CP93/0124550-7

PORTARIA Nº 1290 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1938, de 01 de outubro de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 93.

RESOLVE:

I- Aumentar no montante de CR\$ 915.613.689,00 (NOVECIENTOS E QUINZE MILHÕES, SEISCENTOS E TREZE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E NOVE CRUZEIROS REAIS), a quota do 4º trimestre, referente as Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO

CR\$ 1,00

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		4º TRI - ANO 93
		DEZEMBRO
- Assembleia Legislativa		221.966.954
- Tribunal de Contas do Estado		83.237.608
- Tribunal de Contas dos Municípios		55.491.739
- Tribunal de Justiça		382.892.997
- Auditoria		5.549.174
- Ministério Público		141.503.934
- Ministério Público J/T.C.E.		16.647.522
- Ministério Público J/T.C.M.		8.323.761
T O T A L		915.613.689

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0124567-1

PORTARIA Nº 1291 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1938, de 01 de outubro de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 93.

RESOLVE:

I- Reduzir no montante de CR\$ 235.594.117,00 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, CENTO E DEZESSETE CRUZEIROS REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

		CR\$ 1,00
		4º TRI - ANO 93
GRUPO DE DESPESA	MESES	DEZEMBRO
Pessoal e Encargos Sociais		
- Encargos com Obrigações Patronais - Educação		235.594.117

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0124583-3

PORTARIA Nº 1292 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1938, de 01 de outubro de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 93 referente ao ressarcimento de diferenças de quotas devidas ao Ministério Público nos exercícios de 1991 e 1992.

RESOLVE:

I- Aumentar a quota do 4º Trimestre da Unidade Orçamentária: 12.101 - Ministério Público em CR\$ 140.000.000,00 (CENTO E QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0124575-2

PORTARIA Nº 1293 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL E O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuicoes legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1938, de 01 de Outubro de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 93.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de CR\$ 12.096.359,00 (DOZE MILHÖES, NOVENTA E SEIS MIL TREZENTOS E CINCOENTA E NOVE CRUZEIROS REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orcamentaria abaixo discriminada:

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		CR\$ 1,00
		4º TRI - ANO 93
GRUPO DE DESPESA	DEZEMBRO	
- Outras Despesas Correntes	12.096.359	

II - Fica reduzida no montante de CR\$ 12.096.359,00 (DOZE MILHÖES, NOVENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E CINCOENTA E NOVE CRUZEIROS REAIS) a quota do 4º trimestre referente ao grupo de despesa Investimentos, fonte 52.103 da mesma unidade orcamentaria.

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposicoes em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretaria de Estado de Planejamento e
Coordenacao Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretario de Estado da Fazenda

CP93/0124533-7

PORTARIA Nº 1293 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL E O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuicoes legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1942, de 01 de outubro de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 93.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de CR\$ 8.344.000,00 (OITO MILHÖES, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orcamentaria abaixo discriminada:

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		CR\$ 1,00
		4º TRI - ANO 93
GRUPO DE DESPESA	DEZEMBRO	
- Pessoal e Encargos Sociais	12.101	1.564.000
- Outras Despesas Correntes		6.780.000

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposicoes em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretaria de Estado de Planejamento e
Coordenacao Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretario de Estado da Fazenda

CP93/0124511-1

PORTARIA Nº 1293 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL E O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuicoes legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1942, de 01 de outubro de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 93.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de CR\$ 36.882.889,00 (TRINTA E SEIS MILHÖES, OITOCENTOS E OITENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE CRUZEIROS REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orcamentaria abaixo discriminada:

UNIDADE ORCAMENTARIA: 15.201 - Fundacao de Telecomunicacoes do Para

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		CR\$ 1,00
		4º TRI - ANO 93
GRUPO DE DESPESA	DEZEMBRO	
- Outras Despesas Correntes	12.101	36.882.889

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposicoes em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretaria de Estado de Planejamento e
Coordenacao Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretario de Estado da Fazenda

CP93/0124430-6

PORTARIA Nº 1304 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL E O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuicoes legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1938, de 01 de Outubro de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 93.

RESOLVEM:

I- Reduzir no montante de CR\$ 5.198.000,00 (CINCO MILHÖES, CENTO E NOVENTA E OITO MIL CRUZEIROS REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orcamentaria abaixo discriminada:

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		CR\$ 1,00
		4º TRI - ANO 93
GRUPO DE DESPESA	DEZEMBRO	
- Outras Despesas Correntes		5.198.000

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposicoes em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretaria de Estado de Planejamento e
Coordenacao Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretario de Estado da Fazenda

CP93/0124437-3

PORTARIA Nº 1308 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL E O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuicoes legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1942, de 01 de outubro de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 93.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de CR\$ 3.100.000,00 (TRES MILHÖES E CEM MIL CRUZEIROS REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orcamentaria abaixo discriminada:

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		CR\$ 1,00
		4º TRI - ANO 93
GRUPO DE DESPESA	DEZEMBRO	
- Outras Despesas Correntes	12.101	3.100.000

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposicoes em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretaria de Estado de Planejamento e
Coordenacao Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretario de Estado da Fazenda

CP93/0124429-2

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 1993 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 312 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1942, de 01 de outubro de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDOT/93 TRIMESTRE - 93.

RESOLUÇÃO

I- Aumentar no montante de CR\$ 25.844.576,00 (VINTE E CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SEIS CRUZEIROS REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.202 - Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará		
OUTRAS FONTES DE RECURSOS		
CR\$ 1,00		
4º TRI - ANO 93		
MESES	FONTE	DEZEMBRO
GRUPO DE DESPESA		
- Outras Despesas Correntes	52.103	25.844.576

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP93/0124464-0

EXTRATO DA PORTARIA Nº 1305/93
OBJETO: Nomear comissão integrada pelos servidores ARME NIA MARIA CAPELA KLAUTAU LEÃO, HELENIL SILVA VALENTE e THADEU REIS DE BARROS, para providenciar a citação para impressão gráfica do documento " Mensagem à Assembleia Legislativa".
DATA: 20 de dezembro de 1993.

(Fat. nº 10.022876, Reg. nº 10.022876, Dia: 22/12/93)

HOSPITAL OFIR LOIOLA

RESUMO DE PORTARIAS

- PORT. Nº 455/93-DG/HOL, DE 17/12/93
- MOTIVO: AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA O EQUIPAMENTO DE VÍDEO ENDOSCOPIO, COM FUNDAMENTO DO ART. 25, INCISO I DA LEI 8.666

BELÉM, 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

DR. JORGE ALBERTO LANGBECK OHANA
DIRETOR GERAL - HOL/10L

CP93/0124495-0

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA
DR. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
Dra. JÚLIA DAS GRAÇAS A. MENEZES-Diretora de Secretaria
BOLETIM Nº 190/93
Expediente do dia 25.11.93
DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 93.03546-0

Autor: VANIA BARBOSA DA CUNHA ARAÚJO E OUTRO
Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza e Outro
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Desp.: Defiro o requerimento de fls. 13, que consubstancia ato modificativo do Pedido inicial, o que lhe é lícito fazê-lo, com apoio em diversos julgados do Colendo STJ, recebo a inicial somente em relação ao pedido remanescente, sob competência jurisdicional desta Justiça Federal comum. Cite-se a Fê. Expeça-se Mandado Citatório.

DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012

NÚMERO: 00.05167-5

Expte: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTADOS DE PODA-
GEM - DNER
Adv.: Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo
Expto: ARISTIDES FRANCISCO DE ABRUJA E OUTRO
Desp.: Apresentem as partes seus memoriais no prazo comum de dez (10) dias. Intimem-se.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.22036-1

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: RAIMUNDO COUTO E OUTRO
Adv.: Dr. Waldir Bandeira e Outro
Desp.: Observe-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal.

NÚMERO: 00.24395-7

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: MARIA SELMA VIEIRA DE MORAES E OUTROS
Adv.: Dr. Abraham Assayag e Outros
Desp.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 0025.543-2

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: JOSÉ ANTONIO DE SOUZA FONSECA E OUTROS
Adv.: Dr. Manuel Garcia da Costa e Outros.

NÚMERO: 00.26723-6

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: CUSTÓDIO PESSOA DE AGUIAR
Adv.: Dr. José da Rocha Moreira
Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 00.28715-6

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: HERMÓGENES MARINHO SODRÉ E OUTRO
Adv.: Dr. Manuel Garcia da Costa
Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 00.30048-9

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: FERNANDO MORAES DE MEDEIROS E OUTROS
Adv.: Dr. Ruy Villar Sappalo
Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 00.30604-5

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: CARLOS ROBERTO JACOB
Adv.: Dra. Hilda Regina Medeiros
Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 0032096-0

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: MARIA MADALENA RODRIGUES FENA E OUTROS
Adv.: Dr. José da Rocha Moreira
Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 00.29200-1

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: ARLINDO TAVARES VENÂNCIO E OUTROS
Adv.: Dr. Helionar Matos e Outros
Desp.: 1- Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Estado do Ceará para oitiva da testemunha ali residente. 2- Intimem-se.

NÚMERO: 00.29691-0

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: OSVALDO JORGE PUFFEIL E OUTROS
Adv.: Dr. Waldir Bandeira e Outra
Desp.: 1- Nomeio, em substituição ao Dr. Edmar Silva Pereira, a Dra. Carla Siqueira Barbosa Fonseca, com escritório nesta cidade, defen-

sora dativa do acusado Vicente de Paulo Ferreira da Silva, a qual deverá servir sob a fé de seu grau. 2- Colha-se a manifestação do Ministério Público Federal sobre o contido nas 1ª e 2ª certidões de fls. 186-verso.

NÚMERO: 00.33300-0

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: WILFREDO FURTADO DE SOUZA MARTINS E OUTRO
Adv.: Dr. José da Rocha Moreira
Desp.: 1- Renovem-se as diligências para o dia 14.10.94, às 15:00 horas, a fim de inquirir a testemunha William de Souza Castanhedo, a qual deverá ser requisitada. Intimem-se. 2- Quanto a testemunha Klezer Antonio Paiva, cu-

ca-se a manifestação do MPF sobre a certidão de fls. 77-verso.

NÚMERO: 00.34044-8

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: CRISTINA COSTA DOS SANTOS E OUTRO
Adv.: Dr. Ademir Kato
Desp.: 1- Renovem-se as diligências para o dia 07.10.94, às 16:00 horas. 2- Intimem-se.

NÚMERO: 00.36136-4

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: EMANOEL RABELO FURTADO
Adv.: Dr. Moisés Martins Porto
Desp.: 1- Designe o dia 14.10.94, às 16:00 horas, para a oitiva da testemunha faltosa. 2- Proceda-se às intimações e requisições de estilo.

NÚMERO: 89.01117-0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: EDUARDO AUGUSTO CORREIA DE BARROS E OUTRO
Adv.: Dr. Antonio Pereira Mendes
Desp.: Nomeio a Dra. Carla Siqueira B. Fonseca, com escritório nesta cidade, defensora do acusado Francisco Rodrigues Farias, a qual deverá ser intimada para fins do art. 395 do Código de Processo Penal.

NÚMERO: 89.01158-8

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: EDUARDO AUGUSTO CORRÊA DE BARROS E OUTRO
Adv.: Dr. Antonio Pereira Mendes e Outro
Desp.: 1- Designo a audiência do dia 05.10.94, às 16:30 horas, para inquirir as testemunhas arroladas pela acusação. 2- Proceda-se às intimações e requisições de estilo, dando-se ciência ao MPF.

NÚMERO: 89.00457-3

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
Adv.: Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro e Outros
Desp.: Declaro com base no art. 369 do Código de Processo Penal, a revelia do acusado Manoel Rodrigues dos Santos. 2- Colha-se a manifestação do representante do MPF sobre a certidão de fls. 113-verso.

NÚMERO: 90.00506-0

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: BARBARA CASAS DA ROCHA
Adv.: Dr. Jader Dias
Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 14.06.

de 1994, às 16:30 horas. Intimem-se.

NÚMERO: 91.02597-6

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: ROSILDA FERREIRA BARBOSA
Adv.: Dr. Ademir Kato
Desp.: 1- Designo a audiência do dia 07.10.94, às 15:00 horas, para inquirir as testemunhas arroladas pela acusação. 2- Proceda-se às intimações e requisições de estilo.

NÚMERO: 93.00048-9

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: EDMILSON MIRANDA DE SOUZA
Desp.: 1- Recebo a denúncia de fls. 03/04. 2- Cite-se o acusado para comparecer nesta Seção Judiciária, no dia 16.06.94, às 16:30 horas a fim de ser qualificado e interrogado. Intimem-se.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CLASSE 11000

NÚMERO: 00.18515-9

Recte: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Adv.: Dr. Juarez P. Soriano de Mello e Outros
Recco: JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS
Adv.: Dr. Deusdedit Freire Brasil e Outros
Desp.: Defiro o pedido de fls. 394, devendo a Ré fazer a juntada da documentação nele referenciada no prazo de dez (dez) dias. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.27116-0

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS
Sent.: Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, IV do Código de Processo Penal e art. 61, caput, do Código de Processo Penal, a extinção da punibilidade do crime atribuído ao

acusado RAIMUNDO NONATO MEDEIROS. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. P.R.I.

(G.Reg.51.122)

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA
Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
Dra. JÚLIA DAS GRAÇAS A. DE MENEZES - Dir. de Secretaria

BOLETIM Nº 191/93
Expediente do dia 26.11.93
DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

NÚMERO: 93.03413-8
Reqte : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Adv. : Dr. Antonio Cândido B. Monteiro de Brito
Reqdo : PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM E OUTRO
Adv. : Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira e Outros
Desp. : Requisite-se ao Departamento de Polícia Federal força policial para cumprimento da decisão liminar de fls. 33/35, nos termos do Art. 13 inciso IX da Lei nº 5.010, de 30.05.66, a cargo do Oficial de Justiça, com observância das cautelas legais indispensáveis ao acatamento, com exação, da ordem judicial. Oficie-se à Exma. Dra. Procuradora Geral de Justiça deste Estado, juntando as peças necessárias para os fins de formalização da medida prevista no Art. 35, IV da Constituição Federal/88. Concedo o prazo de dez(10) dias ao litisconsorte para regularizar o mandato de fls. 76/77, pena de desentranhamento da peça contestatória. Especificar quem as Partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a finalidade de cada uma; junte a R e o texto normativo inteiro da Lei Municipal que disciplina as posturas do Município de Belém, na forma do autorizativo legal do Art. 337 do CPC.

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 92.01674-0
Autor : COMAC NORTE MÁQUINAS LTDA
Adv. : Dr. Luiz Otávio Rodrigues e Outros
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Dr. Antonio José de Mattos Neto
Sent. : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a Ação Declaratória proposta por COMAC NORTE MÁQUINAS LTDA, contra a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para considerar legítima a cobrança da contribuição social sobre o faturamento instituído pela Lei Complementar nº 70/91, na alíquota de 2%(dois por cento). Custas pela autora, além de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.31598-2
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Dr. Almerindo Trindade
Réu : MANOEL BENTO BARBOSA MIRANDA
Adv. : Dra. Eliana de Nazaré Uchoa
Sent. : Vistos, etc. Declaro extinta a punibilidade do acusado MANOEL BENTO BARBOSA MIRANDA, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 110, § 1º, c/c o disposto no art. 109, inciso V, do Código Penal. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. P. R. I.

(G.Reg.51.122)

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA
Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
Dra. JÚLIA DAS GRAÇAS A. MENEZES - Dir. de Secretaria
BOLETIM Nº 192/93
Expediente do dia 29.11.03
Despachos proferidos

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.30668-1
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réu : FRANCY MARIA LADEIRA FERREIRA
Desp. : 1- Tendo em vista não haver retornado, até o presente momento, o Ofício Precatório enviado à Comarca de São Félix do Xingu, pelos motivos contidos no Ofício nº 194/93, às fls. 309, transiro a audiência designada às fls. 303 para o dia 10 de março de 1994, às 17:00 horas, a fim de qualificar e interrogar a ré Francy Maria Ladeira Ferreira. 2- Oficie-se ao Juízo deprecado. 3- Dê-se ciência ao MPF.

SENTENÇAS PROFERIDAS

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 93.02486-8
Impete : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA
Adv. : Dr. Acy Marcos dos Santos
Impdo : DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA DO CAS DO PARÁ-CDP
Sent. : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para excluir a incidência do ATP nas operações à que se referem as alíneas A, B, J, K, e L do art. 5º do Decreto nº 24.508, de 1934, estendendo-se tal exclusão à operação prevista na letra M do referido Decreto, quando os "serviços acessórios" forem conexos às hipóteses contempladas com a

segurança. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.021559-7
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réu : ANTONIO CAETANO DA SILVA
Adv. : Dr. Manoel Garcia da Costa
Sent. : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para sujeitar o acusado ANTONIO CAETANO DA SILVA, às consequências de seu ato, considerando sua culpabilidade, tendo que o acusado incorreu em conduta sob grave censura penal, dada sua condição de vigilante de bens públicos confiados à sua guarda "ratione officii", ainda que pequeno seja o valor da apropriação ilícita, antecedente reputados bons, conduta social sem quaisquer registro desprimorosos, motivos não egoísticos, posto que, em se tratando, de gêneros alimentícios evidenciando-se o propósito de tão só suprir-se para sua própria subsistência, circunstâncias e consequência do crime, estas de pouca monta, hei por bem impor condenação ao acusado no grau mínimo da pena cominada ao recluso que é de dois anos, incorrendo circunstâncias agravantes e não cabendo redução por atenuantes, ainda que existente. Do mesmo modo inexistem causas especiais majorantes nem mitigantes. Fica, então, o Réu condenado à pena definitiva privativa de liberdade, de dois anos de reclusão em regime aberto e à multa de Cr\$ 5,00 (Cinco Cruzeiros), em face da aplicação do princípio da ultratividade da lei mais benéfica, eis que o delito foi cometido em data anterior à Reforma Penal de 1984 e a Lei atual é mais severa. Incabível a substituição. Satisfaz o Réu aos requisitos legais para a concessão da suspensão condicional da pena, que ora lhe concedo pelo prazo de dois anos, deixando para o Juízo das Execuções a fixação das condições do "Sursis", devendo, ainda o Réu, dizer em Autoência Adm. nitória se as aceita. Transitada em julgado lance-se-lhe o nome no Rol dos Culpados. Custas "ex lege". P. R. I.

NÚMERO: 00.31088-3
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réu : FABIANO DE OLIVEIRA MONTEIRO
Adv. : Dr. José da Rocha Moreira
Sent. : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A DENÚNCIA, para sujeitar o acusado FABIANO DE OLIVEIRA MONTEIRO às consequências de seu ato. Considerando sua culpabilidade que se reveste de alta gravidade, seus maus antecedentes, ostentando diversos registros penais, conduta social e personalidade não retratadas nos autos, motivos argentários, circunstâncias e consequências que não lhe favorecem, hei por bem fixar a pena-base no grau sub-médio da pena cominada ao crime, em dois (2) anos. Não existem circunstâncias agravantes, nem atenuantes; diviso causa especial de majoração, porque o crime foi praticado em detrimento de Entidade Pública (Art. 171-§ 3º, do Código Penal), elevando a pena base de 1/3 do que resulta dois (2) anos e 8(oito) meses, cogito da existência de causa especial de redução de pena pelo "CONATUS", mitigando em 1/3 (um terço) a pena-base acrescida, ficando aplicada ao acusado a pena privativa de liberdade de 1(um) ano, nove (9) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime aberto, e a multa de 30 (trinta) dias-multa a um trigésimo do salário mínimo. Incabe substituição. O Réu não satisfaz aos requisitos subjetivos à obtenção da suspensão condicional da pena, que não defiro. Expeça-se contra ele Mandado de Prisão. Custas "ex lege". P. R. I.

NÚMERO: 00.31933-3
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réu : MARCIO AURÉLIO DA SILVA E OUTRO
Sent. : Vistos, etc. Declaro extinta a punibilidade do acusado PAULO PRADO LIMA, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 110, § 1º, c/c o disposto no art. 109, inciso V, do Código Penal. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. P. R. I.

(G.Reg.51.122)

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA
Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
Dra. JÚLIA DAS GRAÇAS A. MENEZES - Dir. de Secretaria
BOLETIM Nº 193/93
Expediente do dia 30.11.93
DESPACHOS PROFERIDOS

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

NÚMERO: 00.34582-2
Exqte : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO-SUNAB
Adv. : Dra. Heloísa Maria C. Fagundes
Excdto : IVANILDA SILVA LIMA - SOFFIMA
Desp. : Arquivem-se estes autos.

NÚMERO: 92.00682-5
Exqte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Proc. : Dr. José Maria dos S. Rodrigues Filho
Excdto : BELCAPES REPRESENTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA FILIAL E OUTROS
Desp. : Ao cálculo, para elaboração das custas processuais. Após intime-se o devedor para efetuar o respectivo pagamento.

NÚMERO: 93.03359-0
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-CRECI

Adv. : Dr. Ronaldo Koury Maués
Agvdo : IVOR ALD GOMES PARRY
Desp. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 93.00301-1

Exqte : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Adv. : Dr. Dr. Polidório Barbalho

Excdto : PLANÍCIE AGROPECUÁRIA S/A
Desp. : Idem Idem.

NÚMERO: 92.01356-2

Exqte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : Dr. José Maria dos S. Rodrigues Filho

Excdto : COMÉRCIO GERAL DE MADEIRAS DA AMAZÔNIA LTDA E OUTROS.

Desp. : Defiro o pedido de suspensão formulado pelo Exequente, pelo prazo indicado na petição de fls.

NÚMERO: 92.01977-3

Exqte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : Dr. Joaquim Moreira Rocha

Excdto : RIO MADEIRA IND E COM DIST REP LTDA E OUTROS
Desp. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 92.02085-2

Exqte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : Dr. José Maria dos S. Rodrigues Filho

Excdto : POI EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA E OUTROS
Desp. : Idem Idem.

NÚMERO: 92.02512-9

Exqte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Proc. : Dr. José Maria dos S. Rodrigues Filho

Excdto : PROMOÇÕES GAMA LTDA ME E OUTROS
Desp. : Idem Idem.

NÚMERO: 92.02493-9

Exqte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : Dr. Joaquim Moreira Rocha

Excdto : L S SANTOS E OUTRO
Desp. : Idem Idem.

NÚMERO: 92.01355-4

Exqte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : Dr. José Maria dos S. Rodrigues Filho

Excdto : COMÉRCIO GERAL DE MADEIRAS DA AMAZÔNIA LTDA E OUTROS
Desp. : Idem Idem

NÚMERO: 92.01968-4

Exqte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : Dr. Joaquim Moreira Rocha

Excdto : EMPRESA DE CINEMAS ARGUS LTDA E OUTROS
Desp. : Idem Idem

NÚMERO: 92.02507-2

Exqte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : Dr. Joaquim Moreira Rocha

Excdto : LIVRARIA E PAPELARIA MARTINS LTDA E OUTROS
Desp. : 1- Faça-se a alienação do(s) bem(ns) penhorado(s), em hasta pública, a realizar-se no átrio do fórum, em dia e hora designados pela Sra. Diretora de Secretaria, obedecidas as formalidades legais; 2- À reavaliação; 3- Expeça-se o Edital respectivo, com o prazo de quinze dias.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

NÚMERO: 89.01616-4
Agvte : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO-SUNAB

Adv. : Dra. Heloísa Maria C. Fagundes
Agvdo : IVANILDA SILVA LIMA

Desp. : Arquivem-se estes autos.

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 93.00363-1
Autor : ALCIF RAYMUNDO DE PAIVA

Adv. : Dra. Eliana Alcantarino Menescal e Outros
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv. : Dr. Aládio Costa Ferreira
Sent. : Vistos, etc. (...) Assim sendo, acolho os Embargos Declaratórios conferindo-lhes efeito modificativo para reconhecer a inocorrência da prescrição em relação aos pedidos julgados de pagamento de diferenças resultantes do "plano Bresser" pela aplicação da escala móvel salarial e de diferença de PCCS de outubro de 1987 a outubro de 1988. Apresentando ambos os pedidos hei por bem julgá-los improcedentes nos termos da fundamentação. P. R. I.

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

NÚMERO: 00.27683-9

Exqte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Proc. : Dr. José Maria dos S. Rodrigues Filho

Excdto : COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO PARÁ E OUTRO
Sent. : Vistos, etc. Face ao requerido pelo(a) Exequente às fls..., e tendo o(a) Executado(a) efetuado pagamento das custas processuais, conforme se verifica na guia de recolhimento acostada às fls., JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a pauta, se for o caso, e arquivem-se os autos.

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 1993

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

tos com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

NÚMERO: 92.01430-5
Expte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Proc.: Dr. José Maria dos S. Rodrigues Filho
Excd: RODOVIÁRIA SERRA NORTE LTDA E OUTROS
Sent.: Idêntica à anterior.

NÚMERO: 92.02103-4
Expte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc.: Dr. José Maria dos S. Rodrigues Filho
Excd: SERPANORTE TRANSPORTES LTDA E OUTRO
Sent.: Idem Idem.

NÚMERO: 92.02359-2
Expte: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Dr. Carlos Senna
Excd: ATACADISTA ELDERADO LTDA
Sent.: Idem Idem.

NÚMERO: 92.02649-4
Expte: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Dr. Carlos Senna
Excd: PANIFICADORA E CONFEITARIA CONTINENTAL LTDA
Sent.: Idem Idem.

NÚMERO: 92.02684-2
Expte: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Dr. Carlos Senna
Excd: SÓLIDO ENGENHARIA LTDA
Sent.: Idem Idem

NÚMERO: 92.02889-6
Expte: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-CRECI
Adv.: Dr. Ronaldo Koury Maués
Excd: JOÃO CARLOS RIBEIRO DE PONTES
Sent.: Idem Idem

NÚMERO: 93.02072-2
Expte: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Dr. Carlos Senna
Excd: COMBROZEM COMÉRCIO DE BRONZE E METAIS LTDA
Sent.: Idem Idem.

NÚMERO: 93.00211-2
Expte: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
Proc.: Dra. Maria Luisa Gouvea Pereira
Excd: LUIZ PAULO ALVES DA SILVA
Sent.: Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls. e considerando mais que o(a) exequente concorda com os valores recolhidos, fls., julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

NÚMERO: 93.02354-3
Expte: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
Proc.: Dra. Maria Luisa Gouvea Pereira
Excd: TEREZINHA DE JESUS VALLE GONÇALVES
Sent.: Idêntica à anterior.

NÚMERO: 93.02496-5
Expte: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
Proc.: Dra. Maria Luisa G. Pereira
Excd: JANE FERREIRA DA COSTA
Sent.: Idem Idem.

NÚMERO: 93.00676-2
Expte: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Proc.: Dr. Polidório Barbalho
Excd: JOÃO MONTEIRO DE OLIVEIRA FILHO
Sent.: Idem Idem.

NÚMERO: 93.00690-8
Expte: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Proc.: Dr. Polidório Barbalho
Excd: CÂNDIDA LUCILÂNDIA LOPES LADISLAU
Sent.: Idem Idem.

NÚMERO: 93.00850-1
Expte: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO
Proc.: Dra. Heloisa Maria C. Fagundes
Excd: PANIFICADORA IMPERIAL LTDA
Sent.: Idem Idem

NÚMERO: 93.01511-7
Expte: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Dr. Carlos Senna
Excd: LOBEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Sent.: Idem Idem.

NÚMERO: 93.02502-3
Expte: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
Proc.: Dra. Maria Luisa G. Pereira
Excd: ORISVALDO DE OLIVEIRA FILHO
Sent.: Idem Idem.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005
NÚMERO: 93.03742-0
Embte: SENCO SOCIEDADE DE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Adv.: Dr. Valtér Silva Santos
Embdo: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Dr. Carlos Senna
Sent.: Vistos, etc. (...) À vista do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento nos artigos 257, do CPC, 10, I e 13, da Lei nº 6.032, de 1974, e 267, XI, do CPC; Transitada em julgado esta decisão, dê-se baixa e arquivem-se. Custas, ex lege. P.R.I.

NÚMERO: 93.03743-9
Embte: SENCO SOCIEDADE DE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Adv.: Dr. Valtér Silva Santos
Embdo: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Dr. Carlos Senna
Sent.: Idêntica à anterior.

NÚMERO: 93.03812-5
Embte: MINACO PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.
Adv.: Dr. Eduardo Augusto Coelho de Souza Meira
Embdo: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO-SUNAB.
Adv.: Dra. Maria Amélia Oliveira e Outras
Sent.: Idem Idem.

DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012
NÚMERO: 00.32015-5
Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Proc.: Dr. Edmilson Dantas
Excd: COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO JAROTI S/A
Adv.: Dr. Roberto Seixas Simões
Sent.: Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO PROCEDEnte a presente Ação de Desapropriação por interesse social, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, contra COMPANHIA A AGROPECUÁRIA DO RIO JAROTI S/A, declarando desapropriado o imóvel rural denominado FAZENDA "RIO JAROTI", caracterizado na inicial, em favor da entidade expropriante, a quem ficam transmitidos domínio e posse sobre o aludido bem, em caráter de definitividade, pelo preço constante do laudo de avaliação de fls. 143/155, autos de Ação Cautelar (Proc. nº... 00.32255-5), da ordem de Cr\$-64.937.280,00 (sessenta e quatro milhões, novecentos e trinta e sete mil, duzentos e oitenta Cruzados), procedendo-se à conversão para o vigente padrão monetário, acrescido de juros compensatórios, à taxa nominal de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da imissão de posse, calculados sobre o valor simples da indenização até a data do laudo e, desde então, sobre o referido valor, tendo por termo final o trânsito em julgado da sentença, conforme verbete nº 74 da Súmula/TFR e 618 da da Súmula/STF, e juros de mora a 6% (seis por cento) ao ano, a partir do trânsito em julgado e até o efetivo pagamento. Paga-se o expropriante também os honorários do Perito, no valor de Cr\$-160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Cruzados). Honorários advocatícios da ordem de 10% (dez por cento), calculados sobre a diferença entre a oferta e a indenização, corrigida. Custas reembolsáveis. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. P. I.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000
NÚMERO: 00.14789-3
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: JOÃO CARDIAS ALVES E OUTRO
Adv.: Dr. José da Rocha Moreira
Sent.: Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO PROCEDEnte A DENÚNCIA para sujeitar o acusado JOÃO CARDIAS ALVES às consequências de seu ato. Considerando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do vigente Código Penal, mereça da aplicação do princípio da novatio legis in melius, e assim observando sua culpabilidade, que se reveste da nota de grave censurabilidade penal, antecedentes, que são bons, conduta social sem nota desabonadora, personalidade que revela tratar-se de pessoa capaz de repensar sobre seus atos maus, manifestando com o ato de confissão nítido sentimento de contrita consciência o que demonstra que não voltará a cometer delito, motivos que eram dirigidos ao atendimento de um fim nobilitante, embora lhe seja interdito fazê-lo da forma como procedem, circunstâncias e consequências do crime que foram de pouca monta, ante a recuperação dos bens subtraídos, hei por bem impor-lhe condenação no grau mínimo da pena cominada ao peculato, que é de dois anos, inexistindo circunstâncias agravantes e não cabendo aplicação de atenuantes, do mesmo modo que inexistem causas de majoração ou de redução de pena, ficando o Réu condenado à pena privativa de liberdade de dois anos de reclusão, em regime aberto, bem como à multa de Cr\$-5.000 (cinco cruzeiros) pela aplicação do princípio da ultratividade da Lei penal mais benéfica. Incabível a substituição. O Réu satisfaz aos requisitos objetivos e subjetivos para a obtenção do "sursis" razão porque provejo a suspensão condicional da pena, pelo prazo de dois anos, cujas condições deixo ao encargo do Juízo das Execuções Penais, devendo o acusado dizer em audiência admonitória se aceita a concessão. Custas "ex lege". Transitada em julgado, lance-se-lhe o nome no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

NÚMERO: 00.31677-6
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: FABIANO DE CRISTO MACEDO E OUTRO
Adv.: Mary Machado Scalécio e Outra
Sent.: Vistos, etc. Declaro extinta a punibilidade dos acusados FABIANO DE CRISTO MACEDO e FABIANO DE OLIVEIRA MONTEIRO, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 110. § 1º, c/c o disposto no art. 109, inciso V, do Código Penal. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. P. R. I.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CLASSE 09005
NÚMERO: 92.00210-2
Expte: MINISTÉRIO PÚBLICO
Exopto: GESTOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL-
 NHO.

Sent.: Vistos, etc. (...) Com base no texto magno, acolho a presente Exceção de Incompetência "ex ratione personae" e ordeno a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. P. R. I.

(G.Reg.51.122)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 50/93

O Doutor Hermes Afonso Tupinambá Neto, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber que pelo presente Edital, ficam notificadas as empresas DRS Prestadora de Serviços e Representações e Imóveis Empreendimentos Ltda., em lugar incerto e não sabido, para integrar a lide, como litisconsortes, nos autos do Processo nº 1ª JCI-1627/93, em que é reclamado Aragacy Praia Clube de Mosqueiro, e reclamantes Abrão Alves da Silva e Outros, que alegam ter trabalhado para a reclamada e pleiteiam as seguintes parcelas: Reconhec. Vinc. Empr. Resc. Ind. Maior Renun. Av. Prév. Ferias em Dobro, e simples, 13º Sal. Prop. Repouso Seman. Seg. Desemp. Multa da Lei 7.855/89. Sal. Fam. FGTS, multa 40% Cod. 01, Hon. Advoc. Juros e Correção. Líquido.

Ficam notificados ainda, os litisconsortes para comparecerem na audiência designada para o dia 26.01.94 às 17:00 horas, a fim de contestarem, apresentarem as provas que julgarem necessárias, tanto documentais como testemunhais, estas no máximo de três. E, o não comparecimento de V. Sas. à referida audiência, importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede da Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar.

Dado e Passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu Neucy Rodrigues de Oliveira, auxiliar judiciário, lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor da Secretaria, subscrevi.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO

Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 51001)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado Lopes Construções Ltda., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do proc. nº 5ª JCI-2833/92 que tem como reclamante José Ribamar Costa da Silva, para tomar ciência da sentença prolatada por esta MM. Junta, no dia 05.11.1993, às 17:20 hs., cujo teor é o seguinte:

"Ante o exposto, resolve a MM. 5ª JCI de Belém, por unanimidade, excluir da lide a M. Engenharia Ltda., por ser parte ilegítima no feito; e no mérito, julgar a reclamatória procedente em parte, para condenar a reclamada Lopes Construções Ltda., a pagar ao reclamante, José Ribamar Costa da Silva, o que for apurado em liquidação de sentença, por cálculo, a título de aviso prévio, gratificação natalina proporcional, férias proporcionais, etc..."

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e três. Eu, Lucio Antônio da P. Ramos, ag. jud., datilografei e eu, Oscarina de Miranda Bruno, diretora de secretaria subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 51005)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado Apolinário Barros Baia, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do proc. nº 5ª JCI-1457/93 que tem como reclamante Amélia da Luz Coutinho, para tomar ciência da sentença prolatada na audiência do dia 11.11.1993, às 11:30 hs., cujo teor é o seguinte:

"Ante o exposto, resolve a MM. 5ª JCI de Belém, por unanimidade, excluir da relação processual o Município de Belém, por ser parte ilegítima no feito, no mérito: A Junta condena o reclamado a pagar a reclamante Amélia da Luz Coutinho o que for apurado por cálculo da Secretaria a título de Aviso Prévio, Férias Simples, Férias em Dobro e Proporcionais, todas com Abono de 1/3, 13º Salário de 1990/91/92 e 13º Salário proporcional de 1993, etc..."

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos 23 dias do mês de novembro de 1993. Eu, Lucio Antônio da P. Ramos, ag. jud., datilografei e eu, Oscarina de Miranda Bruno, diretora de secretaria subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 51006)

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO- ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De acordo com as disposições legais e Estatutárias, convoco os senhores Delegados Representantes dos Sindicatos Rurais filiados à Federação da Agricultura do Estado do Pará, para a reunião Ordinária do seu Conselho de Representantes, que será instalada às 9 horas do dia 14.01.94, em sua sede social à Av. Conselheiro Furtado, 3374-Belém-Pa. Não se verificará o "quorum" na hora acima assinalada, a reunião será instalada com qualquer número, no mesmo dia e local, às 10 horas. Serão objetos de discussão e votação as seguintes matérias: a) Homologação do Retificativo Orçamentário de 93; b) Proposta Orçamentária para 1994; c) Relatório e Contas da Diretoria para o exercício de 1993; d) Assuntos Gerais. Belém, 22 de dezembro de 1993. a) CARLOS FERREIRA - Presidente-FAEPA.

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

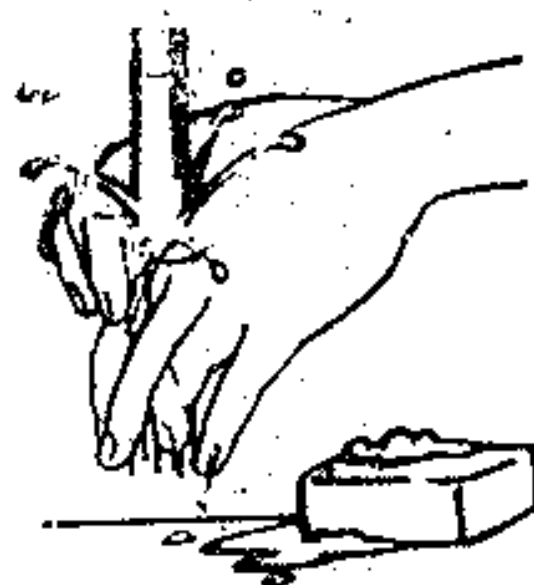


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.

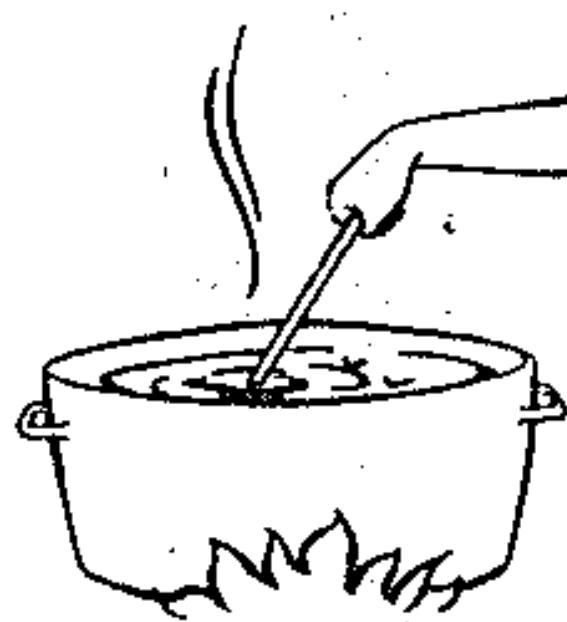


■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

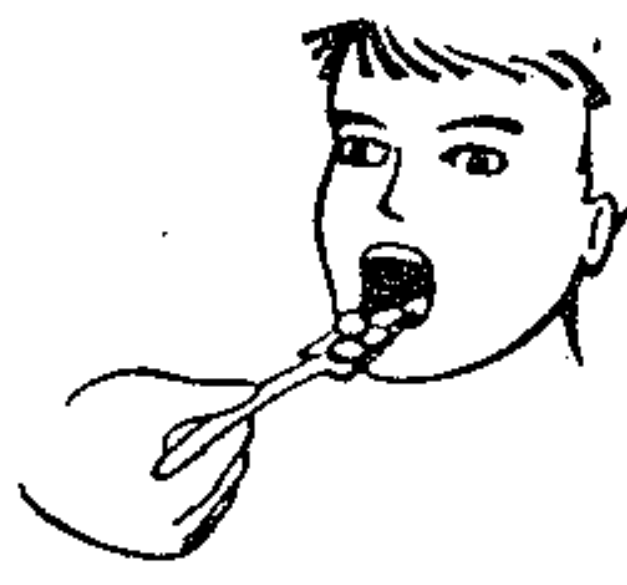
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão:



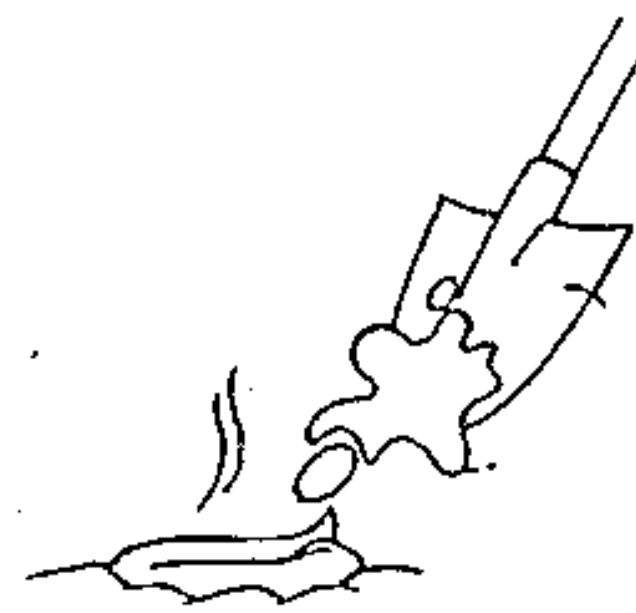
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.

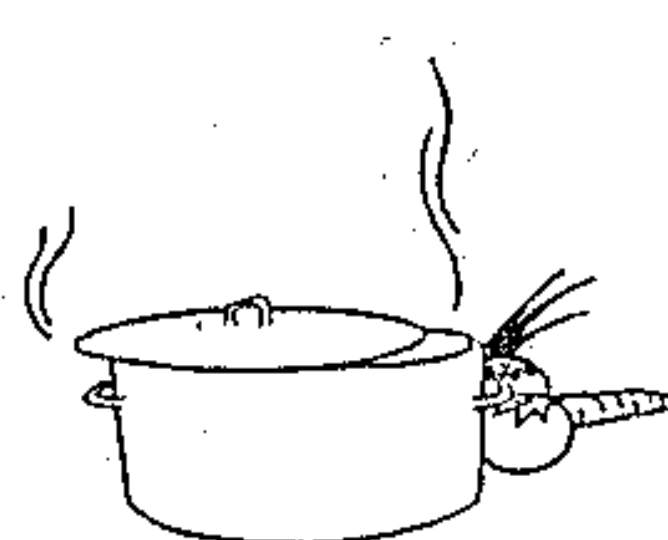


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



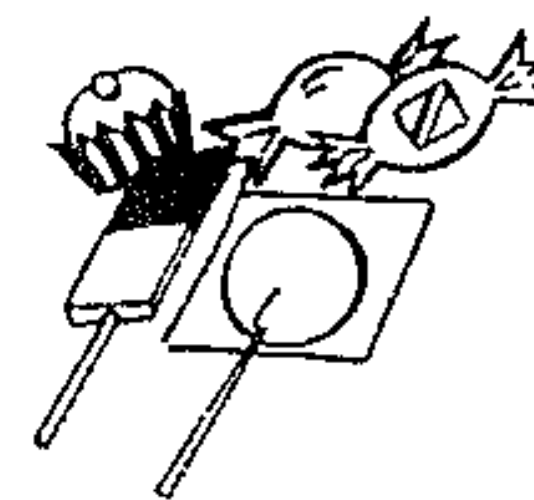
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



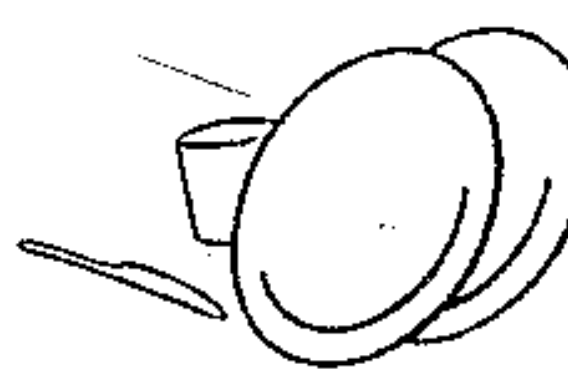
■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

0513

ANO CII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.619

BELEM - QUARTA-FEIRA, 22-DE DEZEMBRO DE 1993

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETARIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria Nº 1590 de 14.12.93
Motivo: Isenção de IPVA
Nº Processo: 06391/93/SEFA
Interessado: Ministério Público Junto ao T.C.E.
Base Legal: Lei nº 5353 de 25.11.86, em seu Art. 1º

MARCA	TIPO	CHASSI
FIAT UNO ELETRO	PASS/AUTOMÓVEL	98D146000P5112006
FIAT UNO ELETRO	PASS/AUTOMÓVEL	98D146000P5115951
CHEVROLET MONZA GLS	PASS/AUTOMÓVEL	98GJK69RRPB000078

Portaria Nº 1592 de 15.12.93
Motivo: Isenção de IPVA
Nº Processo: 06214/93/SEFA
Interessado: MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - BASE AEREA DE BELEM
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da atual Carta Magna.

COORDENADORIA FINANCEIRA
COTA-PARTE DO ICMS
PERÍODO= 29 a 30 de Novembro de 1993

MUNICIPIO	CONTA	VALOR
ALENQUER	170.027-8	353.224,02
ALMEIRIM	170.028-6	6.516.133,76
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	55.799,06
AURORA DO PARA	170.271-8	97.597,70
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	160.573,78
AVEIRO	170.029-4	202.510,78
AFUA	170.039-1	298.492,78
ANAJAS	170.040-5	214.048,53
ABAETETUBA	170.050-2	691.602,03
ANANINDEUA	170.074-0	8.261.353,17
ALTAMIRA	170.076-6	1.308.571,43
AUGUSTO CORREA	170.085-5	200.308,06
ACARA	170.090-7	339.928,02
BRASIL NOVO	170.283-1	183.266,31
BREU BRANCO	170.284-0	416.668,33
BELEM	170.001-4	58.044.247,47
BOM JESUS TOCANTINS	170.024-3	122.411,88
BAGRE	170.025-1	149.825,72
BREVES	170.041-3	177.834,97
BAIAO	170.042-1	645.859,18
BARCARENA	170.051-0	184.014,06
BENEVIDES	170.052-9	3.745.383,66
BRAGANCA	170.075-8	1.250.515,13
BONITO	170.086-3	657.498,95
BUJARU	170.094-4	127.089,87
CUMARU DO NORTE	170.096-0	159.359,21
CASTANHAL	170.285-8	186.874,65
COLARES	170.003-0	3.605.001,40
CURUCA	170.004-9	118.273,39
CURIONOPOLIS	170.005-7	165.894,70
CHAVES	170.017-0	315.055,13
CURRALINHO	170.043-0	234.715,83
CAMETA	170.044-8	149.319,77
CONC. ARAGUAIA	170.053-7	414.889,10
CAPITAO POCO	170.058-8	588.197,03
CAPANEMA	170.084-7	373.710,02
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	1.242.471,36
CONCORDIA DO PARA	170.097-9	317.406,01
D. ELIZEU	170.083-9	255.214,02
ELDORADO DO CARAJAS	170.286-6	739.937,55
FARO	170.031-6	115.076,92
GURUPA	170.045-6	41.739,93
GOTNESIA DO PARA	170.287-4	229.498,34
BARRAFAO DO NORTE	170.072-3	352.940,30
IPIXUNA DO PARA	170.276-9	278.573,23
IGARAPE-ACU	170.006-5	76.723,54
INHANGAPI	170.007-3	297.778,57
ITUPIRANGA	170.020-0	141.743,01
ITAITUBA	170.032-4	314.605,08
IGARAPE-MIRI	170.054-5	1.184.012,73
IRITUIA	170.070-7	243.217,84
JACAREACANGA	170.288-2	270.890,25
JACUNDA	170.021-9	87.322,05
JURUTI	170.033-2	386.215,96
LIHOEIRO AJURU	170.055-3	195.434,40
M. BARATA	170.008-1	138.717,06
MARACANA	170.009-0	113.905,68
MARAPANIM	170.010-3	174.556,04
MARABA	170.022-7	157.575,79
MONTA ALEGRE	170.034-0	3.080.160,63
MELGACO	170.046-4	443.117,78
MOCAJUBA	170.056-1	195.038,32
MOJU	170.057-0	236.474,10
MAE DO RIO	170.071-5	351.773,25
MEDICILANDIA	170.077-4	333.115,79
MUANA	170.105-3	253.588,53
NOVO ESP. DO PIRIA	170.279-3	333.760,11
NOVO PROGRESSO	170.289-0	37.247,83
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	64.721,77
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	837.283,67
OBIDOS	170.035-9	146.345,53
ORIXIMINA	170.036-7	472.015,95
OEIRAS DO PARA	170.047-2	2.070.600,51
OURILANDIA NORTE	170.065-0	194.809,64
		571.984,09

MARCA	TIPO	CHASSI
VOLKSWAGEN/KOMBI/STANDARD	MIS/CAMIONETA	98WZZZ232PP027390
VOLKSWAGEN/KOMBI/STANDARD	MIS/CAMIONETA	98WZZZ232PP027391
CP93/0124763-1		
Portaria Nº 1593 de 15.12.93		
Motivo: Isenção de IPVA		
Nº Processo: 06121/93/SEFA		
Interessado: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA		
Base Legal: Lei nº 5.297 de 26.12.85, Art. 4º, item VII, I, Lei nº 5.353 de 25.11.86, Decreto nº 4.187-A de 30.12.85, Art. 3º V.		
MARCA	TIPO	CHASSI
FIAT UNO S	PASS/AUTOMÓVEL	98D146000P5100369
CP93/0124762-3		
Portaria Nº 1594 de 15.12.93		
Motivo: Isenção de IPVA		
Nº Processo: 06232/93/SEFA		
Interessado: BANCO CENTRAL DO BRASIL		
Base Legal: Art. 150, item VI, alínea "a" da Constituição Federal.		
MARCA	TIPO	CHASSI
GM/VERANEIO CUSTON S	MIS/CAMIONETA	98G256Nhrpc001844
CP93/0124764-0		

Portaria Nº 1595 de 15.12.93
Motivo: Isenção de IPVA
Nº Processo: 06317/93/SEFA
Interessado: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARA - HEMOPA.
Base Legal: Lei nº 5.297 de 26.12.85, Art. 4º, item VIII, Lei nº 5.353 de 25.11.86, Decreto nº 4.187-A de 30.12.85, Art. 3º V.

VOLKSWAGEN GOL CL	MISTO AUTOMÓVEL	98WZZZ302PT163633
VOLKSWAGEN GOL CL	MISTO AUTOMÓVEL	98WZZZ302PT163807
VOLKSWAGEN GOL CL	MISTO AUTOMÓVEL	98WZZZ302PT163909
VOLKSWAGEN GOL CL	MISTO AUTOMÓVEL	98WZZZ302PT165367
VOLKSWAGEN GOL CL	MISTO AUTOMÓVEL	98WZZZ302PT165466
VOLKSWAGEN GOL CL	MISTO AUTOMÓVEL	98WZZZ302PT164622
CP93/0124771-2		

REPASSES DE QUOTA-PARTE MUNICIPAL
Portaria Nº 1591 de 15.12.93
Base Legal: Art. 162, da Constituição Federal nº 61, de 11.01.90, bem como o Art. 225, da Constituição Estadual
Objetivo: Informar o valor dos repasses da Quota-Parte Municipal do ICMS, relacionados em anexo.
ICMS - Período : 29 e 30.11.93
ICMS - Período : 01 a 05.12.93
CP93/0124775-5

OUREM	170.093-6	116.217,42
PALESTINA DO PARA	170.291-2	108.439,40
PAU DARCO	170.296-3	161.264,23
PARAUPEBA	170.019-7	1.075.426,58
PRAINHA	170.037-5	182.197,09
PORTEL	170.048-0	496.087,97
PARAGOMINAS	170.068-5	4.624.580,00
PORTO DE MOZ	170.079-0	233.928,94
PACAJAS	170.018-9	308.919,37
PEIXE-BOI	170.088-0	114.484,31
PRIMAVERA	170.089-8	153.982,38
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	228.465,46
RONDON PARA	170.081-2	689.628,52
RUROPOLIS	170.030-8	197.203,84
REDENCAO	170.059-6	1.718.844,03
RIO MARIA	170.060-0	599.940,22
SAO DOM. DO ARAGUAIA	170.297-1	133.364,00
STA BARBARA DO PARA	170.278-5	183.527,67
STA LUZIA DO PARA	170.292-0	110.672,87
S.MIGUEL GUAMA	170.002-2	370.139,99
S.IZABEL PARA	170.011-1	1.286.127,69
S. MARIA PARA	170.012-0	230.452,95
S. ANTONIO TAUVA	170.013-8	358.064,15
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-6	152.449,14
S. FRANCISCO PARA	170.015-4	208.930,27
S. GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	565.661,04
S. JOAO ARAGUAIA	170.023-5	72.023,18
SANTAREM	170.038-3	3.927.267,89
S. SEBASTIAO B VISTA	170.049-9	169.208,57
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	784.165,33
S.MARTA BARREIRAS	170.062-6	496.802,75
S. FELIX XINGU	170.063-4	882.793,11
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	216.537,77
SEN. JOSE PORFIRIO	170.080-4	254.435,52
SOURE	170.101-0	334.660,21
S. CRUZ ARARI	170.100-2	178.423,39
SALVATERRA	170.102-9	177.537,27
S. JOAO PIRABAS	170.090-1	167.327,31
SALINOPOLIS	170.091-0	258.055,47
SANTAREM NOVO	170.092-8	111.114,54
TERRA SANTA	170.293-9	446.694,41
TRAIARAO	170.294-7	108.162,66
TERRA ALTA	170.277-7	42.872,04
TUCURUI	170.026-0	2.399.411,48
TUCUMAN	170.064-2	849.425,20
TOME-ACU	170.095-2	949.488,38
TAIANDIA	170.099-5	936.003,69
ULIANOPOLIS	170.280-7	990.698,60
URUARA	170.078-2	308.311,39
VITORIA DO XINGU	170.295-5	124.453,87
VISEU	170.082-0	313.183,66
VIGIA	170.016-2	291.420,58
XINGUARA	170.066-9	1.272.761,80

T O T A L

139.766.711,83

COORDENADORIA FINANCEIRA
COTA-PARTE DO ICMS
PERÍODO= 01 a 05 de Dezembro de 1993

MUNICIPIO	CONTA	VALOR
ALENQUER	170.027-8	199.056,48
ALMEIRIM	170.028-6	3.672.113,25
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	31.445,10
AURORA DO PARA	170.271-8	55.000,37
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	90.490,03
AVEIRO	170.029-4	114.123,28
AFUA	170.039-1	168.213,13
ANAJAS	170.040-5	120.625,28
ABAETETUBA	170.050-2	309.746,60
ANANINDEUA	170.074-0	4.655.617,20
ALTAMIRA	170.076-6	737.434,60
AUGUSTO CORREA	170.085-5	112.881,95
ACARA	170.090-7	191.563,62
BRASIL NOVO	170.283-1	103.278,21
BREU BRANCO	170.284-0	234.809,99
BELEM	170.001-4	32.710.355,25
BREJO GRAN.ARAGUAIA	170.024-3	68.984,20
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	84.433,05

BAGRE	170.041-3	100.217,49
BREVES	170.042-1	363.968,60
BAIAO	170.051-0	103.697,60
BARCARENA	170.052-9	2.223.888,31
BENEVIDES	170.075-8	704.717,45
BRAGANCA	170.084-3	370.528,09
BONITO	170.094-4	71.620,44
BUJARU	170.096-0	87.805,56
CUMARU DO NORTE	170.285-8	105.322,93
CASTANHAI	170.083-0	2.031.568,70
COLARES	170.084-9	66.651,99
CURUCA	170.085-7	93.488,59
CURIONOPOLIS	170.017-0	177.546,71
CHAVES	170.043-0	132.272,16
CURRALINHO	170.044-8	84.147,92
CAMETA	170.053-7	233.807,32
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	331.473,57
CAPITAO POCO	170.069-3	210.605,70
CAPANEMA	170.084-7	700.184,56
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	178.871,53
CONCORDIA DO PARA	170.097-9	143.823,75
D.ELIZEU	170.083-9	416.985,48
ELDORADO DO CARAJAS	170.286-6	64.850,45
FARO	170.031-6	23.522,19
GURUPA	170.045-6	129.331,89
GOINÉSIA DO PARA	170.287-4	198.896,58
GARRAFA DO NORTE	170.072-3	156.987,64
IPIXUNA DO PARA	170.276-9	43.236,92
IGARAPE-ACU	170.086-5	167.810,65
INHANGAPI	170.087-3	79.878,10
ITUPIRANGA	170.020-0	177.293,09
ITAITUBA	170.032-4	467.240,58
IGARAPE-MIRI	170.054-5	137.063,40
IRITUUA	170.070-7	152.657,96
JACAREACANGA	170.288-2	49.209,62
JACUNDA	170.021-7	217.648,81
JURUTI	170.033-2	110.135,44
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	78.172,85
M. BARATA	170.088-1	64.190,60
MARACANA	170.089-0	98.369,61
MARAPANIM	170.010-3	88.800,53
MARABA	170.022-7	1.735.799,03
MONTA ALEGRE	170.034-0	249.715,36
MELGACO	170.046-4	110.363,07
MOCAGUBA	170.056-1	133.263,02
MOJU	170.057-0	198.238,90
MAE DO RIO	170.071-5	187.724,65
MEDICILANDIA	170.077-4	142.907,72
MUANA	170.105-3	188.087,75
NOVO ESP. DO PIRIA	170.279-3	20.990,71
NOVO PROGRESSO	170.289-0	36.473,42
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	471.844,28
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	82.471,81
OBIDOS	170.035-9	266.000,68
ORIXIMINA	170.036-7	1.166.869,78
OEIRAS DO PARA	170.047-2	109.783,36

OURILANDIA NORTE	170.065-0	322.336,90
OUREM	170.073-6	65.473,36
PALESTINA DO PARA	170.291-2	61.110,13
PAU DARCO	170.296-3	90.879,12
PARAUPEBA	170.017-7	606.047,75
PRAINHA	170.037-5	102.675,66
PORTEL	170.048-0	279.566,27
PARAGOMINAS	170.068-5	2.606.143,78
PORTO DE MOZ	170.079-0	131.828,72
PACAJAS	170.018-9	174.088,96
PEIXE-BOI	170.088-0	64.516,69
PRIMAVERA	170.089-8	86.775,50
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	128.749,82
RONDON PARA	170.081-2	388.634,45
RUIPOLIS	170.030-8	111.132,59
REDENCAO	170.059-6	968.640,33
RIO MARIA	170.060-0	338.091,35
SAO DOM. DO ARAGUAIA	170.297-1	75.156,18
STA BARBARA DO PARA	170.278-5	103.425,50
STA LUZIA DO PARA	170.292-0	62.368,78
S.MIGUEL GUAMA	170.002-2	208.589,33
S.IZABEL PARA	170.011-1	724.786,62
S. MARIA PARA	170.012-0	129.869,85
S. ANTONIO TAUVA	170.013-8	201.784,09
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-6	85.911,45
S. FRANCISCO PARA	170.015-4	117.740,92
S. GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	318.773,60
S. JOAO ARAGUAIA	170.023-5	40.588,07
SANTAREM	170.038-3	2.213.180,44
S. SEBASTIAO B VISTA	170.049-9	95.356,09
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	441.909,88
S. MARIA BARREIRAS	170.062-6	392.677,42
S. FELIX XINGU	170.063-4	497.490,75
S. DOMINGOS CAPIH	170.073-1	122.028,07
SEN. JOSE PORFIRIO	170.080-4	143.385,03
SOURE	170.101-0	188.594,99
S. CRUZ ARARI	170.100-2	100.549,02
SALVATERRA	170.102-9	100.049,66
S. JOAO PIRABAS	170.090-1	94.295,92
SALINOPOLIS	170.091-0	145.425,03
SANTAREM NOVO	170.092-8	62.617,68
TERRA SANTA	170.293-9	251.730,94
TRAIRAO	170.294-7	60.954,17
TERRA ALTA	170.277-7	24.160,18
TUCURUI	170.026-0	1.352.168,48
TUCUMAN	170.064-2	478.686,54
TOME-ACU	170.095-2	535.076,32
TAILANDIA	170.099-5	527.477,13
ULIANOPOLIS	170.280-7	558.300,00
URUARA	170.078-2	173.746,33
VITORIA DO XINGU	170.295-5	70.134,95
VISEU	170.082-0	176.492,06
VIGIA	170.016-2	164.227,66
XINGUARA	170.066-9	717.254,38

T O T A L

78.744.373,65

CP93/0124690-2

RESUMO DE PORTARIA DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

ANULAÇÃO DE PROCESSO

Portaria nº 469 de 21.12.93
ANULAR o Processo Licitatório Concorrência nº0001/93, que tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de bilhetes alimentação, para a Secretaria de Estado da Fazenda.
Base Legal: Art. 49 da Lei nº8.666/93 e parecer da Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria nº 401 de 03.12.93.

CP93/0124682-1

(Fat. nº 10.022893, Reg. nº 10.022893, Dia: 22/12/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº041/92 - D.L.
PARTE: SEMOP/LEITE FERRAMENTAL LIDA
OBJETO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA: de 20.12.93, para 20.03.1994
DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 1993

CP93/0124691-0

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº045/92 - D.L.
PARTE: SEMOP/MONTMIL - MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LIDA
OBJETO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA: de 20.12.93, para 20.03.1994
DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 1993

CP93/0124699-6

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº06/92 - D.L.
PARTE: SEMOP/MONTMIL - MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LIDA
OBJETO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA: de 20.12.93, para 20.03.1994
DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 1993

CP93/0124706-2

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº047/92 - D.L.
PARTE: SEMOP/LEITE FERRAMENTAL LIDA
OBJETO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA: de 20.12.93, para 20.03.1994
DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 1993

CP93/0124714-3

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº04/93 - D.L.
PARTE: SEMOP/FREITE MELLO LIDA
OBJETO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA: de 20.12.93, para 20.03.1994
DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 1993

CP93/0124705-4

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº010/93 - D.L.
PARTE: SEMOP/PAU DARCO ENGENHARIA LIDA
OBJETO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA: de 20.12.93, para 20.03.1994
DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 1993

CP93/0124698-5

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº005/93 - D.L.
PARTE: SEMOP/MLP/SA - MLTURA PARA S/A
OBJETO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA: de 20.12.93, para 20.03.1994
DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 1993

CP93/0124634-1

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº008/93 - D.L.
PARTE: SEMOP/CONQUEL - CONSTRUÇÃO CIVIL LIDA

OBJETO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA: de 20.12.93, para 20.03.1994
DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 1993

CP93/0124633-3

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº008/93 - D.L.
PARTE: SEMOP/INFORMADORA DE FERRAGENS S/A
OBJETO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA: de 20.12.93, para 20.03.1994
DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 1993

CP93/0124641-4

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº011/93 - D.L.
PARTE: SEMOP/FREITE MELLO LIDA
OBJETO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA: de 20.12.93, para 20.03.1994
DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 1993

CP93/0124666-0

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº012/93 - D.L.
PARTE: SEMOP/MLT'S ENGENHARIA LIDA
OBJETO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA: de 20.12.93, para 20.03.1994
DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 1993

CP93/0124649-0

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº014/93 - D.L.
PARTE: SEMOP/PROJEX - PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS LIDA
OBJETO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA: de 20.12.93, para 20.03.1994
DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 1993

CP93/0124665-1

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº015/93 - D.L.
PARTE: SEMOP/MLP/SA - MLTURA PARA S/A
OBJETO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA: de 20.12.93, para 20.03.1994
DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 1993

CP93/0124673-2

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº016/93 - D.L.
PARTE: SEMOP/H.M.G. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LIDA
OBJETO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA: de 20.12.93, para 20.03.1994
DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 1993

CP93/0124681-3

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº017/93 - D.L.
PARTE: SEMOP/MAPO - ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LIDA
OBJETO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA: de 20.12.93, para 20.03.1994
DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 1993

CP93/0124705-4

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº018/93 - D.L.
PARTE: SEMOP/AL. CONSULTORES E INGENHARIA LIDA
OBJETO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA: de 20.12.93, para 20.03.1994
DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 1993

CP93/0124684-9

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº019/93 - D.L.
PARTE: SEMOP/MAPO - ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LIDA
OBJETO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA: de 20.12.93, para 20.03.1994
DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 1993

CP93/0124715-1

(Fat. nº 10.022897, Reg. nº 10.022897, Dia: 22/12/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

TERMO DE DISTRATO

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pelo seu titular, ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTA, e CARLOS GOMES DE SOUSA GAMA, Advogado, lotado na Assessoria Jurídica/Gabinete, de comum acordo resolveu distratar a partir de 26.11.93 as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no Diário Oficial nº 27.459/03.05.93, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07/28.08.91.

ERRATA CP93/0124658-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: REGIANE VALERIA MOREIRA MONTEIRO
CARGO: Auxiliar de Informática
LOTAÇÃO: Departamento de Ações Especiais
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.11.93 a 30.04.94
VENCIMENTO: Cr\$ 9.606,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.585/01.11.93

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP93/0124657-0

(Fat. nº 10.022890, Reg. nº 10.022890, Dia: 22/12/93)

Extrato de Convênio que entre si celebram de um lado a Secretaria de Estado de Saúde Pública e do outro a Universidade Federal do Pará, mediante as Cláusulas e Condições a seguir.

OBJETO - Este Convênio tem por objeto a garantia de financiamento por parte da SESA, para realização do Curso de Especialização em Saúde Mental, no exercício de 1994, através de recursos repassados pela CORSAM/OPAS para esta finalidade.

RECURSOS - A despesa em que importa a execução do presente Convênio, por parte da SESA, corre à conta de recursos oriundo da CORSAM/OPAS, conforme plano de trabalho que integra o presente instrumento.

VIGÊNCIA - A vigência deste Convênio será de acordo com o plano de atividades que se faz parte integrante do mesmo, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que solicitado o devidamente justificado a razão e se aceite pelas partes, com antecedência de até 30(trinta) dias de seu término.

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 1993

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

FORO - As dúvidas e pendências oriundas do presente Convênio, serão dirimidas no Fórum da Justiça Federal da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belém-Pa., 07 de dezembro de 1993

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

Prof. MARCOS XIMENES PONTE
Reitor da Universidade Federal do Pará-UFPA.
CP93/0124650-3

(Fat. nº 10.022898, Reg. nº 10.022898, Dia: 22/12/93)

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A CLÍNICA E MATERNIDADE CAMILO SALGADO LTDA.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO PELO CONTRATADO, DE SEUS SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR A SEREM PRESTADOS A QUALQUER INDIVÍDUO, QUE DELE NECESSITE, DENTRO DO LIMITE ABAIXO FIXADO: - INTERNAÇÕES HOSPITALARES: 264 (DUZENTOS E SESENTA E QUATRO), INTERNAÇÕES MENSAS.

PREÇO: O CONTRATANTE PAGARÁ MENSALMENTE AO CONTRATADO, PELOS SERVIÇOS PRESTADOS, OS VALORES ABAIXO ESTIMADOS, COM BASE NA TABELA DE REMUNERAÇÃO DO SNAS/MS, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO:

- INTERNAÇÃO HOSPITALAR - IMPORTARÁ EM 264 (DUZENTOS E SESENTA E QUATRO), NO VALOR DE Cr\$ 5.712.146,88 (CINCO MILHÕES, SETECENTOS E DOZE MIL E CENTRO E QUARENTA E SEIS CRUZEIROS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), TOMANDO POR BASE DE CÁLCULO O VALOR MÉDIO POR AIN NO PROCESSAMENTO NO 300 DE 23.10.93, QUE É DE Cr\$ 21.636,92 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS E TRINTA E SEIS CRUZEIROS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

VIGÊNCIA: A DURAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO É DE 01 (UM) ANO, A CONTAR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL, PODENDO SER PRORROGADO MEDIANTE TERMO ADITIVO, POR IGUAIS PERÍODOS.

RECURSOS FINANCEIROS: OS RECURSOS DESTINADOS ÀS DESPESAS ORIUNDAS DESTES CONTRATOS ESTÃO CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

FORO: FICA ELEITO O FORO DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, DIRIMIR QUALQUER DÚVIDA ORIUNDA DO PRESENTE CONTRATO, QUE NÃO PUDEREM SER RESOLVIDAS PELO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE.

BELEM, 29 DE OUTUBRO DE 1993

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATANTE
LUIZ ANTONIO BRITO TEIXEIRA
CLÍNICA E MATERNIDADE CAMILO SALGADO LTDA
CONTRATADO

CP93/0124651-1

(Fat. nº 10.022899, Reg. nº 10.022899, Dia: 22/12/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 080/93
FIRMA: COLARES: ITEM: 01. ZALUSO: ITEM: 02.03.04
CARLOS GOMES: ITEM: 05.
PRESIDENTE: LENA MARCIA GONÇALVES MACHADO
Belém, 21 de dezembro de 1993.

CP93/0124607-4

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 425/93
FIRMA: AA COMERCIAL ITEM 01.03.08.09. PANAMÉRICA:
ITEM: 02.10.13.14.18.20.26.27. PAPELARIA CO
LARES: ITEM: 04.05.06.11.12.15.16.25. PANÁ
TTC: ITEM: 17.19.21.22.23.24.28.
PRESIDENTE: AUGUSTO CESAR UCHOA SANTOS
Belém, 21 de dezembro de 1993.

CP93/0124626-0

(Fat. nº 10.022878, Reg. nº 10.022878, Dia: 22/12/93)

PORTARIA Nº2996/93-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a 20ª (vigésima) Unidade Regional de Educação, localizada na Sede do Município de Rurópolis, e sediada à área Comercial nº 2 Casa 16, zona urbana.

Art. 2º - Referida Unidade deverá ser a representante legal desta Secretaria no Município, no sentido de descentralizar as atividades técnicas e administrativas inerentes à SEDUC.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUM PRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 17 de dezembro de 1993.
Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.

CP93/0124625-2

(Fat. nº 10.022880, Reg. nº 10.022880, Dia: 22/12/93)

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 05/93-SEDUC/P.M.DE SÃO CAETA NO DE ODIVELAS.

Destina-se o presente ADITAMENTO, a retificar a Cláusula SÉTIMA do Convênio Original.

DA VIGÊNCIA: Este Convênio vigorará a partir de 22.01.93 até 31.12.93.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Instrumento Original que não colidirem com este ADITAMENTO.

DATA DA ASSINATURA: 12.12.93.

PELA SEDUC/Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.

PELO MUNICÍPIO/ MARLO HENRIQUE ALVES MOURA CP93/0124748-8

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº066/93-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DO PARÁ

Destina-se o presente ADITAMENTO, a retificar a Cláusula SEXTA do Convênio Original.

DA VIGÊNCIA: Este Convênio vigorará a partir de 24.05.93 até 31.12.93.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Instrumento Original que não colidirem com este ADITAMENTO.

DATA DA ASSINATURA: 12.12.93

PELA SEDUC/Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.

PELO MUNICÍPIO/EDSON BATISTA LEITÃO. CP93/0124740-2

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº032/93-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL OURILÂNDIA DO NORTE.

Destina-se o presente ADITAMENTO, a retificar a Cláusula SEXTA do Convênio Original.

DA VIGÊNCIA: Este Convênio vigorará a partir de 19.03.93 até 31.12.93.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Instrumento Original que não colidirem com este ADITAMENTO.

DATA DA ASSINATURA: 12.12.93.

PELA SEDUC/Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.

PELO MUNICÍPIO/ JOÃO APARECIDO PESCONI CP93/0124721-6

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº035/93-SEDUC/P.M.DE TRAIRÃO.

Destina-se o presente ADITAMENTO, a retificar a Cláusula SEXTA do Convênio Original.

DA VIGÊNCIA: Este Convênio vigorará a partir de 29.03.93 até 31.12.93.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Instrumento Original que não colidirem com este ADITAMENTO.

DATA DA ASSINATURA: 12.12.93.

PELA SEDUC/Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.

PELO MUNICÍPIO/ ADEMAR BAU. CP93/0124716-0

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº021/93-SEDUC/P.M.DE BRAGANÇA.

Destina-se o presente ADITAMENTO, a retificar a Cláusula SETIMA do Convênio Original.

DA VIGÊNCIA: Este Convênio vigorará a partir de 05.03.93 até 31.12.93.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Instrumento Original que não colidirem com este ADITAMENTO.

DATA DA ASSINATURA: 12.12.93.

PELA SEDUC/Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.

PELO MUNICÍPIO/ JOÃO ALVES DA MOTA. CP93/0124660-0

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº061/93-SEDUC/ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE QUÍMICA REGIONAL DO PARÁ.

Destina-se o presente ADITAMENTO, a retificar a Cláusula Sexta do Convênio Original.

VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir de 14.05.93 até 31.12.93.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Instrumento Original que não colidirem com este Aditamento.

DATA DA ASSINATURA: 13.12.93.

PELA SEDUC/Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.

PELA ASSOCIAÇÃO/HARRY SERRUYA

CP93/0124620-1

CONTRATO DE Nº 189/93-SEDUC/FIRMA J.P.D.MORAES.

OBJETO: Destina-se a aquisição dos gêneros alimentícios: ovo de galinha- quantidade: 400.00 Unidades. Embalagem: Forma Prim.

c/12 Unid. Marca Yabuta- Médio cx.

PREÇO: Global: Cr\$-6.560.000,00 (seis milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros reais).

RECURSOS: RE(O/E-93). (11.101). Meta: 03. Ação: 01. Códigos: 16.101.08. 08.47.486.2.165. Receita Patrimonial, Aplicação Financeira da FAE.3120.00.

VIGÊNCIA: 16.12.93 até 16.03.94

DATA DA ASSINATURA: 16.12.93

PELA SEDUC/Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/ JOSÉ PAULO DAMASCENO MORAES.

TESTEMUNHAS: ROSILENE SARMENTO E ALICE DIAS DE SENA CP93/0124617-8

CONTRATO DE Nº 188/93-SEDUC/FIRMA C.E.M. LOUREIRO.

OBJETO: destina-se a aquisição dos gêneros alimentícios: Macarrão. Quantidade: 210.000 Kg. Embalagem: Fardo, 12 Kg.

x Pct. 1 Kg. Marca: SEMOLA / SEMOLINA.

PREÇO: global Cr\$- 33.180.000,00 (trinta e três milhões, cento e oitenta mil cruzeiros reais).

RECURSOS: RE(O/E-93). (11.101). Meta: 03. Ação: 01. Códigos: 16.101.08. 08.47.486.2.165. Receita Patrimonial, Aplicação Financeira da FAE.3120.00.

VIGÊNCIA: 16.12.93 até 16.03.93.

DATA DA ASSINATURA: 16.12.93.

PELA SEDUC/Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/CARLOS EDUARDO MONTEIRO LOUREIRO

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA E ROSILENE SARMENTO CP93/0124642-2

CONTRATO DE Nº 187/93-SEDUC/FIRMA FRIGORÍFICO BERTIN LTD.

DO OBJETO: Destina-se a aquisição dos gêneros alimentícios: Almondéga Bovina ao molho. Quantidade: 30.000 Kg. Embalagem:

Lata 24 x 830 Gr. Marca: Bertin/FAE.

PREÇO: Global: Cr\$-19.650.000,00 (dezenove milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros reais).

RECURSOS: SE/QF-93. (11.207). Meta: 03. Ação: 01. Códigos: 16.101.08. 08.47.486.2.165.3120.00

VIGÊNCIA: 13.12.93 até 13.03.93

DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 1993.

PELA SEDUC/Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/ PAULO SÉRGIO BARROSO CORRÊA

TESTEMUNHAS: ROSILENE SARMENTO E ALICE SENA CP93/0124611-2

CONTRATO DE Nº 186/93-SEDUC/FIRMA SOLLA S/A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS.

OBJETO: Destina-se a aquisição dos gêneros alimentícios: Almondéga Bovina ao molho- quantidade: 140.000 Kg. Embalagem: Lata 24 x 830 Gr. Marca SOLLA/ FAE.

PREÇO: Global Cr\$- 91.700.000,00 (noventa e um milhões, setecentos mil cruzeiros reais).

RECURSOS: SE/QF-93. (11.207). Meta: 03. Ação: 01. Códigos: 16.101.08. 47.486.2.165.3120.00.

VIGÊNCIA: 13/12/93 até 13/03/94

DATA DA ASSINATURA: 13/12/93.

PELA SEDUC/Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/ P.P./PAULO SÉRGIO BARROSO CORRÊA.

TESTEMUNHAS: ALICE SENA E ROSILENE SARMENTO CP93/0124636-8

CONTRATO DE Nº184/93-SEDUC/ FIRMA NACIONAL COMÉRCIO E EMPREENDIMENTO LTD.

OBJETO: Destina-se a aquisição dos gêneros alimentícios: Feijão tipo 3-Quantidade: 356.000kg. Embalagem: Fardo 30 Kgx 1 Pct. Kg. Marca: Grão vita-FAE.

PREÇO: Global Cr\$-98.790.000,00 (noventa e oito milhões, setecentos e noventa mil cruzeiros reais).

RECURSOS: SE/QF-93. (11.207). Meta: 03. Ação: 01. Códigos: 16.101.08. 47.486.2.165.3120.00.

VIGÊNCIA: 13.12.93 até 13.03.94.

DATA DA ASSINATURA: 13.12.93.

PELA SEDUC/ Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/CARLOS BITTENCOURT RIBEIRO

TESTEMUNHAS: CONCEIÇÃO BASTOS E ALICE SENA CP93/0124747-0

CONTRATO DE Nº183/93-SEDUC/FIRMA FIS-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTD.

OBJETO: Destina-se a aquisição dos gêneros alimentícios: Sal refinado iodado-quantidade: 11.520 kg. Embalagem: Fardo Pct. 30x 1 Kg. Marca: Marlin.

PREÇO: Global: Cr\$-368.640,00 (trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta cruzeiros reais).

RECURSOS: SE/QF-93. (11.207). Meta: 03. Ação: 01. Códigos: 16.101.08. 47.486.2.165.3120.00.

VIGÊNCIA: 13.12.93 até 13.03.94.

DATA DA ASSINATURA: 13.12.93.

PELA SEDUC/Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/P.P./PAULO SÉRGIO BARROSO CORRÊA.

TESTEMUNHAS: ALICE SENA E ROSILENE SARMENTO CP93/0124628-7

CONTRATO DE Nº182/93-SEDUC/FIRMA NACIONAL-COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTD.

OBJETO: Destina-se a aquisição dos gêneros alimentícios: Arroz tipo 3, quantidade: 150.000 Kg. Embalagem fardo 30 kg. x pct. 1 kg. Marca Vila Rica.

PREÇO: Global Cr\$-22.950.000,00 (vinte e dois milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros reais).

RECURSOS: SE/QF-93. (11.207). Meta: 03. Ação: 01. Códigos: 16.101.08. 47.486.2.165.3120.00.

VIGÊNCIA: 13.12.93 até 13.03.94.

DATA DA ASSINATURA: 13.12.93.

PELA SEDUC/Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/CARLOS BITTENCOURT RIBEIRO

TESTEMUNHAS: CONCEIÇÃO BASTOS E ALICE SENA CP93/0124644-9

CONTRATO DE Nº 181/93-SEDUC/FIRMA L.A.BASTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTD.

OBJETO: O presente Contrato destina-se a aquisição dos gêneros alimentícios: Arroz tipo 3- Quantidade: 110.785 Kg. Embalagem: Fardo 30 Pct. x 1 Kg. Marca BOM DE MESA/FAE.

PREÇO: Global: Cr\$-16.950.105,00 (dezesseis milhões, novecentos e cinquenta mil, cento e cinco cruzeiros reais).

RECURSOS: SE/QF-93. (11.207). Meta: 03. Ação: 01. Códigos: 16.101.08. 47.486.2.165.3120.00.

VIGÊNCIA: 13.12.93. até 13.03.94.

DATA DA ASSINATURA: 13.12.93.

PELA SEDUC/Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/LUIZ ALBERTO MARTINS BASTOS

TESTEMUNHAS: ROSILENE SARMENTO E ALICE DIAS DE SENA CP93/0124627-9

CONTRATO DE Nº 193/93-SEDUC/FIRMA ZALUSO COM. E REP. LTD.

OBJETO: O fornecimento de 673 (seiscentos e setenta e três) conj. de mesa e cadeira para professor.

VALOR: O valor global de Cr\$-7.926.594,00 (sete milhões, novecentos e vinte e seis mil, quinhentos e noventa e quatro cruzeiros reais).

RECURSOS: RE(O/E-93). (11.101). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08. 42.188.1.033. Receita Patrimonial, Recursos Próprios do Estado, Aplicação Financeira do FNDE(SE/QF)-Convênio nº182/93-FNDE/MEC/SEDUC(PTA/93). Elemento de Despesa: 4120.00. Equipamento e Material Permanente.

VIGÊNCIA: 16.12.93 até 31.01.94.
DATA DA ASSINATURA: 16.12.93.
PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTI-Secretário de Estado de Educação.
PELA FIRMA/ GILBERTO AFONSO RABELO SOBRAL.
TESTEMUNHAS: ALICE SENA E ROSILENE SARMENTO

CONTRATO DE Nº 167/93-SEDCU/FIRMA FRISA-FRIGORÍFICO DOCE S/A.
OBJETO: Destina-se a aquisição dos gêneros alimentícios:
Almôndega Bovina ao Molho-Quantidade: 260.000kg. Embalagem: Lata 24 x 860.Gr.Marca: Frisa/FAE.
PREÇO: Global CR\$-170.300.000,00 (cento e setenta milhões e trezentos mil cruzeiros reais).
RECURSOS: SE/GE-93. (11.207). Meta: 03. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.47.486.2.165.3120.00.
VIGÊNCIA: 13.12.93 até 13.03.94.
DATA DA ASSINATURA: 13.12.93.
PELA SEDUC/Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.
PELA FIRMA/ ALFREDO PEDRO MASSOTTI.
TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA E ROSILENE SARMENTO

CP93/0124602-3

CONTRATO DE Nº 192/93-SEDCU/FIRMA FIS-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDª.
OBJETO: Destina-se a aquisição dos gêneros alimentícios: 39.827 Kg de sal refinado iodado, embalagem-fardo pct.30x1 kg.
PREÇO: Global: CR\$-1.274.464,00 (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros reais).
RECURSOS: RE(O/E-93). Meta: 03. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.47.486.2.165. Receita Patrimonial. Aplicação Financeira da FAE. 3120.00.
VIGÊNCIA: 13.12.93 até 13.03.94
DATA DA ASSINATURA: 13.12.93.
PELA SEDUC/Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.
PELA FIRMA/ P.P./ PAULO SÉRGIO BARROSO CORRÊA.
TESTEMUNHAS: ALICE SENA E ROSILENE SARMENTO

CP93/0124635-0

CONTRATO DE Nº 191/93-SEDCU/FIRMA L.A. BASTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDª.
OBJETO: Destina-se a aquisição dos gêneros alimentícios: Arroz tipo 3. Embalagem: Fardo, com 30 kg. x pct. 1kg. Marca bom de mesa 39.215 kg.
PREÇO: Global CR\$-5.999.895,00 (cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil e oitocentos e noventa e cinco cruzeiros reais).
RECURSOS: RE(O/E-93). (11101). Meta: 03. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.47.486.2.165. Receita Patrimonial. Aplicação Financeira da FAE.
VIGÊNCIA: 16.12.93 até 16.03.94
DATA DA ASSINATURA: 16.12.93.
PELA SEDUC/Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.
PELA FIRMA/ LUIZ ALBERTO MARTINS BASTOS
TESTEMUNHAS: CONCEIÇÃO BASTOS E ROSILENE SARMENTO

CP93/0124697-0

CONTRATO DE Nº 190/93-SEDCU/FIRMA FRIGORÍFICO BERTIN LTDª.
OBJETO: Destina-se a aquisição dos gêneros alimentícios: 30.000 Lata de Almôndegas bovina ao molho, embalagem 24x830 Gr. Marca Bertin/FAE.
PREÇO: Global CR\$-19.650.000,00 (dezenove milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros reais).
RECURSOS: RE(O/E-93). (11101). Meta: 03. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.47.486.2.165. Receita Patrimonial. Aplicação Financeira da FAE. 3120.00.
VIGÊNCIA: 13.12.93 até 13.03.94.
DATA DA ASSINATURA: 13.12.93
PELA SEDUC/Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.
PELA FIRMA/ P.P./ PAULO SÉRGIO BARROSO CORRÊA.
TESTEMUNHAS: ALICE SENA E ROSILENE SARMENTO.

CP93/0124732-1

(Fat. nº 10.022887, Reg. nº 10.022887, Dia: 22/12/93)

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 023/93-SEDCU/PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI.
Destina-se o presente Aditamento, a retificar a Cláusula SEXTA do Convênio Original.

VIGÊNCIA: Este Convênio vigorará a partir de 19/03/93 até 31/12/93.
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Instrumento Original que não colidirem com este Aditamento.
DATA DA ASSINATURA: 12.12.93.
PELA SEDUC/Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.
PELO MUNICÍPIO/ FERNANDO ANTONIO LOBATO TAVARES.

CP93/0124643-0

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 040/93-SEDCU/PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO.
Destina-se o presente Aditamento, a retificar a Cláusula SEXTA do Convênio Original.

VIGÊNCIA: Este Convênio vigorará a partir de 06.05.93 até 31.12.93.
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Instrumento Original que não colidirem com este Aditamento.
DATA DA ASSINATURA: 12.12.93.
PELA SEDUC/Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.
PELO MUNICÍPIO/ NERI ALVES DOS PRAZERES.

CP93/0124675-9

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 028/93-SEDCU/PREFEITURA MUNICIPAL DE JESUS DO TOCANTINS.
Destina-se o presente Aditamento, a retificar a Cláusula SEXTA do Convênio Original.

VIGÊNCIA: Este Convênio vigorará a partir de 23/03/93 até 31.12.93.
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Instrumento Original que não colidirem com este Aditamento.

DATA DA ASSINATURA: 12.12.93.
PELA SEDUC/Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.
PELO MUNICÍPIO/ EDMUNDO NASCIMENTO RIBEIRO

CP93/0124667-8

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 052/93-SEDCU/P.M. BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.
Destina-se o presente Aditamento, a retificar a Cláusula SEXTA do Convênio Original.

VIGÊNCIA: Este Convênio vigorará a partir de 28.04.93 até 31.12.93.
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Instrumento Original que não colidirem com este Aditamento.
DATA DA ASSINATURA: 12.12.93.
PELA SEDUC/Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.
PELO MUNICÍPIO/ AGENOR MIRANDA DE BRITO.

CP93/0124668-6

CONVÊNIO DE Nº 146/93-SEDCU/MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA.
OBJETO: Tem como finalidade de Repasse de Recursos Financeiros para o Município de Magalhães Barata, destinado à Recuperação da E.E. LAMEIRA BITTENCOURT, localidade de Cafezal.

VALOR: CR\$-4.050.611,48 (quatro milhões, cinquenta mil, seiscentos e onze cruzeiros reais e quarenta e oito centavos).
RECURSOS: SE/GE-93. Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.3132.00.
VIGÊNCIA: 20.12.93 até 28.02.94.
DATA DA ASSINATURA: 20.12.93.
PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTI-Secretário de Estado de Educação.
PELO MUNICÍPIO/ JOÃO GUILHERME SANTANA DA PAIXÃO.
TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA E CONCEIÇÃO BASTOS.

CP93/0124652-0

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 03/93-SEDCU/FIRMA J.C. BENTES DA MODA.
CLÁUSULA PRIMEIRA DO T.A.: Destina-se o presente TERMO ADITIVO a prorrogar por mais 45 (quarenta e cinco) dias a vigência do Contrato original, por conveniência administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA DO T.A.: DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA DO T.A.: DA VIGÊNCIA: 13.12.93 até 30.01.94 Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Original que não colidirem com este instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 13.12.93.
PELA SEDUC/Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.
PELA FIRMA/ JOSÉ CARLOS BENTES DA MODA

CP93/0124659-7

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 052/93-SEDCU/FIRMA PROJIL ENGENHARIA LTDA.
Destina-se o presente Termo Aditivo a retificar a Cláusula Décima-Quarta, Item 14.7. do Contrato Original por Conveniência Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31.12.1993.
DATA DA ASSINATURA: 06.12.93.
PELA SEDUC/Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.
PELA FIRMA/ JOSÉ MARIA SINIMBU DE LIMA

CP93/0124609-0

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE Nº 300/93-SEDCU/ENTIDADE SOCIEDADE POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA.
Destina-se o presente Aditamento a alterar a Cláusula SEGUNDA do Instrumento Original.

DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: A SEDUC colocará à disposição das referidas Escolas: Os servidores para E.R.C. "NOSSA SENHORA DE NAZARÉ" 23 servidores e para E.R.C. SÃO FRANCISCO 20 servidores.
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio Original, que não colidirem com o presente Aditamento.
DATA DA ASSINATURA: 20.12.93.
PELA SEDUC/Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/Pe. GEDOVAR NAZZARI.

CP93/0124713-5

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO POLICIAL - FIP/SEGUP., com sede nesta cidade de Belém, à rua Arciprestes Manoel Teodoro, nº 305 - Batista Campos, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. ALCIDES DA SILVA ALCANTARA, no âmbito de suas atribuições legais, RESOLVE DISPENSAR LICITAÇÃO para aquisição do MÓDULO IDENTIFICAÇÃO CIVIL, que viabilizará o funcionamento do SISTEMA POLICIAL, adjudicado à IBM BRASIL em LICITAÇÃO na MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 012/93-SEGUP, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e o Processo Administrativo tramitado nesta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Belém-Pa, 18 de dezembro de 1993.

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Presidente do Conselho Diretor do FIP

CP93/0124723-2

RATIFICAÇÃO

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a decisão do CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO POLICIAL - FIP/SEGUP., referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO, por atender aos requisitos legais.

Belém-Pa, 18 de dezembro de 1993.

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP93/0124700-3

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO POLICIAL - FIP/SEGUP, RESOLVE Reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, para aquisição de 06 (SEIS) ESPINGARDAS DE REPETIÇÃO - 586 - POLICIAL, CALIBRE 12", CAPACIDADE DE TIROS DE 7+1, para equipar Unidades Policiais.

Belém-Pa, 18 de dezembro de 1993

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Presidente do Conselho Diretor do FIP

CP93/0124708-9

RATIFICAÇÃO

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, o entendimento do CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO POLICIAL - FIP/SEGUP., que reconhece a INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO acima.

Belém-Pa, 18 de dezembro de 1993.

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP93/0124684-8

(Fat. nº 10.022900, Reg. nº 10.022900, Dia: 22/12/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, com sede nesta cidade de Belém, na rua Arciprestes Manoel Teodoro, nº 305, Batista Campos, neste ato representada por seu Diretor Geral e Ordenador da Despesa, LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA, resolve DISPENSAR Licitação para aquisição de material Médico Laboratorial-Pericial, para equipar o setor de Polícia Científica da seccional Urbana de São Brás, com fundamento no disposto no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e Processo Administrativo tramitado nesta Secretaria.

Belém, Pa. 20 de dezembro de 1993
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA
Diretor Geral / Ordenador da Despesa

CP93/0124683-0

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a decisão do Diretor Geral, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO supra, por atender aos requisitos legais.

Belém, Pa. 20 de dezembro de 1993
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP93/0124692-9

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
A Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração representada por seu Secretário Adjunto, no âmbito de suas atribuições legais, tendo em vista as conclusões do Parecer CONJUR nº 021/93, de 17/12/93 da Assessoria Jurídica desta Secretaria, fundamentado no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93 e na necessidade emergencial das aquisições pertinentes, resolve reconhecer a inexigibilidade de Licitação para a aquisição de 41 (quarenta e uma) casas de farinha da marca TIANGÜ, dentro do Programa Pró-Alimentação.

Belém, 20 de dezembro de 1993

Luiz Paulo de Sousa
Secretário Adjunto da SEICOM

CP93/0124707-0

RATIFICAÇÃO

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico a decisão do Secretário Adjunto desta SEICOM, por atender aos requisitos legais.

Belém, 21 de dezembro de 1993

Luiz Paulo de Sousa
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, representada por seu Secretário Adjunto, no âmbito de suas atribuições legais, tendo em vista as conclusões do Parecer CONJUR nº 022/93, de 17 de dezembro de 1993, da Assessoria Jurídica desta SEICOM, fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei 8.666 de 21/12/93, resolve RECONHECER a Dispensa de Licitação para a aquisição de 1 (uma) fábrica de

CP93/0124724-0

Doces, visando dar continuidade ao Programa de Alimentos Desenvolvido por esta Secretaria.

Belém, 20 de dezembro de 1993

Luiz Figueiredo
Secretário Adjunto da SEICOM

RATIFICAÇÃO

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico a decisão do Secretário Adjunto desta SEICOM, por atender aos requisitos legais.

Belém, 21 de dezembro de 1993

Luiz Figueiredo de Sousa
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

CP93/0124742-9

(Fat. nº 10.022895, Reg. nº 10.022895, Dia: 22/12/93)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 740/93 - SETEPS, de 16.12.93

NOME e CARGO: JESSILÉLIO SOARES GUIMARÃES, Assistente Jurídico, ALCY ALBERTO FREIRE, Administrador e DILCE DÉBORA DE OLIVEIRA, Datilógrafa.

MOTIVO DA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO: a fim de apurar fatos relatados em denúncia pela Srª MARIA DO ROSÁRIO CHARACHAR DAMASCENO, devendo a comissão respeitar os prazos previstos no artigo 194 da Lei nº 749/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos).

CP93/0124678-3

PORTARIA Nº 741/93 - SETEPS, de 17.12.93

PORTARIA ANTERIOR Nº 666/93 - SETEPS, de 19.11.93

MOTIVO DO ASSUNTO DA PORTARIA ANTERIOR: Comissão de Licitação Carta Convite, para conserto e revisão geral no veículo Parati de placa OF-8588, desta Secretaria de Estado.

NOME DOS SERVIDORES BENEFICIADOS: SALIM BECHARA RESQUE NETO, Agente de Portaria - Presidente, DURVAL MACHADO CARVALHO NETO, Agente Administrativo e ANDREILINA RIBEIRO RAMOS, Chefe da Divisão de Serviços Gerais - Membros.

DATA: 20/12/93.

CP93/0124670-8-

ERRATA

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATADA: Elizabeth Pereira Rabelo Mendes

ONDE SE LÊ: Vencimento Cr\$-23.301,83

LE-SE: Vencimento Cr\$-27.395,74

CP93/0124717-3

(Fat. nº 10.022886, Reg. nº 10.022886, Dia: 22/12/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

RESUMO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 121/93 de 21 de Dezembro de 1993

PERÍODO DA ESCALA: DEZEMBRO/93

ANO: 1993

UNIDADE REFERENTE: CABINETE DO SECRETÁRIO

NOME DO SERVIDOR: MANOEL MARÇAL PEREIRA

CP93/0124685-5

(Fat. nº 10.022883, Reg. nº 10.022883, Dia: 22/12/93)

PORTARIA Nº 122 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e considerando o Auto de Infração nº 010/93 de 18.02.93, nos termos do processo nº 016082, etc.

RESOLVE:

Aplicar pena de Interdito Provisório à empresa FRANAV - Construções e Reparos Navais, situada à rua Siqueira Mendes, 722, 1ª Rua - Icoaraci - Belém, com base na Lei Estadual nº 5.199/84, art. 220, inciso XX, consubstanciada na Lei nº 5.638/91, por não atender às solicitações constantes no ofício nº 1745/93, não pagando a multa devida e não providenciando seu licenciamento perante este Órgão Ambiental.

Que o Interdito perdure até que a empresa se regularize plenamente com este Órgão Ambiental.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE

Nelson de Figueiredo Ribeiro
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

CP93/0124551-7

(Fat. nº 10.022884, Reg. nº 10.022884, Dia: 22/12/93)

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

COC: 14700157/0001-34

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/93

OBJETO: Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança na sede da FUNDAÇÃO CARLOS GOMES e INSTITUTO ESTADUAL CARLOS GOMES.

ANEXURA: 30 de dezembro de 1993.

HORA: 16:00 horas

LOCAL: Sala de Reuniões da FCG

Os interessados poderão adquirir o Edital na Fundação Carlos Gomes, Av. Gentil Mittencourt 909.

WALDIR MIRANDA DE MORAES
Presidente da Comissão de Licitação

CP93/0113939-1

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03.12.93. LOCAL, DATA E HORA: Na sede da empresa, na Av. Magalhães Barata, 1201, na cidade de Belém-Pa., no dia 03.12.93 às 16:00hs.

02 - PRESENÇA: Ernani Guilherme Fernandes da Motta, Presidente; Marco Valério de Albuquerque Vinagre, Vice-Presidente; Haroldo Teixeira de Araújo, Membro; José Pereira e Silva, Membro e Paulo Elcídio Chaves Nogueira, Suplente de Maria Eugênia Marcos Rio. Deixou de comparecer, justificadamente, Roberto da Costa Ferreira, Membro. DELIBERAÇÕES APROVADAS À UNANIMIDADE: Aprovação do Planejamento estratégico para 1994, consubstanciado em documento constante de trinta páginas com o negócio da empresa, missão da empresa, políticas empresariais, objetivos plurianuais, políticas funcionais, metas para 1994. Aprovação do Planejamento Tarifário para 1994, constante de seis páginas, com a nova estrutura tarifária da empresa para 1994. ENCERRAMENTO: Depois de lavrada, e assinada pelos presentes. Belém, 03.12.93.

CP93/0124725-9

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1993

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso XIV dos Estatutos da COSANPA, e de acordo com decisão unânime tomada nesta data. CONSIDERANDO, a necessidade de promover o equilíbrio econômico-financeiro da Empresa.

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar a estrutura tarifária da Empresa às condições sócio-econômicas dos consumidores.

CONSIDERANDO, a obrigação de manter-se um serviço adequado, nos termos do artº 175 § único, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO, ainda que é dever do Estado e de seus concessionários, a prestação de um serviço condizente com as necessidades sociais da população.

RESOLVE:

1 - Aprovar a estrutura tarifária, em anexo, autorizando a sua implementação a partir de 31 de dezembro de 1993.

2 - Aprovar atualizações mensais no valor da tarifa, em todas as faixas de consumo, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do segundo mês anterior a data do início de sua vigência, com vistas a manter o seu valor, de acordo com a fórmula abaixo:

% de aumento da tarifa do mês A = INPC (IBGE) do mês (A-2).

3 - A extinção ou modificação do INPC acarretará a sua automática substituição por outro, de tal forma que assegure, ao valor da tarifa, a possibilidade de manter um serviço adequado.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, em 03 de dezembro de 1993.

Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Presidente

ESTRUTURA TARIFÁRIA CP93/0124585-4

CATEGORIA FAIXA CONSUMO	VALOR, CR\$/M ³	INTERIOR
RESIDENCIAL SOCIAL	67,00	53,60
0 - 10	134,00	107,20
11 - 20	134,00	107,20
21 - 30	187,00	149,60
31 - 40	262,00	209,60
41 - 50	367,00	293,60
> 50	514,00	411,20
COMERCIAL	336,00	268,80
0 - 10	420,00	336,00
> 10	525,00	420,00
INDUSTRIAL	420,00	336,00
0 - 10	525,00	420,00
> 10	525,00	420,00
PÚBLICA	300,00	240,00
0 - 10	375,00	300,00
> 10	375,00	300,00

As tarifas de esgoto correspondem a:

-50% da tarifa de água para faixa social da categoria residencial,

-80% da tarifa de água para as demais categorias e faixas de consumo.

CP93/0124701-1

(Fat. nº 10.022889, Reg. nº 10.022889, Dia: 22/12/93)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/93-COSANPA

PARTES: COSANPA x ENGETEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

OBJETO: Fornecimento de materiais elétricos diversos destinados ao sistema de Santarém-Pa.

VIGÊNCIA: 05 dias

PERÍODO DE REAJUSTE: A partir da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

ÍNDICE DE REAJUSTE: IGP/FGV

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto de Implantação e ampliação do sistema de abastecimento d'água (Recurso do Tesouro Fiscal)

VALOR: CR\$9.169.420,00

DATA DE ASSINATURA: 13.12.93

CP93/0124662-7

EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/93-COSANPA

PARTES: COSANPA x PORTUENSE FERRAGENS S/A

OBJETO: Fornecimento de conjunto moto-bomba submersível e outros materiais destinados ao sistema de Santarém-Pa.

VIGÊNCIA: 05 dias

PERÍODO DE REAJUSTE: Apresentação da proposta até o efetivo pagamento

ÍNDICE DE REAJUSTE: IGP/FGV

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto de implantação e ampliação do sistema de abastecimento d'água (recurso do Tesouro Fiscal)

VALOR: CR\$5.903.968,00

DATA DE ASSINATURA: 14.12.93

CP93/0124654-6

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/85-COSANPA

PARTES: COSANPA x LEME ENGENHARIA ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual e alteração do valor do contrato.

VIGÊNCIA: até 15 de dezembro de 1995

VALOR: CR\$1.480.000.000,00

Belém, 21 de dezembro de 1993

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CP93/0124455-7

(Fat. nº 10.022896, Reg. nº 10.022896, Dia: 22/12/93)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 247/GAB-HEMOPA, de 22 de dezembro de 1993

A Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE CP93/0124669-4

CANCELAR a Carta Convite nº 048/93, que diz respeito a aquisição de material de consumo (Fornecimento de Impressos), em razão do tempo burocrático não permitir a emissão do empenho, após o dia 20 de dezembro de 1993.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPA-SE

CABINETE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ- HEMOPA, em 22 de dezembro de 1993.

DRª LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
Presidente da Fundação HEMOPA.

CP93/0124677-5

PORTARIA Nº 248-GAB/HEMOPA, de 22 de dezembro de 1993

A Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará- HEMOPA, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE

CANCELAR a Tomada de Preço nº 015/93, que diz respeito a aquisição de material de consumo (Bolsas de Coleta de Sangue), em razão do tempo burocrático não permitir a emissão do empenho, após 20 de dezembro de 1993.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPA-SE

CABINETE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ- HEMOPA, em 22 de dezembro de 1993.

DRª LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
Presidente da Fundação HEMOPA.

CP93/0124693-7

(Fat. nº 10.022885, Reg. nº 10.022885, Dia: 22/12/93)

Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado de nº 27.617 de 20 de dezembro de 1993

ONDE SE LÊ:

Despacho: Autorizo a Aquisição de 10.000 Testes Anti-HEC, em caráter excepcional e emergencial, de conformidade com os termos do Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

LEIA-SE:

Despacho: Autorizo a Aquisição de 9.984 Testes Anti-HEC, em caráter excepcional e emergencial, de conformidade com os termos do Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
Presidente da Fundação HEMOPA

CP93/0124752-0

(Fat. nº 10.022888, Reg. nº 10.022888, Dia: 22/12/93)

LOTAÇÃO: EST.ÇÃO RODOVIÁRIA DE CASTANHAL
PERÍODO: 01.01 a 30.06.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1688576 4.064-3111-01
CARGA HORÁRIA: 42 H. SEMANAIS CP93/0124738-0
SALÁRIO: CR\$ 22.081,35
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: JOSE DE ARIUNTEIA INACIO E. SOUZA
CARGO: AUX. SERVIÇOS GERAIS
LOTAÇÃO: EST.ÇÃO RODOVIÁRIA DE CASTANHAL
PERÍODO: 01.01 a 30.06.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1688576 4.064-3111-01
SALÁRIO: CR\$ 22.081,35
CARGA HORÁRIA: 42 H. SEMANAIS CP93/0124746-1

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE ALMEIDA
CARGO: AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
LOTAÇÃO: EST.ÇÃO RODOVIÁRIA DE BELÉM
PERÍODO: 01.01 a 30.06.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1688576 4.064-3111-01
SALÁRIO: CR\$ 30.627,05
CARGA HORÁRIA: 40 H. SEMANAIS CP93/0124555-5

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: HELENA DO SOCORRO NOGUEIRA SANTOS VERÍSSIMO
CARGO: AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
LOTAÇÃO: EST.ÇÃO RODOVIÁRIA DE BELÉM
PERÍODO: 01.01 a 30.06.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1688576 4.064-3111-01
SALÁRIO: CR\$ 30.035,87
CARGA HORÁRIA: 40 H. SEMANAIS CP93/0124717-2

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: PAULO TADEU VASCONCELOS CRUZ
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOTAÇÃO: EST.ÇÃO RODOVIÁRIA DE BELÉM
PERÍODO: 01.02 a 30.06.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1688576 4.064-3111-01
SALÁRIO: CR\$ 22.081,35
CARGA HORÁRIA: 42 H. SEMANAIS CP93/0124739-9

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: RAIMUNDO FERREIRA ALVES JÚNIOR
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOTAÇÃO: EST.ÇÃO RODOVIÁRIA DE BELÉM
PERÍODO: 01.01 a 30.06.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1688576 4.064-3111-01
SALÁRIO: CR\$ 22.081,35
CARGA HORÁRIA: 42 H. SEMANAIS CP93/0124754-2

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: HILDEMAR GAYCINOX DE CAMPOS
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOTAÇÃO: EST.ÇÃO RODOVIÁRIA DE BELÉM
PERÍODO: 01.01 a 30.06.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1688576 4.064-3111-01
SALÁRIO: CR\$ 22.081,35
CARGA HORÁRIA: 42 H. SEMANAIS CP93/0124745-3

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: MANOEL FREITAS DE OLIVEIRA
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOTAÇÃO: EST.ÇÃO RODOVIÁRIA DE BELÉM
PERÍODO: 01.01 a 30.06.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1688576 4.064-3111-01
SALÁRIO: CR\$ 22.081,35
CARGA HORÁRIA: 42 H. SEMANAIS CP93/0124753-4

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: NIVALDO MARTINS BORCEM
CARGO: FAXINEIRO
LOTAÇÃO: EST.ÇÃO RODOVIÁRIA DE BELÉM
PERÍODO: 01.01 a 30.06.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1688576 4.064-3111-01
SALÁRIO: CR\$ 18.760,00
CARGA HORÁRIA: 42 H. SEMANAIS CP93/0124761-5

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: MOCIR FERREIRA DE LIMA
CARGO: FAXINEIRO
LOTAÇÃO: EST.ÇÃO RODOVIÁRIA DE CURUÁ
PERÍODO: 01.01 a 30.06.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1688576 4.064-3111-01
SALÁRIO: CR\$ 18.760,00
CARGA HORÁRIA: 42 H. SEMANAIS CP93/0124769-0

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: ELSON VIANA PEDROSO
CARGO: ZELADOR
LOTAÇÃO: EST.ÇÃO RODOVIÁRIA DE ALTAMIRA
PERÍODO: 01.01 a 30.06.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1688576 4.064-3111-01
SALÁRIO: CR\$ 23.627,05
CARGA HORÁRIA: 42 H. SEMANAIS CP93/0124770-4

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOTAÇÃO: EST.ÇÃO RODOVIÁRIA DE ALTAMIRA
PERÍODO: 01.01 a 30.06.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1688576 4.064-3111-01
SALÁRIO: CR\$ 22.081,35
CARGA HORÁRIA: 42 H. SEMANAIS CP93/0124777-1

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: WALDEMAR DE SOUZA MOREIRA
CARGO: FAXINEIRO
LOTAÇÃO: EST.ÇÃO RODOVIÁRIA DA VIGIA
PERÍODO: 01.01 a 30.06.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1688576 4.064-3111-01
SALÁRIO: CR\$ 18.760,00
CARGA HORÁRIA: 42 H. SEMANAIS CP93/0124778-0

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: JOAO NAZARENO ARAUJO SARALVA
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOTAÇÃO: EST.ÇÃO RODOVIÁRIA DE MARJÁ
PERÍODO: 01.01 a 30.06.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1688576 4.064-3111-01
SALÁRIO: CR\$ 22.081,35
CARGA HORÁRIA: 42 H. SEMANAIS CP93/0124796-0

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: JOSE MARIA LOPES BORGES
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOTAÇÃO: EST.ÇÃO RODOVIÁRIA DE MAGALHÃES BARADA
PERÍODO: 01.01 a 30.06.94

LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1688576 4.064-3111-01
SALÁRIO: CR\$ 22.081,35
CARGA HORÁRIA: 42 H. SEMANAIS CP93/0124774-8
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: ANA MARIA LOBATO
CARGO: TEC. CONTABILIDADE
LOTAÇÃO: EST.ÇÃO RODOVIÁRIA DE BELÉM
PERÍODO: 01.01 a 30.06.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1688576 4.064-3111-01
SALÁRIO: CR\$ 42.792,47
CARGA HORÁRIA: 40 H. SEMANAIS CP93/0124787-9

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: MANOEL ROBERTO SOUZA DIAS
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOTAÇÃO: EST.ÇÃO RODOVIÁRIA DE CASTANHAL
PERÍODO: 01.01 a 30.06.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1688576 4.064-3111-01
SALÁRIO: CR\$ 22.081,35
CARGA HORÁRIA: 42 H. SEMANAIS CP93/0124756-9

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: RAIMUNDO PIRES SORRINHO
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOTAÇÃO: EST.ÇÃO RODOVIÁRIA DE CASTANHAL
PERÍODO: 01.01 a 30.06.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1688576 4.064-3111-01
SALÁRIO: CR\$ 22.081,35
CARGA HORÁRIA: 42 H. SEMANAIS CP93/0124772-0

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: WALEDIR PIRES FLOR
CARGO: FAXINEIRO
LOTAÇÃO: EST.ÇÃO RODOVIÁRIA DE CASTANHAL
PERÍODO: 01.01 a 30.06.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1688576 4.064-3111-01
SALÁRIO: CR\$ 18.760,00
CARGA HORÁRIA: 42 H. SEMANAIS CP93/0124780-1

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: PEDRO PINHEIRO DA SILVA
CARGO: FAXINEIRO
LOTAÇÃO: EST.ÇÃO RODOVIÁRIA DE CASTANHAL
PERÍODO: 01.01 a 30.06.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1688576 4.064-3111-01
SALÁRIO: CR\$ 18.760,00
CARGA HORÁRIA: 42 H. SEMANAIS CP93/0124788-7

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: FRANCISCO JOSE DIAS DA PAIXÃO
CARGO: FAXINEIRO
LOTAÇÃO: EST.ÇÃO RODOVIÁRIA DE CASTANHAL
PERÍODO: 01.01 a 30.06.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1688576 4.064-3111-01
SALÁRIO: CR\$ 18.760,00
CARGA HORÁRIA: 42 H. SEMANAIS CP93/0124729-1

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: MANOEL JUVENAL DE MORAES
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOTAÇÃO: EST.ÇÃO RODOVIÁRIA DE CASTANHAL
PERÍODO: 01.01 a 30.06.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1688576 4.064-3111-01
SALÁRIO: CR\$ 22.081,35
CARGA HORÁRIA: 42 H. SEMANAIS CP93/0124612-0

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: JOAO HOLANDA DA SILVA
CARGO: ZELADOR
PERÍODO: 01.01 a 30.06.94
LOTAÇÃO: EST.ÇÃO RODOVIÁRIA DE CAPINEMA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1688576 4.064-3111-01
SALÁRIO: CR\$ 23.627,05
CARGA HORÁRIA: 42 H. SEMANAIS CP93/0124604-0

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: SINELTO DOS SANTOS CUNHA
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOTAÇÃO: EST.ÇÃO RODOVIÁRIA DE CAPINEMA
PERÍODO: 01.01 a 30.06.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1688576 4.064-3111-01
SALÁRIO: CR\$ 22.081,35
CARGA HORÁRIA: 42 H. SEMANAIS CP93/0124601-5

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: PEDRO AUGUSTO DA SILVA
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOTAÇÃO: EST.ÇÃO RODOVIÁRIA DE CAPITÃO POÇO
PERÍODO: 01.01 a 30.06.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1688576 4.064-3111-01
SALÁRIO: CR\$ 22.081,35
CARGA HORÁRIA: 42 H. SEMANAIS CP93/0124718-5

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: JOAO MOCIR ARAUJO BRAGA
CARGO: FAXINEIRO
LOTAÇÃO: EST.ÇÃO RODOVIÁRIA DE CAPITÃO POÇO
PERÍODO: 01.01 a 30.06.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1688576 4.064-3111-01
SALÁRIO: CR\$ 18.760,00
CARGA HORÁRIA: 42 H. SEMANAIS CP93/0124726-7

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: ANTONIO AURIANO MOREIRA
CARGO: FAXINEIRO
LOTAÇÃO: EST.ÇÃO RODOVIÁRIA DE CAPITÃO POÇO
PERÍODO: 01.01 a 30.06.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1688576 4.064-3111-01
SALÁRIO: CR\$ 18.760,00
CARGA HORÁRIA: 42 H. SEMANAIS CP93/0124734-3

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: JOAO CAPISTRANO RIBEIRO
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOTAÇÃO: EST.ÇÃO RODOVIÁRIA DE SÃO MIGUEL DO GUARÁ
PERÍODO: 01.01 a 30.06.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1688576 4.064-3111-01
SALÁRIO: CR\$ 22.081,35
CARGA HORÁRIA: 42 H. SEMANAIS CP93/0124733-0

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: CIRO CAMPOS MONTEIRO
CARGO: FAXINEIRO
LOTAÇÃO: EST.ÇÃO RODOVIÁRIA DE SÃO MIGUEL DO GUARÁ
PERÍODO: 01.01 a 30.06.94

LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1688576 4.064-3111-01
SALÁRIO: CR\$ 18.760,00
CARGA HORÁRIA: 42 H. SEMANAIS CP93/0124741-0
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: ANTONIO ADAL GOMES PALACIO
CARGO: FAXINEIRO
LOTAÇÃO: EST.ÇÃO RODOVIÁRIA DE SÃO MIGUEL DO GUARÁ
PERÍODO: 01.01 a 30.06.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1688576 4.064-3111-01
SALÁRIO: CR\$ 18.760,00
CARGA HORÁRIA: 42 H. SEMANAIS CP93/0124719-4

(Fat. nº 10.022881, Reg. nº 10.022881, Dia: 22/12/93)

1º TERMO ADITIVO À CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: MANOEL CEILSON MOUTINHO
CARGO: TEC. CONTABILIDADE
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$ 42.792,47 CP93/0124688-0

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: MARIA CELIA DO NASCIMENTO GASPAR
CARGO: AUX. ESCRITÓRIO
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$ 30.035,87 CP93/0124647-3

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: ALLAN WILLIAN RAMOS FERREIRA
CARGO: ATENDENTE
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$ 23.627,05 CP93/0124614-7

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: VALDENOR FERREIRA LIMA
CARGO: AUX. SERVIÇOS GERAIS
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$ 22.081,35 CP93/0124605-8

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: JOSE MARIA ANDRADE CARDOSO
CARGO: AUX. SERVIÇOS GERAIS
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$ 22.081,35 CP93/0124613-7

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: ABELARDO GONÇALVES SANTIAGO
CARGO: AUX. SERVIÇOS GERAIS
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$ 22.081,35 CP93/0124598-1

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: BENEDITO ALVES DE ANDRADE
CARGO: AUX. SERVIÇOS GERAIS
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$ 22.081,35 CP93/0124597-3

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: ANSELMO DE LIMA E SILVA
CARGO: AUX. SERVIÇOS GERAIS
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$ 22.081,35 CP93/0124615-5

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: EDIMAR SANTOS RAMOS
CARGO: FAXINEIRO
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$ 18.760,00 CP93/0124600-7

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: LOURDES GAST BOGZA
CARGO: ENCARREGADO TERMINAL RODOVIÁRIO
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$ 34.053,18 CP93/0124608-2

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: EMÍLIA MEDEIRO PINHEIRO
CARGO: FAXINEIRO
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$ 18.760,00 CP93/0124616-3

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: MAURO CÉZAR DE MORAES OLIVEIRA
CARGO: FAXINEIRO
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$ 18.760,00 CP93/0124655-4

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: DALVO DOS SANTOS ATAÍDE
CARGO: AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$ 22.081,35 CP93/0124622-8

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: LAIR MENDES MONEIRO
CARGO: FAXINEIRO
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$ 18.760,00 CP93/0124663-5

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: MAGIB EQUES DA COSTA
CARGO: AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$ 22.081,35 CP93/0124671-6

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: LAERCIO ALVES DA SILVA
CARGO: AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$ 22.081,35 CP93/0124672-4

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: FRANCISCO WALDIR SOUZA OLIVEIRA
CARGO: AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$ 22.081,35 CP93/0124680-5

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: CÍCERO MOURA DA CRUZ
CARGO: AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$ 22.081,35 CP93/0124664-3

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: AMARILDO RODRIGUES DA CUNHA
CARGO: AUX. DE SERVIÇOS GERAIS

VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$22.081,35 CP93/0124450-0

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: ANDRÉ LUIZ ROCHA MONTEIRO
CARGO: CONTADOR
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$22.081,35 CP93/0124442-0

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: CLAUDIO LUIZ GARCIA DOS SANTOS
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$22.081,35 CP93/0124458-6

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: ELIAS MANUEL MENDES DA SILVA
CARGO: FAXINEIRO
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$ 18.760,00 CP93/0124434-9

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: JOSÉ MARCELINO DOS SANTOS MIRANDA
CARGO: FAXINEIRO
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$18.760,00 CP93/0124433-0

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: IRINEU CONCEIÇÃO DA SILVA
CARGO: AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$22.081,35 CP93/0124441-1

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: JOÃO CLEMENTINO DA SILVA JÚNIOR
CARGO: AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$22.081,35 CP93/0124449-7

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: JOSÉ ALBERTO MARTINS DIONIZIO
CARGO: AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: 22.081,35 CP93/0124457-8

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: JONI KLESON DE ARAUJO SILVA
CARGO: AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$22.081,35 CP93/0124465-9

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: EDVALDO PAULO DA SILVA
CARGO: AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$22.081,35 CP93/0124473-0

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: HADAMES DE OLIVEIRA LIMA
CARGO: AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$22.081,35 CP93/0124481-0

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: CELSO LUIZ ALVES DA COSTA
CARGO: FAXINEIRO
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$18.760,00 CP93/0124466-7

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: GILMAR GOMES DE OLIVEIRA
CARGO: FAXINEIRO
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$ 18.760,00 CP93/0124474-8

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: JOSE MARIA DA CONCEIÇÃO FREITAS
CARGO: FAXINEIRO
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$ 18.760,00 CP93/0124489-6

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: LUIZ CARLOS SOUZA
CARGO: FAXINEIRO
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$ 18.760,00 CP93/0124497-7

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: ADALTO FERREIRA DE MENDONÇA
CARGO: AUX. SERVIÇOS GERAIS
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$ 22.081,35 CP93/0124505-1

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: ANTONIO RODRIGUES DE CASTRO
CARGO: ENCARREGADO TERMINAL RODOVIÁRIO
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$ 34.053,18 CP93/0124521-3

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: GILVAN GOMES LIMA
CARGO: AUX. SERVIÇOS GERAIS
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$ 22.081,35 CP93/0124513-2

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAUJO
CARGO: AUX. SERVIÇOS GERAIS
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$ 22.081,35 CP93/0124529-9

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
CARGO: AUX. SERVIÇOS GERAIS
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$ 22.081,35 CP93/0124537-0

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: JOAO NASCIMENTO COSTA
CARGO: AUX. SERVIÇOS GERAIS
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$ 22.081,35 CP93/0124545-0

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: FRANCISCO STOFFOL CAMPINEIRO
CARGO: AUX. SERVIÇOS GERAIS
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$ 22.081,35 CP93/0124553-1

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: JUNEI DUARTE MEIRELES
CARGO: AUX. SERVIÇOS GERAIS
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$ 22.081,35 CP93/0124562-0

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: JEAN LINA SIQUEIRA
CARGO: AUX. SERVIÇOS GERAIS
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$ 22.081,35 CP93/0124443-8

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: ANTONIO CARLOS ARAUJO MENEZES
CARGO: AUX. SERVIÇOS GERAIS
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$ 22.081,35 CP93/0124451-9

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: JOSE LUCIVAL CELHO
CARGO: FAXINEIRO
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$ 18.760,00 CP93/0124435-7

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: FRANCISCO PEDRO DA SILVA
CARGO: FAXINEIRO
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$ 18.760,00 CP93/0124427-6

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: FRANCISCO NASCIMENTO LIMA
CARGO: FAXINEIRO
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$ 18.760,00 CP93/0124459-4

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: ANTONIO SERGIO GARCIA DOS SANTOS
CARGO: FAXINEIRO
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$ 18.760,00 CP93/0124467-5

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: SINEY SOARES DE SOUZA
CARGO: ZELADOR
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$ 23.627,05 CP93/0124475-6

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: JOSE LUCILIO DE SOUZA
CARGO: AUX. SERVIÇOS GERAIS
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$ 22.081,35 CP93/0124483-7

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: MESSIAS MARTINS COSTA
CARGO: FAXINEIRO
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$ 18.760,00 CP93/0124491-8

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: JOSE DESOUZA NASCIMENTO
CARGO: ZELADOR
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$ 23.627,05 CP93/0124482-9

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: GERSON DE SOUZA FREITAS
CARGO: AUX. SERVIÇOS GERAIS
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$ 22.081,35 CP93/0124490-0

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: HERAMILTON SOUZA OLIVEIRA
CARGO: AUX. SERVIÇOS GERAIS
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$ 22.081,35 CP93/0124498-5

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: LAZARO SANTOS COSTA
CARGO: AUX. SERVIÇOS GERAIS
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$ 22.081,35 CP93/0124506-0

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: PEDRO ROBERTO DA SILVA
CARGO: AUX. SERVIÇOS GERAIS
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$ 22.081,35 CP93/0124514-0

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: JOSE DOS SANTOS
CARGO: FAXINEIRO
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$ 18.760,00 CP93/0124522-1

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: IVONETE FERREIRA RODRIGUES
CARGO: FAXINEIRA
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$ 18.760,00 CP93/0124530-2

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: ALZIRA FERREIRA DA SILVA
CARGO: FAXINEIRA
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$ 18.760,00 CP93/0124538-8

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: ELTON GOMES DE LIMA
CARGO: FAXINEIRO
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$ 18.760,00 CP93/0124546-9

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: PAULINA TEREZINHA ZANINI
CARGO: FAXINEIRA
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$ 18.760,00 CP93/0124539-6

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: ANTONIO SILVA PIRES
CARGO: AUX. SERVIÇOS GERAIS
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$ 22.081,35 CP93/0124531-0

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: ROBERTO SÉRGIO BANTOJA CONÇALVES
CARGO: FAXINEIRO
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$ 18.760,00 CP93/0124523-0

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: MARIA SEDASTIANA MEDEIROS DE LIMA
CARGO: FAXINEIRA
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$ 18.760,00 CP93/0124547-7

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: CARLOS ALBERTO SAICHON DA SILVA
CARGO: AUX. SERVIÇOS GERAIS
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$ 22.081,35 CP93/0124499-3

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: JOAO MOREIRA DA SILVA
CARGO: AUX. SERVIÇOS GERAIS
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$ 22.081,35 CP93/0124492-6

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: CLETO DE AGUIAR LIMA
CARGO: AUX. SERVIÇOS GERAIS
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$ 22.081,35 CP93/0124468-3

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: ZILDO HENRIQUE DOS SANTOS
CARGO: AUX. SERVIÇOS GERAIS
VIGÊNCIA: 01.01 a 30.06.94
VENCIMENTO: CR\$ 22.081,35 CP93/0124507-8

(Fat. nº 10.022882, Reg. nº 10.022882, Dia: 22/12/93)

FAZENDA SANTA MARIA DE RONDON S/A - CGC/MF 10.244.952/0001-04 - EXTRATO DA AGE DE 14/12/93 - LOCAL E DATA: Aos quatorze dias do mês de dezembro/93, às dez horas, reuniu-se em primeira convocação na sede social da empresa. **PRESEÇA:** Totalidade do Capital Social, como se verifica no livro de presença de acionistas. - **CONVOCAÇÃO:** Carta Convite, artigo 124, parágrafo 3º e 4º da Lei 6.404/76. - **MESA:** Presidida por JOÃO LOPES DE ANGELO, e secretariado por, Geraldo Pinto da Silva - **DELIBERAÇÕES:** Aprovada, por unanimidade, as deliberações constantes da ordem do dia: I) Transferência da Sede Social, Rondon do Pará, Pará Belém-Pa. II) - Emissão especial de Debêntures, c/valor de emissão Cr\$ 1,00 cada, totalizando Cr\$ 15.051.985,00 a serem subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, com base na Lei 8.167, de 16/01/91, Art. 5º conforme autorização da SUDAM, OF. GS/2031/93 DE 13/12/93, sendo 11.288.988,00 de Debêntures Conversíveis em Ações e 3.762.997,00 de Debêntures Inconvertíveis em Ações. Aprovada por unanimidade, e o Boletim de 20/12/93, assinado pelos Srs. João L. de Anelo pela Empresa e José Artur Guedes Tourinho Diretor de Produtos Bancários e Luiz E. P. Lobão, Chefe do Deban, pelo FINAM. e a Ata encerrada em 20/12/93, teve seu texto integral lavrado em livro próprio e arquivada na JUCEPA em 21/12/93, sob o nº 19219/93 - Alfredo Coelho Sec. Geral.

(Fat. nº 10.022892, Reg. nº 10.022892, Dia: 22/12/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

EXTRATO DO 102 TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE SUSIPE E SEVOP DESTINADO À CONCLUSÃO DA PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DE MARABÁ. **OBJETO:** Acrescentar o valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros reais) ao valor de Cr\$ 27.900.000,00 (vinte e nove milhões e novecentos mil cruzeiros reais), totalizando Cr\$ 47.900.000,00 (quarenta e sete milhões e novecentos mil cruzeiros reais). Ficam inalteradas todas as demais cláusulas do referido convênio. CP93/0124460-8

EXTRATO DO 79 TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE SUSIPE E SEVOP PARA A RECUPERAÇÃO PARCIAL DA PENITENCIÁRIA "GOV. FERNANDO GUILHON". **OBJETO:** Acrescentar ao valor de Cr\$ 32.600.000,00 (trinta e dois milhões e seiscentos mil cruzeiros reais), o valor de Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), totalizando Cr\$ 60.200.000,00 (sessenta milhões e duzentos mil cruzeiros reais). Ficam inalteradas todas as demais cláusulas do referido convênio. CP93/0124419-5

EXTRATO DO 59 TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE SUSIPE E SEVOP DESTINADO À RECUPERAÇÃO TOTAL DO PRESÍDIO SÃO JOSÉ, EM BELÉM. **OBJETO:** ACRESCENTAR ao valor de Cr\$ 22.800.000,00 (vinte e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros reais), o valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros reais), totalizando Cr\$ 42.800.000,00 (quarenta e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros reais). Ficam inalteradas todas as demais cláusulas do referido convênio. CP93/0124426-8

EXTRATO DO 152 TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE SUSIPE E SEVOP DESTINADO À CONCLUSÃO DO CENTRO DE REEDUCAÇÃO FEMININO NO COQUEIRO. **OBJETO:** Acrescentar ao valor de Cr\$ 1.580.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta mil cruzeiros reais), o valor de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros reais), totalizando Cr\$ 3.080.000,00 (três milhões e oitenta mil cruzeiros reais). Ficam inalteradas todas as demais cláusulas do referido convênio. CP93/0124425-0

EXTRATO DO 19 TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE SUSIPE E SEVOP DESTINADO AO PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DA COLÔNIA AGRÍCOLA DE SANTARÉM. **OBJETO:** Acrescentar ao valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros reais) o valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros reais), totalizando Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros reais). Ficam inalteradas todas as demais cláusulas do referido convênio. CP93/0124515-9

(Fat. nº 10.022902, Reg. nº 10.022902, Dia: 22/12/93)

ACÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO

A Ação Social Integrada ao Palácio do Governo - ASIPAG, através da Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 181/93 de 06/12/93, informa aos participantes do (a) CONVITE ASIPAG Nº 050/93, que as Propostas apresentadas para o objeto deste Processo de Licitação foram classificadas da seguinte forma:

ITEM 01 - A FIRMA P. S. PORTAL MORAES (ÓTICA IRIS)

CP93/0124532-9

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO

A Ação Social Integrada ao Palácio do Governo - ASIPAG, através da Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 180/93 de 06/12/93, informa aos participantes do (a) CONVITE ASIPAG Nº 049/93, que as Propostas apresentadas para o objeto deste Processo de Licitação foram classificadas da seguinte forma:

ITEM 03 - A FIRMA GRAMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ITEMS 01 e 02 - REVOGADOS

CP93/0124508-6

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO

A Ação Social Integrada ao Palácio do Governo - ASIPAG, informa aos interessados que, devido a necessidade de canalizar os recursos para despesas mais urgentes e inadiáveis, REVOGOU no exclusivo interesse da administração os seguintes Processos de Licitação e Dispensa:

* CONVITE ASIPAG Nº 048/93

Objeto: Material para Serviço de Manicure e Engraxate.

* CONVITE ASIPAG Nº 027/93

Objeto: Aquisição de Sistema Operacional de Informática

* TOMADA DE PREÇOS ASIPAG Nº 004/93

Objeto: Aquisição de Óculos de Grau Bifocal, Unifocal e Auto

Grau.

* DISPENSA DE LICITAÇÃO ASIPAG Nº 002/93

Objeto: Aquisição de Óculos.

RENATO CÉSAR NAVARRO DE SOUZA

Diretor Administrativo e Financeiro

(G. Reg. nº 51.233)

CP93/0124500-0

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PLATA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARA, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 1993, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 924184-00

INTERESSADO: AÉCIO MEDINA OLIVEIRA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE

XINGUARA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992

RELATOR: CONSELHEIRO HAROLDO JULIAO DA GAMA

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO

SECRETARIO GERAL

(G. Reg. 51.232)

EDITAL Nº 161/93 - CP93/0124476-4
(Processo nº 930648-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANTONIO SANTANA ALVES ALHO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Santana Alves Alho, Presidente da Câmara Municipal de Gurupá no exercício financeiro de 1992, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 930648-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 09 de dezembro de 1993
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

CP93/0113741-0

EDITAL Nº 162/93
(Processo nº 920348-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. SAMUEL CARDOSO CÂMARA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Samuel Cardoso Câmara, Prefeito Municipal de Paragominas no exercício financeiro de 1992, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 920348-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 09 de dezembro de 1993
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

CP93/0113749-5

EDITAL Nº 163/93
(processo nº 931936-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. MANOEL BERNARDO JAQUES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, e ao teor dos arts. 153, II, e 161, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel Bernardo Jaques, Administrador do SAAE de São Miguel do Guamá no exercício financeiro de 1992, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, a importância de CR\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito cruzeiros reais), correspondente a 20 (vinte) UFIRs, referente a multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo concedido, a multa deverá ser calculada pelo valor da UFIR do dia do efetivo recolhimento, acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da presente data.

Belém, 09 de dezembro de 1993

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente CP93/0113765-3

EDITAL Nº 164/93
(Processo nº 922976-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. FERNANDO BARANDA TAVARES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, e ao teor dos arts. 153, II, e 161, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Fernando Baranda Tavares, Presidente da Câmara Municipal de Faro no exercício financeiro de 1991, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de CR\$ 48.829,39 (quarenta e oito mil oitocentos e vinte e nove cruzeiros reais e trinta e nove centavos) já corrigida monetariamente, referente ao pagamento a maior aos Srs. Vereadores, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 09 de dezembro de 1993

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente CP93/0113733-0

EDITAL Nº 165/93
(Processo nº 922234-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. DOMINGOS DE MOURA REBELO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, e ao teor dos arts. 153, II, e 161, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Domingos de Moura Rebelo, Prefeito Municipal de Breves no período de 01.01 a 31.03.91, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de CR\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove cruzeiros reais), correspondente a 10 (dez) UFIRs, referente a multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele período, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo concedido, a multa deverá ser calculada pelo valor da UFIR do dia do efetivo recolhimento, acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da presente data.

Belém, 09 de dezembro de 1993

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente CP93/0113725-9

EDITAL Nº 166/93
(Processo nº 922234-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. CÉLIO JOÃO LEITE BARROS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, e ao teor dos arts. 153, II, e 161, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Célio João Leite Barros, Prefeito Municipal de Breves no período de 01.04 a 31.12.91, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura as importâncias de CR\$ 7.689,29 (sete mil seiscentos e oitenta e nove cruzeiros reais e vinte e nove centavos), já corrigida monetariamente, referente ao pagamento a maior da remuneração do Prefeito, e de CR\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove

cruzeiros reais), correspondente a 10 (dez) UFIRs, referente a multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele período, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo concedido, a multa deverá ser calculada pelo valor da UFIR do dia do efetivo recolhimento, acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da presente data.

Belém, 09 de dezembro de 1993

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

(G. Reg. 51.031-Dias 13, 17 e 22/12/93)

CP93/0113753-5

EDITAL Nº 169/93
(Processo nº 922494-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Espólio do Sr. ALVARO PEREIRA PAIVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o espólio do Sr. Alvaro Pereira Paiva, Prefeito Municipal de Anajás no período de 01.01 a 10.09.92, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 922494-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, no referido período.

Belém, 13 de dezembro de 1993

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

CP93/0114970-2

EDITAL Nº 170/93
(Processo nº 922494-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. DAVID GONÇALVES SOBRINHO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. David Gonçalves Sobrinho, Prefeito Municipal de Anajás no período de 11.09 a 31.12.92, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 922494-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, no referido período.

Belém, 13 de dezembro de 1993

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

CP93/0114983-4

EDITAL Nº 167/93
(Processo nº 932661-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO BARROSO CORDEIRO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Barroso Cordeiro, Prefeito Municipal de São João de Pirabas no exercício financeiro de 1992, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 932661-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 13 de dezembro de 1993

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente CP93/0114960-5

EDITAL Nº 168/93
(Processo nº 932153-03)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ARIOSVALDO COSTA ALVES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Ariosvaldo Costa Alves, Presidente da Câmara Municipal de Marapanim, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 932153-03 referente a prestação de contas da Câmara Municipal relativa ao primeiro trimestre do presente exercício financeiro.

Belém, 15 de dezembro de 1993

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

CP93/0114921-4

EDITAL Nº 171/93
(Processo nº 931860-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ELECI PAMPLONA CABRAL.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Eleci Pamplona Cabral, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari no exercício financeiro de 1990, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 931860-00, referente a Tomada de Contas, naquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 14 de dezembro de 1993
Conselheiro IRACILDO ROCHA
Presidente

CP93/0114938-9

JANEIRO ESCALA DE FÉRIAS DE 1994

HILDA MARIA DE ARAÚJO E SOUZA
LÚCIA MARGARETH ALMEIDA VILARINO
LUIZ ANTONIO DIAS VAZ
CARMEN LÚCIA RAMOS MERGULHÃO
SERASTIÃO VIEGAS DE MELO
JACINTA DE FÁTIMA QUEIROZ FURTADO
MARIA ELIZABETH QUEIROZ PINHEIRO
MILIZA ROSA SILVA BARROSO
MURILO SOARES E SILVA
ISABELA MARIA BENTES FRANCO
JOSÉ FERNANDES MESQUITA DE FRANÇA
ANTONIO PEDRO DA SILVA LIMA
VERA MÁRCIA DA SILVA SEIXAS
LEILA DE MACEDO DOURADO DA SILVA
LENNA DOURADO GADELHA
JOSÉ CRISTIANO DA SILVA SOUZA
JOSIANE DO SOCORRO MACHADO CHAVES
LILIAN EDITH GONÇALVES PEREIRA
JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA CASTRO
ELAINE THEREZINHA ZAHUTH BASTOS
JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA
JOSÉ GONÇALVES CHAVES
NAIR THEREZINHA ZAHUTH CENTENO DE OLIVEIRA
ORNILDO DE ARAÚJO SAMPAIO FILHO
GERMANO JOÃO ALBUQUERQUE DE NORONHA
MÔNICA SALAME DE LIMA TORRES
ROSSANA MARIA ANDRADE LIMA
EDMIR DE SOUZA LIMA
MARINETE SOUZA GOMES
ANA VERA MAIA RODRIGUES
DIÓGENES LEMOS CARNEIRO
MANOEL CARDOSO DOS REIS
THEREZA CRISTINA MATOS CUNHA
MARIA SUZANA DE VASCONCELOS VALENTE
ISABELA MAIA FRANCO
BRUNO DE MEIRA LEITE
GLÓRIA SUELY LOPES DE OLIVEIRA
FLÁVIO ABDON FERREIRA RIBEIRO
MÁRCIA VERA FERREIRA VIDIGAL
ROSILÉIA MARIA AMANAJÁS MAUÉS
CLÓVIS SILVA DE MORAES REGO JÚNIOR
MÁRCIA CUNHA MESQUITA MENDONÇA
PATRICIA DO SOCORRO ELIAS CAMPOS
F E V E R E I R O

CARLOS EDILSON MELO RESQUE
FRANCISCA DE PAULA ARAÚJO PARENTE
LEILIANNE RODRIGUES SOARES
JOSÉ BRITO GOMES DE SOUZA
ANTONIA DA SILVA BARBALHO
ELZA THEREZINHA DE BRITTO ZAHUTH
LUIZ CARLOS GUIMARÃES FRANCO DA SILVA
LUIZ AUGUSTO DA SILVA VALENTE
ULAIMA FINARDI
ONÁZIS CORRÊA DO AMARAL
MÁRIO HENRIQUE MAÇOS GIUSTI
NEWTON CARMO DA ROCHA
MÁRCIA MARIA LOPES MONTEIRO
MARTA CECÍLIA DA CRUZ PEIXOTO
MARCO AURÉLIO MACIEL DE SOUZA
MANAYRA FRANÇA LEÃO
DELMIA ROSANA NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO
MARIA DO SOCORRO DO ESPÍRITO SANTO BARROS
GIOMAR MACHADO DA SILVA
REGINA LÚCIA CARDOSO DE MORAES
MÁRCIO ANTONIO CAMPOS
ROSIANE ENDERMANN
WILSON RAIMUNDO BARROS
JOÃO AUGUSTO DE JESUS CORRÊA JÚNIOR
MARIA LÍDIA SILVA FREITAS
ANTONIO ILSON DA SILVA MOTA
M A R Ç O

CARLOS ALBERTO DA LUZ NUNES
JOÃO SOLERMO GOUTO DE SOUZA
MÔNICA COELHO PESSANHA MONTEIRO
LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA COSTA
VERA LÚCIA MARQUES VIEIRA
ANGELITA SILVA DE JESUS
RETA HELENA COELHO DE SOUZA

LAURA CRISTINA GOUTO DE SOUZA
VALDINEI LIMA DOS SANTOS

ELUIZA LOBO MONTEIRO
LUIZ CARLOS BANDEIRA DE OLIVEIRA

A B R I L

MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA
NELLY DE SOUZA SIROTHEAU CORRÊA
RUY ANTONIO DE LIMA SAMPAIO
KARLA DO SOCORRO AQUINO DE CARVALHO
LUCIANNE RODRIGUES SOARES ANDRADE
RAIMUNDO WASHINGTON SANTOS DE OLIVEIRA
ANTONIO DA SILVA FERNANDES

M A I O

VANDA MELO DE ALENCAR
MIGUEL DOS SANTOS COELHO
ANA CRISTINA KLAUTAU LEITE CHAVES
MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE
TRADELIR MILKNER MORAES DA ROCHA
LUIZ SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS
WALTER WANDERLEY DE OLIVEIRA MENEZES
MÁRIO NEWTON PEPES HERMES
BEATRIZ ROCHA LOBATO
OTÁVIO AUGUSTO DA SILVA OTERO SEABRA

J U N H O

LUIZ LOURIVALDO RODRIGUES MONTEIRO
ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO
LÚCIA DE FÁTIMA ALMEIDA
MARIA DE FÁTIMA MARTINS LEÃO
PEDRO PAULO MIRANDA SILVA
ROSÂNGELA MARIA DA SILVA QUADROS
ANA JÚLIA BRITO CHERMONT
RAIMUNDO ANTENOR DE FREITAS
MARIA HELENA PEREIRA LOPES
CARLOS BENJAMIN DA COSTA MARTINS
FERNANDO ANTONIO RODRIGUES COIMBRA
LUIZ ELOI RODRIGUES ALVES
YUKIKO IWASHITA
MARIA DO SOCORRO PESSOA DA SILVA
EDUARDO ELPÍDIO MATOS DA SILVA
ANTONIO SÉRGIO FREITAS DE OLIVEIRA
JOSÉ BRITO GOMES DE SOUZA JÚNIOR
J U L H O

ADRIA COELHO BASSALO
ANTONIO FERREIRA DA SILVA
CENIRA MARIA BAIA NOGUEIRA
TÂNIA DO SOCORRO BRITO FIGUEIREDO
ANTONIO JOSÉ NEVES SABÁ
MARIA HELENA BARRETIROS E SILVA
PEDRO SANTANA DA SILVA
GEORGEOR RIBEIRO RODRIGUES
ORISVALDO OLIVEIRA DOS ANJOS
JOSÉ MARIA CAMPOS DA GAMA
MARIA LÉA DE ASSIS
MARINEZ FURTADO DA GAMA
MÔNICA DE JESUS CAMPOS DA GAMA
ADRIANA BASTOS DE MEDEIROS
ANGELA MARIA DA SILVA GONÇALVES
CLARA DAMOUS PACHECO
JORGE VASCONCELOS RODRIGUES
PEDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOARES
SÔNIA MARIA CUNHA DIAS
IDINEIDE MARIA DOURADO GONÇALVES
MARIA DAS GRAÇAS VENTURA MENDONÇA
RUY NAZARETH MIRANDA PEREIRA
IRACEMA DE BRITO COSTA
LÍDIA MARIA BARBALHO OLIVEIRA
LUCILA MARIA CORRÊA SOUZA
LUIZ GUSTAVO RODRIGUES LOPES
LUZIA VELOSO DE CARVALHO
MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS BRANCO LUIZ
ROSEMARY DE OLIVEIRA BRINGEL
ELIZABETH MAGALHÃES COELHO BEZERRA
HILDA MARIA ZAHUTH CENTENO DE OLIVEIRA
WALCÍRIA DE NAZARÉ ALMEIDA FREITAS
CONCEIÇÃO MARIA LIMA DE MELO
LILIANNE RODRIGUES SOARES
LUIZ GUILHERME DA SILVA GAMA
WILLIAN PAULO CASTRO DA SILVA
MOYSÉS BENDAHAN
HELOISA HELENA TEIXEIRA MAIA
JOSÉ MARIA SIQUEIRA DA SILVA
LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS JÚNIOR
JANARY DA SILVA BESSA
JOÃO DA SILVA PINHEIRO
MANOEL RIBEIRO DA CONCEIÇÃO
SÉRGIO FRANCO DANTAS
HÉLIO LOBATO DA SILVA JÚNIOR
PAULO SÉRGIO CARDEAL
ARLINDA SILVA ABRUNHOSA
MARIA DO SOCORRO CORRÊA DOS SANTOS
THEREZINHA CAMILO DE ALMEIDA
TELMA DENISE FREITAS DE OLIVEIRA CAMPOS
ARTUR PAULO BEZERRA DE MELO
CLÓVIS LUIZ DOS SANTOS BRITO
MARIA DE FÁTIMA PEIXOTO DIAS
MÔNICA ADELINA CARDOSO DO NASCIMENTO
RAIMUNDO NEY SARDINHA DE OLIVEIRA
ALCINAR LOBATO DA SILVA
ALEXANDRE MÁRCIO SOUZA
ANTONIO RAIMUNDO DA COSTA RODRIGUES
CYRLEA DA MOTA MENDES
JONAS SILVA DOS SANTOS
REGINA CELI DE SENA

RICARDO DE FIGUEIREDO NUNES
MÁRCIA CRISTINA RIBEIRO GONÇALVES NUNES
JOSÉ MARIA COELHO BASSALO
MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO LUZ
ANAZILDO DE MORAES
ANTENOR RODRIGUES DE LIRA JÚNIOR
MARIA DO SOCORRO SERRAO DE FIGUEIREDO
ANTONIO SÉRGIO LEAL COELHO
WALTER MAIA RODRIGUES
ARTUR BORGES DIAS
JOELSON ESTUMANO DO NASCIMENTO
MÁRIO CESAR SALLES SOARES
ALCINO CHAVES MENDES
ANTONIO MARIA DA SILVA SOUZA
CLAUDIONORA ARCÂNGELA GARCEZ DE MOURA
MÁRIO ROBERTO SOUZA GOMES
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
JOÃO DA SILVA COSTA
MARIA DO CARMO SILVA DE OLIVEIRA
MAURÍCIO VASCONCELOS DA SILVA
WALDO OTÁVIO DINELLY SIROTHEAU

HUMBERTO BEVILÁQUA DA GAMA
MARCUS VINÍCIUS GÓES MONTEIRO
ROMEU JORGE ROMANHOY FERREIRA
FÁTIMA DO ROSÁRIO MENEZES DE ANDRADE
JANDIRA MACHADO DA SILVA BORGES
PAULA FRASSINETTI AMARAL DE SOUZA
ANTONIO CARLOS SOARES DE LIRA
DOMINGOS MESQUITA JÚNIOR
LECYR FIGUEIREDO RIODEADES
LIA SELMA PONTES DIAS
MÁRCIA BARBALHO MOREIRA
PEDRO MARQUES BARATA FREITAS
ROBERTO MARQUES DO NASCIMENTO
ROSELENA CRISTINA BIAS PERES SOUZA
RUTH HELENA BARATA MOREIRA DE CASTRO
RUBENS ARMANDO MARQUES DA SILVA
ARNOLDO JOÃO DA SILVA JÚNIOR
HÉLIO AGUIAR DO ROSÁRIO
MARIA AUXILIADORA TEIXEIRA JOSINO DA COSTA
PAULO SÉRGIO FERREIRA BRASIL
WILTON MELO ALMEIDA
JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS
CARLOS AUGUSTO GOMES MONTEIRO
MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE MORAES
CESAR AUGUSTO SARAIVA PINTO
MARIALVA SOUZA DE AZEVEDO
NAZARÉ DAS GRAÇAS BORGES DE AZEVEDO
HELOISA HELENA PINTO TOSTES
SILVIA CLÉLIA LOBATO DA SILVA
SIMONE DE FÁTIMA MACHADO CHAVES
ANDRÉA BITAR CARNEIRO
MARIA AUXILIADORA GUIMARÃES ANGELIM
LUIZ OTÁVIO TAVARES RIBEIRO
RAIMUNDO NONATO GAVINHO DA SILVA
ROSANA MARIA GONÇALVES BAHIA
ANTONIO SANTANA RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
MIRIAM MENEZES DO CARMO
ROSA MARCELINA COSTA DA SILVA
ANA LÍDIA SERRUYA HAGE
MARIA DE NAZARÉ RABELO DA SILVA
ODILÉIA CORRÊA SOUZA
PAULO DOURADO DE ALBUQUERQUE
HUMBERTO CARLOS FIGUEIREDO SILVA
SANDRA HELENA DE MORAES JÚNIOR
MARIA DO SOCORRO SILVA DO COUTO
ROSA DE LIMA LOBATO ALVES
JOSÉ DE MELO MORAES
CARLOS ROBERTO M. DA ROCHA
ROSA DE NAZARÉ BOULHOSA BEZERRA
MARIA DE FÁTIMA CORÔA DE CARVALHO

A G O S T O

ELVIRA ALMEIDA AGUIAR
JOSÉ LUCIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA
SANDRA MARIA FONTELES DE OLIVEIRA E SILVA
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS CARVALHO
JOSÉ FERNANDO PIMENTEL SEIXAS
ROSÂNGELA DO SOCORRO DE O. DAHER
MARIA DAS GRAÇAS DAS NEVES FERREIRA
DILERMANDO POLIDÓRIO FERREIRA LOPES
DULCILINA DA CONCEIÇÃO AMADOR
LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ROBSON FADUL QUINTELA
SANDRA DO SOCORRO PEREIRA LOPES
ORMELINDA BARBOSA DA SILVA

S E T E M B R O

ADRIANA SALLES REDIG
ANTONIO GERALDO MESQUITA DE FRANÇA
FERNANDO RODRIGUES TORRES
ROSA MARIA GONÇALVES FORTES
CLEIDE DA GRAÇA ANJOS DE ALMEIDA
LILIAN LÚCIA ARGUELES DOS SANTOS
ERCIÍLIA AMORIM COELHO
ELIZETE DE BRITO NUNES DE QUEIROZ
MARIA DAS GRAÇAS MELO CORRÊA
IRANIIDE LUZ NICODEMOS
THEREZA GOMES DOS SANTOS
LUIZ BARBOSA MARVÃO
JONAS PORTILHO DE MELO FILHO

O U T U B R O

ROSA MARIA FEIO NEVES
MARIA JOSÉ DA ROCHA MACHADO
WALDA VIEIRA FONSECA

ANTONIO HERCULANO DE SOUZA
JOSÉ ELIAS ASBEG
LINDALVA MORAES ALVES
NEY PENHA DE OLIVEIRA
ALBERTO CARLOS ALVES DE MENEZES
EDINEIDE HONORATO MARQUES
JOSÉ AUGUSTO ALVES
OCIVALDO DE LIRA TAVARES

N O V E M B R O

ANTONIO ARMANDO BARRAU FÁSCIO NETO
IVONE MARIA DA CRUZ PEIXOTO
XÁTIA JAMILE PONTES DE OLIVEIRA
ANA ELISA FLORES LEMOS DA SILVA
PAULO GUILHERME DANTAS RIBEIRO FILHO
MAURO DA SILVA FIGUEIREDO
GUILHERME RODRIGUES SIOSU
RAYMUNDO HAROLDO LIRA DA SILVA
HERITOR DE CASTRO CUNHA JÚNIOR
PAULO GOMES VIEIRA
MARIA LÚCIA PASSOS BARBALHO

PAULA DE OLIVEIRA LRAI MARTINS
TÂNIA SERRAT FERREIRA DE VILHENA
OSVALDO LUIZ CAMINHA DOS SANTOS
LÚCIA HELENA CHERMONT FERNANDES
INÊS DE LOURDES MATA RODRIGUES
JAQUELINA AURORA DE JESUS CHAVES
OTÁVIO MENDONÇA
RANYERE WELLINGTON MARTINS GADELHA
SÔNIA HELENA FERREIRA LOPES
ARTUR MORENO DA SILVA
RAYMUNDO NONATO COUTO VAZ
ALEX WATSON COELHO
LACÉRIO DE SOUZA GONÇALVES
IZANE THEREZINHA ZAHLUH MONTEIRO
DELFINA DE ALMEIDA GONÇALVES
LENA VÂNIA LIMA MENDES
VIVIANE FREITAS PAYAL
MARCELINA SANCHES FIGUEIREDO
GUILHERME NOGUEIRA DE ATHAYDE

(G.Reg.51.231)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, JUIZA DE DIREITO DA
13ª. VARA CÍVIL, COMÉRCIO E REGISTROS PÚBLICO DA CAPITAL,
POR NOMENAÇÃO LEGAL ETC...

FAZ SABER, a quem deste tiver conhecimento
to que tramita por esse Juízo, expediente do Cartório SAMPAIO,
a AÇÃO DE USUCAPIÃO, Interposta por JERÔNIMO DE SOUZA MOURA,
em relação ao imóvel situado à Pass. Sônia Maria, nº 03, pelo
que ficam citados os interessados ausentes, incerto e descon-
hecidos, da Ação em apreço e da audiência da Justificação a
ser realizada 24.02.94, às 10:00h. E para que ninguém possa
alegar ignorância será o presente edital no lugar de costu-
me e publicado na forma da lei DADO e PASSADO nesta cidade
de Belém do Pará, ao primeiro dia do mês de DEZEMBRO de 1993.
Eu, JOSÉ MARIA DE LIMA SAMPAIO NETO, escrivão, o subscreevi.

THEREZINHA MARTINS DA FONSECA
JUIZA DE DIREITO

(G.Reg.51.228)

Resumo do estatuto, reformado da "SOCIEDADE BENEFICENTE
NORTELAR", aprovados em sessão do conselho deliberativo di-
retor no dia 18/11/93.

Denominação:-SOCIEDADE BENEFICENTE NORTELAR.
Fundo Social:-Constituem receita da NORTELAR a)A contribui-
ção dos associados. b)O produto da venda do material in-
servível de qualquer natureza. c)As multas. d)Os donativos
recebidos. e)Os recursos provenientes de outras fontes.
Fins:-A SOCIEDADE BENEFICENTE NORTELAR, é uma sociedade ci-
vil beneficente, de intuíto não lucrativo. E destacam-se
entre seus objetivos: a)Prestar a assistência a seus asso-
ciados nas esferas: a.1-Médico-clínica a.2-Odontológica a.3
Póstuma b)Engajar-se com os órgãos governamentais no sen-
tido de servir aos seus propósitos de assistência à saúde
da comunidade e in loco. c)Desenvolver o inter relaciona-
mento entre seus sócios no espírito do maior equilíbrio /
harmonioso.
Sede:-Rua Decodoro de Mendonça, 300 Bairro de São Brás.
Data da Fundação:-01/10/1951.
Administração e representação:-Conselho Deliberativo.
Prazo do mandato do Conselho Deliberativo: 3 anos.
Duração:-É indeterminada.
Responsabilidade:-A NORTELAR tem personalidade jurídica /
distinta da de seus sócios, os quais não respondem subsidi-
ariamente pelas obrigações assistenciais.
Dissolução:-A dissolução da NORTELAR somente poderá ocor-
rer em virtude de insuperáveis circunstâncias impeditivas
de realizar seus objetivos e decidida em assembleia geral
especialmente convocada para tal fim. § 1º Para a realiza-
ção da assembleia geral será exigida a maioria dos associa-
dos que estiverem em pleno gozo de seus direitos, devendo
a deliberação que determinar a dissolução, ser tomada por
voz de dois terços dos sócios presentes. § 2º Na mes-
ma sessão em que for decidida a dissolução, a assembleia
geral deliberará sobre o patrimônio, ressalvados os direi-
tos dos sócios.
Diretoria-Presidente do conselho deliberativo-Diretor:Mal-
ba da Costa Castro, brasileiro, casado, vendedor,residente
à rua bom Jesus nº 215, Bairro da Terra-Firme.
Conselheiro Administrativo-Natanael Filipe dos Santos, /
brasileiro, casado, Promotor de vendas.
Conselheiro Tesoureiro-Trajano Moraes de Souza, brasilei-
ro, casado, Funcionário público.

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DO 6975/93.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS,
TINTAS, VERNIZES, PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS,
EXPLOSIVOS, SABÃO, VELAS, ÓLEOS E SIMILARES DO
ESTADO DO PARÁ.
DEMANDADO: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PREPARAÇÃO
DE ÓLEOS VEGETAIS, ANIMAIS, SABÃO E VELAS DO ESTADO
DO PARÁ.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O
EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA
REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado
entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS,
TINTAS, VERNIZES, PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS,
EXPLOSIVOS, SABÃO, VELAS, ÓLEOS E SIMILARES DO
ESTADO DO PARÁ e o demandado, SINDICATO DAS
INDÚSTRIAS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E
ANIMAIS, SABÃO E VELAS DO ESTADO DO PARÁ, nos
seguintes termos: CLÁUSULA I - SALÁRIOS - Os
salários serão reajustados, a partir de 19 de
novembro/93, mediante aplicação da variação
acumulada integral do INPC, medido pela FIBGE,
apurado para o período de 19 de novembro de 1992 a
31 de outubro de 1993, a incidir sobre os salários
vigentes em 19 de novembro de 1992. § 1º - É vedada
a compensação dos aumentos decorrentes de término
de aprendizagem, implementação de idade, promoção por
antiguidade ou merecimento, transferência de cargo,
função, estabelecimento, localidade ou equiparação
salarial determinada por sentença transitada em
julgado. § 2º - As empresas poderão proceder todas
as compensações dos reajustamentos concedidos no
período, exceto as de que trata o parágrafo
primeiro desta cláusula. § 3º - Com o reajuste
concedido nesta cláusula, consideram-se repostas
todas e quaisquer perdas salariais havidas até a
presente data. § 4º - Para os empregados admitidos
após o mês de novembro de 1992, deverá ser adotado
o reajuste de forma proporcional, mediante a
aplicação da variação acumulada integral do INPC,
calculado entre a data de admissão do empregado e o
divulgado para o mês de outubro de 1993,
aplicando-se também aos reajustamentos previstos
neste parágrafo, a compensação e a exceção de que
tratam os §§ 1º e 2º desta cláusula. § 5º - Os
empregados admitidos a partir de 19 de novembro de
1993 não fazem jus aos reajustamentos, reposições e
aumentos salariais estipulados na presente
cláusula. § 6º - Com os reajustamentos previstos
neste cláusula, as partes dão por cumpridos os
reajustes determinados pela Lei nº 8.419/92,
8.542/92 e 8.700/93, inclusive o do mês de novembro
de 1993, concernentes às perdas salariais havidas
no quadriestrate compreendido entre julho/outubro de
1993. CLÁUSULA II - AUMENTO SALARIAL - Sobre os
salários corrigidos na forma prevista na Cláusula
I, as empresas concederão aos empregados, o
percentual de cinco por cento, a título de aumento
real. CLÁUSULA III - PISO SALARIAL - Os pisos
salariais da categoria profissional a partir do mês
de novembro de 1993, serão os abaixo especificados:
- Empresas com até 04 empregados CR\$18.000,00
- Empresas com 05 a 10 empregados.....CR\$21.000,00
- Empresas de 11 a 200 empregados.....CR\$24.000,00
- Empresas que possuam mais de 201 empregados.....CR\$25.000,00.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores dos pisos salariais de
que trata o "caput" desta cláusula, serão
reajustados pelos mesmos índices fixados através da
política salarial vigente, para o Grupo "C",
instituída pela Lei nº 8.542/92, mantido pela Lei
nº 8.700/93. CLÁUSULA IV - ADICIONAL DE HORAS
EXTRAS - As horas extras trabalhadas em dias úteis
serão acrescidas de 50% e as prestadas aos domingos
e feriados de 100%. CLÁUSULA V - TRIÊNIO - Para
cada três anos de serviço prestado na mesma
empresa, os empregados farão jus a um adicional por
tempo de serviço, denominado TRIÊNIO, no valor
equivalente a 3% do salário-base, limitado ao
máximo de 35%. PARÁGRAFO ÚNICO - O triênio só será
devido aos empregados que trabalharem em empresas
que possuam mais de 04 empregados. CLÁUSULA VI -
ADICIONAL NOTURNO - O trabalho em horário noturno
será remunerado com o adicional de 20%, calculado
sobre o valor da hora diurna. CLÁUSULA VII -
GARANTIA DE EMPREGO - GESTANTE - Será garantido o
emprego e salário à empregada gestante, até 30 dias
após o término do licenciamento compulsório, exceto
nos casos de justa causa. CLÁUSULA VIII -
RECEBIMENTO DO PIS - Será abonada a falta do
empregado para comparecimento em estabelecimento
bancário com vistas ao recebimento do PIS, desde
que a empresa seja avisada com antecedência de
vinte e quatro horas. CLÁUSULA IX - MATERIAL DE
PROTEÇÃO INDIVIDUAL - As empresas ficam obrigadas a
fornecer a seus empregados botas e luvas, um par de
seis em seis meses, e mais o que for exigido pelo
art. 166 da CLT, com exceção dos que trabalhem em
escritório. Caso o empregado não utilize o EPI
quando necessário, o mesmo incorrerá em falta
grave, passível de dispensa por justa causa.
CLÁUSULA X - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO - As
empresas representadas pelo sindicato demandado
comprometem-se a aceitar os atestados médicos e/ou
odontológicos emitidos sob a responsabilidade do
sindicato demandante, em caso de emergência e por
apenas três dias durante o mês por empregado,
devendo entretanto ser apresentado à empresa no
primeiro dia de afastamento, sob pena de serem
descontados os dias faltosos. CLÁUSULA XI -
PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUE - Quando o
pagamento for feito com cheque, a empresa
estabelecerá condições e meios para que o empregado
possa descontá-lo no mesmo dia em que for efetuado
o pagamento, sem que o empregado seja prejudicado
no seu horário de refeição e descanso. O tempo
utilizado pelo empregado não poderá ser compensado

com acréscimo na jornada de trabalho. CLÁUSULA XII -
GARANTIA DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - No
que se refere ao pagamento da rescisão de contrato,
será adotado o que determina o art. 477 e seus
parágrafos da CLT. CLÁUSULA XIII - CONTRIBUIÇÃO
CONFEDERATIVA - As empresas abrangidas pela
presente sentença descontarão diretamente em folha
de pagamento de todos os seus empregados 2% ao mês
do salário-base, a título de Contribuição para
Custeio do Sistema Confederativo, conforme autoriza
o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal,
cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: Para o
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas
e Farmacêuticas do Estado do Pará, 95% e para a
Confederação Nacional dos Trabalhadores nas
Indústrias, 5%. PARÁGRAFO ÚNICO - O sindicato
profissional declarará para todos os fins de direito,
que a contribuição de que trata esta cláusula foi
aprovada em Assembleia Geral de sua categoria
convocada para este fim, bem como que é o único
responsável pelo repasse dos percentuais das
contribuições, devido à Confederação Nacional dos
Trabalhadores nas Indústrias. CLÁUSULA XIV -
RECOLHIMENTO DO DESCONTO - A Contribuição para
Custeio do Sistema Confederativo de que trata a
cláusula anterior, deverá ser recolhida,
exclusivamente à conta nº 02615-36 da agência 1145
- XV de Novembro - Belém/Pará, Banco Bamerindus do
Brasil S/A, que para tal fim é indicada pela
categoria profissional, até o 08 dia do mês
subsequente ao vencido, devendo o recolhimento ser
comprovado até o 30º dia, também do mês subsequente
ao vencido, sendo certo que em caso de atraso no
recolhimento, ficará a empresa infratora obrigada
ao pagamento de multa no montante de 20% sobre o
valor em atraso. CLÁUSULA XV - DEMONSTRATIVO DE
PAGAMENTO - Os empregadores fornecerão,
obrigatoriamente, aos seus empregados envelopes de
pagamento ou documentos similares, no qual conste,
discriminadamente, todos os valores pagos, bem como
os valores dos descontos, especificando sua origem.
CLÁUSULA XVI - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO
ESTUDANTE E VESTIBULANDO - O empregado estudante e
vestibulando terá direito ao abono de faltas nos
horários de provas, desde que esteja matriculado em
estabelecimento oficial de ensino ou reconhecido e
desde que pré-avisado ao empregador, por escrito
com antecedência mínima de 48 horas, devendo no
mesmo prazo o empregado comprovar mediante
documento da escola, a realização dos exames.
CLÁUSULA XVII - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO -
As empresas poderão firmar acordos para
compensação, prorrogação ou redução de horas de
trabalho com seus empregados, adotando, se
desejarem, a chamada "semana inglesa". CLÁUSULA
XVIII - PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO DE FERIADOS - As
empresas poderão estabelecer programas de
compensação de feriados que caírem no período de
terça a quinta-feira e que por lei não tenham sido
transferidos para segunda-feira, de tal forma que
os empregados tenham um final de semana prolongado.
Igual procedimento poderá ser adotado por ocasião
do carnaval e da semana santa. CLÁUSULA XIX -
FÉRIAS ANTECIPADAS - Durante a vigência da presente
sentença, em circunstâncias especiais (redução de
produção, excesso de estoque, quebra de máquinas,
falta de materiais, manutenção preventiva, etc...) as
empresas poderão programar férias antecipadas
para seus empregados com períodos de férias
incompletas. CLÁUSULA XX - CONDIÇÕES DE TRABALHO -
Continuam inalteradas as condições de trabalho
anteriormente existentes entre empregados e
empregadores, agora acrescidos dos termos da
presente sentença normativa, desde que não
conflitantes com as normas aqui pactuadas. CLÁUSULA
XXI - QUADRO DE AVISOS - As empresas permitirão a
afixação de publicações de interesse do Sindicato
dos Trabalhadores, após ser dado conhecimento aos
dirigentes das empresas e de cópias da presente
sentença normativa, nos quadros de avisos para
amplo conhecimento dos trabalhadores, desde que não
contenham cunho político-partidário ou ofensas a
quem quer que seja. CLÁUSULA XXII -
CONFRATERNIZAÇÃO DA CATEGORIA - Fica ajustado que
no 3º sábado do mês de maio de 1994, não haverá
trabalho para os empregados integrantes da
categoria profissional, sendo este dia reservado
para a confraternização da categoria. CLÁUSULA
XXIII - Os dirigentes sindicais não afastados de
suas funções na empresa, poderão ausentar-se do
serviço, até 20 dias por ano, não ultrapassando
cada afastamento 5 (cinco) dias corridos, sem
prejuízo das férias e 13º salário, para participar
de curso profissionalizantes e/ou curso e encontros
sindicais, desde que avisada a empresa, por escrito
pelo sindicato, com antecedência mínima de 48
horas, ficando o ônus destas liberações a cargo do
sindicato profissional, inclusive no que concerne
ao pagamento dos dias liberados, sendo certo que a
liberação não poderá prejudicar o regular
funcionamento da empresa, limitada a liberação a um
máximo de um dirigente sindical por empresa em cada
evento. CLÁUSULA XXIV - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
DO APOSENTADO - Ao empregado que for dispensado sem
justa causa e que falte no máximo 12 meses para se
aposentar, a empresa recolherá as 12 contribuintes
faltantes para o INSS. PARÁGRAFO ÚNICO - A presente
cláusula só terá aplicabilidade às empresas que
possuam mais de 130 empregados. CLÁUSULA XXV - A
presente cláusula e seus subitens terão
aplicabilidade somente para a PROCTER & GAMBLE DO
BRASIL & CIA. 25.1. MENSALIDADES SINDICAIS - Os
descontos das mensalidades dos associados do
sindicato profissional, serão feitos diretamente em
folha de pagamento da empresa após notificada pela
entidade sindical, com indicação do valor da
mensalidade. Quando autorizado o desconto em folha
de pagamento, fica a entidade sindical desobrigada
de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em
que valerá como tal o contracheque ou assentilhado.
O desconto da mensalidade em folha de pagamento
somente poderá cessar após devidamente comprovada a
exclusão do quadro social, devendo o empregado ao
solicitar o seu desligamento do quadro de
associados da entidade sindical, encaminhar cópia

de sua solicitação à empresa, podendo ainda cessar os descontos após a comprovação pela empresa da rescisão do contrato de trabalho do empregado, transferência ou aposentadoria, ficando proibidos os pedidos de exclusão, apresentados através do setor de pessoal da empresa; 25.2. BEBEDOUROS - A empresa manterá nos locais de trabalho bebedouros automáticos, com água em condições de potabilidade; 25.3 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O salário do empregado substituto, terá o mesmo padrão salarial do menor salário da função do substituído enquanto perdurar tal situação, desde que seja assumido pelo substituto todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições do substituído, que haja sido dispensado ou transferido, excluindo-se as vantagens pessoais do substituído e desde que a substituição não seja meramente eventual; 25.4. PROMOÇÃO - Toda promoção será acompanhada de um aumento efetivo de salário, não compensável em reajustamento ou aumento posterior, registrado tal aumento na CTPS; 25.5. CONVENIO COM A DEPEC - A empresa providenciará a efetivação de convênio com a Delegacia do Ministério da Educação - DEPEC, com vistas a adoção do esquema misto de repasse do salário-educação aos trabalhadores, mediante programa de bolsas e indenização de despesas, nos termos do art. 92, do Decreto nº 87.043/82; 25.6. AJUDA FUNERAL - Fica assegurado o pagamento de ajuda funeral, no valor equivalente a 5 vezes o salário piso da categoria em caso de morte do funcionário, os quais serão pagos ao beneficiário habilitado na empresa; 25.7. AUXÍLIO-DOENÇA/COMPLEMENTAÇÃO - Fica assegurado pelo prazo de um mês o complemento pela empresa do auxílio doença pago pela Previdência Social, até o limite da remuneração do empregado; 25.8. AVISO DE DISPENSA - Durante a vigência do presente instrumento, quando a empresa demitir um trabalhador por justa causa, deverá encaminhar ao Sindicato juntamente com a rescisão contratual a ser homologada, cópias do aviso de dispensa contendo os motivos da rescisão unilateral do contrato de trabalho; 25.9. UNIFORMES - A empresa obriga-se ao cumprimento do art. 166 da CLT e para tanto deverá fornecer uniforme a cada 6 meses. Entretanto, no caso de dano ou modificação do uniforme, esse valor será cobrado do empregado; 25.10. PENALIDADE - Fica estabelecida a multa de 20% do menor piso salarial da categoria da empresa, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada seja empresa, empregado ou sindicato; 25.11. DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres dos empregados e da empresa, são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XXVI - VIGÊNCIA/DATA-BASE - A vigência da presente sentença normativa será de 01 ano a contar de 12 de novembro de 1993 e a expirar no dia 31 de outubro de 1994. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de CR\$1.000,00 sobre CR\$50.000,00 para cada uma das partes. O Egrégio Tribunal por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Aguiñaldo Alcântara, José Teixeira e Ivanildo Pontes, indeferiu cláusula sobre contribuição confederativa patronal; à unanimidade, indeferiu cláusula sobre acidente de trabalho, tendo em vista a existência de lei prevendo prazo maior.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Srs. Juizes: Drs. Lygia Oliveira, Vicente Fonseca, Iracilda Corrêa, Juizes Togados. Dr. Ivanildo Pontes, Supl. Juiz Empregador, convocado. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Sr. Aguiñaldo Alcântara, Juiz Empregado. Dr. Georzenor Franco F2, Juiz convocado.

Procuradora Regional: Dra. Anamaria Barbosa.

Belém, 02 de dezembro de 1993

PRUTH HELM KLAUTAU
Secretária do Tribunal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 6962/93.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, TINTAS, VERNIZES, PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS, SABÃO, VELAS, ÓLEOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ.
DEMANDADA: IBIFAM - INDUSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, TINTAS, VERNIZES, PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS, SABÃO, VELAS, ÓLEOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ e a demandada, IBIFAM - INDUSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários serão reajustados, a partir de 12 de novembro de 1992, mediante aplicação da totalidade do INPC resultante da variação acumulada integral do INPC medido pela FIBGE, do período de novembro de 1992 a outubro de 1993, a incidir sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 1993, após compensados todos os aumentos ou reajustes espontâneos ou compulsórios, antecipações ou abonos de reajustamento, concedidos a partir de 12 de novembro de 1992, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade, bem como

equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. 512 - Para os empregados admitidos após o mês de novembro de 1992, deverá ser adotado o reajuste de forma proporcional, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, medido pela FIBGE calculado entre a data de admissão do empregado e o divulgado para o mês de outubro de 1993, aplicando-se também os reajustes previstos neste parágrafo, a compensação e a exceção de que trata o "caput" desta cláusula. 520 - Os empregados admitidos a partir de 12 de novembro de 1993 não fazem jus aos reajustamentos na reposição e aumentos salariais estipulados na presente cláusula. 530 - Com os reajustamentos previstos nesta cláusula, as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pela Lei nº 8.419/92, inclusive o divulgado para o mês de novembro de 1993, concernente às perdas salariais havidas no quadrimestre julho/outubro de 1993. CLÁUSULA II - Sobre os salários corrigidos na forma prevista na Cláusula I, a empresa concederá aos seus empregados, a título de aumento real, o percentual de 5% (cinco por cento), ainda no mês de novembro de 1993. 512 - A empresa estenderá de forma linear os índices de antecipação de reajustamento salarial decorrentes da Lei nº 8.419/92 aos seus empregados que percebam até 07 (sete) salários mínimos por mês. A empresa concederá ainda aos seus empregados que percebam até 07 (sete) salários mínimos por mês uma antecipação salarial na base de 90% do índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC divulgado para o mês imediatamente anterior ao da concessão. Na hipótese de alteração da legislação salarial vigente ou da política econômica a presente cláusula ficará automaticamente revogada, podendo ser revista entre as partes, a fim de adequar-se às peculiaridades impostas pela nova conjuntura salarial ou econômica. 52 - Os reajustes concedidos em decorrência desta cláusula serão considerados para todos os fins de direito como antecipação de reajustamento salarial, podendo ser compensados a critério da empresa, por ocasião de reajustamentos ou de aumentos concedidos espontaneamente ou por determinação legal ou, ainda, na data-base da categoria, não podendo ser considerados em hipótese alguma como aumentos salariais não compensáveis. CLÁUSULA III - É assegurado ao empregado vitimado por acidente de trabalho o emprego ou salário, contados do retorno ao trabalho, exceto nos casos de pedido de dispensa ou dispensa por justa causa. CLÁUSULA IV - Para efeito de abono de falta de empregado doente, as empresas aceitarão atestados médicos subscritos por médicos ou dentistas da entidade sindical demandante, quando o afastamento for no máximo de três dias durante o mês, por empregado, devendo ser apresentado à empresa no primeiro dia de afastamento, sob pena de serem descontados os dias. CLÁUSULA V - A empresa signatária da presente sentença descontará diretamente em folha de pagamento de seus empregados 2% do salário-base mensal, a título de Contribuição para Custeio do Sistema Confederativo, conforme autoriza o inciso IV do art. 89 da Constituição Federal, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: para o Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Pará 99% e para a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias 1%. CLÁUSULA VI - A contribuição para o sistema confederativo de que trata a cláusula anterior deverá ser recolhida até oito dias do mês subsequente ao vencido, exclusivamente à conta nº 02615-36 da agência 1145 do Banco Bamerindus do Brasil S/A que, para tal fim, é indicada pela categoria profissional beneficiada, sendo certo que, em caso de atraso no recolhimento, ficará a empresa infratora obrigada ao pagamento de multa no montante de 10% sobre o valor em atraso. CLÁUSULA VII - Quando o pagamento for efetuado em cheque, a empresa estabelecerá condições e meios para que o empregado possa descontá-lo no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que o empregado seja prejudicado no seu horário de refeição e descanso. O tempo dispendido pelo empregado não poderá ser compensado com acréscimo na jornada de trabalho. CLÁUSULA VIII - Os empregadores fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados, envelopes de pagamento ou documentos similares, no qual constem, discriminadamente, todos os valores dos descontos, especificando a origem. CLÁUSULA IX - O empregado estudante e vestibulando terá direito ao abono de faltas nos horários de prova, desde que matriculado em estabelecimento oficial de ensino ou reconhecido e desde que pré-avisado o empregador, por escrito e com antecedência mínima de 48 horas, devendo no mesmo prazo o empregado comprovar, mediante documento da escola, a realização dos exames. CLÁUSULA X - As empresas poderão, dependendo das necessidades, firmar acordos de compensação de horas de trabalho com seus empregados, adotando, se desejarem, a chamada "semana inglesa", respeitando sempre os dispositivos consagrados a respeito da matéria. CLÁUSULA XI - Durante a vigência da presente sentença normativa, em circunstâncias especiais, redução de produção, excesso de estoque, quebra de máquinas, falta de materiais, manutenção preventiva, etc., as empresas poderão programar férias antecipadas para seus empregados com período de férias incompletas. CLÁUSULA XII - As empresas poderão estabelecer programas de compensação de feriados que caírem no período de terça a quinta-feira, de tal forma que os mesmos tenham o final de semana prolongado. Igual procedimento poderá ser adotado por ocasião do carnaval e da semana santa. CLÁUSULA XIII - Todo empregado que completar ou contar com 3 anos de serviço fará jus a um adicional de 3% sobre o salário-base, para cada cinco anos completos, até o limite máximo de 5 (cinco) triênios. CLÁUSULA XIV - Continuam inalteradas as condições de trabalho existentes anteriormente entre empregados e empresa, desde que não conflitante com as normas ora pactuadas, prevalecendo sempre a mais benéfica para o empregado. CLÁUSULA XV - As partes, que deixaram de cumprir qualquer das cláusulas da presente sentença normativa ficarão sujeitas ao pagamento de uma

multa equivalente a 10% do salário mínimo que será revertida em favor da parte prejudicada, seja ela empresa, empregado ou entidade sindical. CLÁUSULA XVI - A vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 12 de novembro de 1993, e a expirar em 31 de outubro de 1994. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de CR\$1.000,00 sobre CR\$50.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Juizes: Drs. Lygia Oliveira, Vicente Fonseca, Iracilda Corrêa, Juizes Togados. Dr. Ivanildo Pontes, Supl. Juiz Empregador, convocado. Dr. Fernando Nunes, Supl. Juiz Empregador, convocado.

Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Sr. Aguiñaldo Alcântara, Juiz Empregado. Dr. Georzenor Franco F2, Juiz Convocado. Procuradora Regional: Dra. Célia Medina Cavalcante.

Belém, 18 de novembro de 1993

PRUTH HELM KLAUTAU
Secretária do Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3508/93.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ.

Dr. José Maria Quadros de Alencar.

DEMANDADOS: SINDICATO DA INDUSTRIA DE PESCA NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINPESCA.

Dr. Haroldo Santos.

RELATORA Juíza Iracilda Corrêa.
REVISOR Juiz Fernando Nunes.

Impedidos: Drs. José Severo e Domenico Falesi.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM^{os} JUÍZES RELATOR E REVISOR, REJEITOU A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, FUNDADA EM FALTA DE NEGOCIAÇÃO PRÉVIA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; DETERMINOU O DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO EM AUTOS AUXILIARES, EM RELAÇÃO AO DEMANDADO SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE CERVEJA DE BAIXA FERMENTAÇÃO PARA INSTRUÇÃO DE CONCILIAÇÃO TENDO EM VISTA A FALTA DE COMPROVAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO; ACOLHEU PARCIALMENTE A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE SUSCITADA PELO SINPESCA, PARA DECLARAR O SINDICATO DEMANDANTE PARTE ILEGÍTIMA NO PRESENTE FEITO EM RELAÇÃO AO MUNICÍPIO DE BELÉM, EXCLUSIVAMENTE; EXCLUIU DA LIDE O SINDICATO DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ, EM FACE DA ILEGITIMIDADE DO DEMANDANTE EM RELAÇÃO A ESSE DEMANDADO; NO MÉRITO, JULGOU EM PARTE PROCEDENTE PARA ESTABELECEER A SEGUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 12 de junho/93, mediante a aplicação da variação do INPC, apurada no período de junho/92 a maio/93, sobre os salários vigentes em 31 de maio de 1993, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até os doze meses anteriores à data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída depois da data-base, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja 1/12 de taxa de reajustamento por mês de serviço ou fração superior a 15 dias com adição do salário da época de contratação, compensadas as antecipações compulsórias ou espontâneas, conforme estabelecido na cláusula primeira. CLÁUSULA III - Após o reajuste dos salários na forma da cláusula I, estes serão acrescidos de 5% a título de aumento real. CLÁUSULA IV - Fica proibido o trabalho em horas extraordinárias e na hipótese de necessidade

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 1993

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

premente de sobrejornada, as horas extras serão remuneradas com o acréscimo de 100% sobre a hora normal. CLÁUSULA V - O trabalho em horário noturno será remunerado com adicional de 60% incidente sobre o salário da hora diurna. CLÁUSULA VI - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado ANUÊNIO, no valor equivalente a 1% do salário-base. CLÁUSULA VII - Será concedido aviso prévio proporcional ao tempo de serviço com o acréscimo de 3 dias por cada ano de trabalho, até o máximo de 60 dias. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, no caso do empregado obter novo emprego, antes do término do referido aviso, comunicando o empregado à empresa com antecedência mínima de 48 horas, não acarretando às partes o pagamento do aviso não trabalhado. CLÁUSULA VIII - O empregado que for demitido sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus à indenização adicional, no valor equivalente a um mês de salário. CLÁUSULA IX - O salário do substituto será igual ao do substituído, qualquer que seja o período de substituição, desde que aquele assuma todos os deveres e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. CLÁUSULA X - Fica assegurada a estabilidade provisória do empregado, no caso de doença, pelo prazo de 60 dias contado a partir do término do benefício previdenciário, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a 45 dias. CLÁUSULA XI - Ficam vedadas as dispensas dos trabalhadores às vésperas das aposentadorias, considerando-se como tal, o trabalhador a 12 meses do momento em que possa requerer o benefício, seja por idade, especial ou por tempo de serviço, excetuando-se a hipótese de justa causa. CLÁUSULA XII - Serão abonadas as faltas ao serviço do empregado estudante, decorrentes do comparecimento a provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, desde que o empregador seja avisado com antecedência de 48 horas e comprovada posteriormente a sua realização, em igual prazo. CLÁUSULA XIII - É justificada a ausência do empregado por um dia de serviço para recebimento da cota do PIS/PASEP. CLÁUSULA XIV - Quando as empresas convocarem os trabalhadores para a realização de horas extras em horário que ultrapasse às 20 horas, obrigar-se-ão a fornecer-lhes uma refeição gratuita antes do início da prorrogação da jornada, bem como o transporte gratuito a sua residência se por acaso a prorrogação estender-se além do horário normal dos transportes coletivos. CLÁUSULA XV - O pagamento dos salários dos integrantes da categoria profissional demandante será improrrogavelmente até o dia 30 de cada mês. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, sob a forma de contracheques, envelope de pagamento ou assemelhados, que contenham timbre, carimbo ou qualquer outra modalidade de identificação, e, ainda, a discriminação dos valores da remuneração dos descontos efetuados, assim como o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA XVI - As empresas fornecerão aos empregados que pertencem à categoria demandante, gratuitamente, no mínimo, dois uniformes por semestre, quando de uso obrigatório. CLÁUSULA XVII - As empresas pagarão férias proporcionais na hipótese de demissão a pedido, qualquer que seja o tempo de serviço. CLÁUSULA XVIII - Fica assegurada ao empregado demitido sem justa causa o pagamento de despesas com viagem de retorno ao local de contratação, inclusive hospedagem e alimentação própria e de seus dependentes, devendo o valor respectivo constar do recibo de quitação. CLÁUSULA XIX - É assegurado o livre acesso às dependências das empresas, nos locais de trabalho dos empregados para coleta de adesões de trabalhadores ao sindicato demandante e divulgação das atividades sindicais em horário que não prejudique a jornada de trabalho. CLÁUSULA XX - Livre circulação dos avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, sob a

responsabilidade do sindicato demandante, permitindo as empresas a afiliação nos quadros de avisos que farão instalar e manter nos locais de trabalho, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja, ou material político partidário. CLÁUSULA XXI - Fica constituída uma comissão bilateral, composta de 6 membros, sendo 3 eleitos pelos integrantes da categoria profissional demandante e 3 indicados pelo sindicato patronal, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença, que para tanto reunir-se-á, ordinariamente, a cada 4 meses e, extraordinariamente, quando por conveniência das partes, ficando assegurada a estabilidade prevista no art. 165 da CLT aos membros eleitos pela categoria demandante. CLÁUSULA XXII - As empresas descontarão de seus empregados, em folha de pagamento, a mensalidade devida ao sindicato demandante nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizado mediante relação nominal de seus empregados sindicalizados, fornecida pelo sindicato demandante. Os descontos somente poderão cessar após a exclusão do quadro social, devidamente comprovada, mediante notificação da entidade sindical demandante, ou após comprovado pela empresa o desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibido os pedidos de exclusão do quadro da entidade sindical demandante, apresentados através do setor de pessoal da empresa. Quando efetuados os descontos das mensalidades em folha, a entidade sindical fica desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipóteses em que valerá como tal, o recibo, o contracheque, envelopes de pagamento ou assemelhados. CLÁUSULA XXIII - Os descontos efetuados em favor da entidade sindical demandante serão recolhidos à tesouraria desta, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta bancária nº 003-503707-1, Caixa Econômica Federal - Agência Círio/Belem, em qualquer hipótese até o dia 10 de cada mês subsequente ao desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% ao mês, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas remeterão ao sindicato demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando de se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco. CLÁUSULA XXIV - As empresas manterão material necessário à prestação de primeiros socorros para atender o trabalhador em caso de acidentes, inclusive formulário do CAT, do INSS e providenciará o transporte do acidentado em qualquer circunstância. CLÁUSULA XXV - As empresas serão obrigadas a informar aos seus empregados, por escrito, a natureza perigosa ou insalubre das substâncias que manusearem, bem como os cuidados especiais ao seu manuseio, transporte e movimentação. CLÁUSULA XXVI - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de concessão de licença, até o limite de três dias em cada mês. CLÁUSULA XXVII - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% do menor piso salarial praticado na categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. CLÁUSULA XXVIII - Fica terminantemente proibida a realização de exames para constatação de gravidez, bem como a obrigatoriedade de apresentação do atestado de laqueadura no momento da realização dos exames médicos à admissão da empregada. CLÁUSULA XXIX - As empresas descontarão de uma só vez, em folha de pagamento de seus empregados, no mês seguinte ao da publicação da presente sentença normativa, o valor correspondente a 2% do salário-base, a título de contribuição confederativa, nos termos do art. 89, IV, da Constituição Federal. O recolhimento será realizado na conta 003-503-707-11, da Caixa

Econômica Federal, Agência Círio-Belem, até o 5º dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de incorrerem multa de 20% do valor arrecadado, além da atualização monetária. CLÁUSULA XXX - Ocorrendo falecimento de trabalhador da categoria vinculada ao sindicato profissional, em virtude de acidente de trabalho as respectivas empresas pagarão aos seus dependentes legais, a título de auxílio-funeral, o valor correspondente a um salário contratual. CLÁUSULA XXXI - Fica mantida a data-base da categoria em 1º de junho e a vigência de um ano, a contar de 1º de junho de 1993. As cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: XIV (vencido em parte os Exmºs Juizes Rider Brito, Haroldo Alves e Georzenor Franco Filho, que estabeleciam "além das 23 horas"); XXIX (proposta pela Exmª Juíza Lygia Oliveira, vencidos os Exmºs Juizes Relatora, Revisor e Haroldo Alves que a indeferiam e em parte o Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, quanto à redação); XXX (proposta pelo Exmº Juiz Aginaldo Alcântara, vencidos os Exmºs Juizes Relatora e Revisor que a indeferiam). As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. As cláusulas da proposta básica do sindicato demandante não incluídas nesta sentença normativa foram indeferidas, por unanimidade, pelo Egrégio Tribunal. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de CR\$1.000,00 sobre CR\$50.000,00 para cada uma das partes.

Presidente: Drª MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Tomaram parte no julgamento os Exmºs Srs. Juizes: Drs. Lygia Oliveira, Rider Brito, Haroldo Alves, Juizes Togados. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador. Sr. Aginaldo Alcântara, Juiz Empregado. Dr. Georzenor Franco Filho, Juiz Convocado. Procuradora Regional: Drª Anamaria Barbosa.

Belem, 11 de novembro de 1993

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

PROCESSO TRT Nº RO 7496/92

RECORRENTE: FUNDAÇÃO BRADESCO
Adv.: Dr. Marco Aurélio de A. Buarque

RECORRIDAS: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA SILVA e
OUTRAS
Adv.: Dr. José Caxias Lobato

D E S P A C H O

I - Com base nas alíneas a, b e c do art. 896 da CLT, a recorrente questiona a decisão de fls. 136/139 que, rejeitando a arguição de coisa julgada, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87, da Lei 7730/89 e da MP 154/90 e deferiu às recorridas diferenças salariais decorrentes dos resíduos inflacionários pela aplicação da política econômica.

II - Recorrendo tempestivamente e regular quanto à habilitação e ao preparo, a recorrente aponta violação de lei e atrito jurisprudencial.

Com a transcrição do aresto desta Oitava Região, a fls. 150, considero demonstrado o conflito de teses capaz de viabilizar a revista, pelo pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais, ao teor do Enunciado 285/TST.

III - Ante o exposto e com fulcro no disposto no Enunciado 315/TST, dou seguimento ao apelo, em seu regular efeito intimar.

Belem, 24 de novembro de 1993.

IRACILDA CÂMARA CORREIA
Juíza togada, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 313/93

RECORRENTE: MONTREAL ENGENHARIA S/A
Adv.: Dra. Enilda de F. A. S. Gomes

RECORRIDO: HÉLIO SILVA MORAIS
Adv.: Dra. Vilma C.

D E S P A C H O

I - D. A revista está em atraso e não foi entregue fundamentada.

II - A. A reclamante violação de lei e divergência. A reclamante insurge-se contra o deferimento de diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 154/90.

III - Demonstrada a configuração do conflito pretoriano com as transcrições de fls. 166/168, incide a hipótese da alínea "a" do art. 896 da CLT, não sendo necessário o exame do outro pressuposto específico da revista.

IV - Pelo exposto e considerando o contido no Enunciado nº 315/TST, admito o apelo no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 25 de novembro de 1993

IRACILDA CÂMARA CORREIA
Juíza Togada no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 331/93

RECORRENTE: JOSÉ ELMAR ALEXANDRE
Adv.: Dr. Cristina Souza e outro

RECORRIDO: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Rita Moitita Pinto da Costa

D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva, está subscrita por advogada com habilitação e foram pagas as custas.

II - Insurge-se o reclamante contra a decisão da E.2ª Turma que, dando provimento ao RO do reclamado, reformou a sentença de primeira instância e julgou totalmente improcedente o pleito de adicional de insalubridade, dentre outras verbas. Alega como fundamento do apelo a alínea c do art. 896 consolidado, sem, entretanto, indicar expressamente quais dispositivos de lei teriam sido violados pelo v. acórdão recorrido.

III - Não merece prosperar o recurso. O recorrente, a fls. 260, apenas menciona as Normas Regulamentadoras à Segurança e Higiene do Trabalho, como tendo sido infringidas pela reclamada. Tratando-se de matéria eminentemente fática, é imprescindível que se faça o reexame da prova para a configuração de qualquer dos pressupostos recursais do art. 896 da CLT.

IV - Pelo exposto e com fulcro no disposto no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 25 de novembro de 1993.

IRACILDA CÂMARA CORREIA
Juíza Togada no exercício da
Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 920/93

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Adv.: Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros

RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Adv.: Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Não se conforma a reclamada com a decisão que, rejeitando as preliminares de ilegitimidade ativa do sindicato recorrido, incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, litisconsorte necessário e de ilegitimidade de parte em relação ao emprego, assegurou o pagamento de diferenças salariais decorrentes de planos econômicos do governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial, inclusive conflito com o Enunciado 315 do Colendo TST.

Tem razão. Através desse enunciado o Colendo TST firmou jurisprudência reconhecendo a constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei 8.030/90 que afastou a aplicação do IPC de marco/90 para o reajuste dos salários, sendo desnecessário enfrentar o outro aspecto do apelo.

Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 25 de novembro de 1993

IRACILDA CÂMARA CORREIA
Juíza Togada no exercício da
Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 564/93

RECORRENTE: RÁDIO E TELEVISÃO BUJÁRÁ LTDA.
Adv.: Dr. Edilene Valério e outros

RECORRIDOS: FRANCISCO DE CASTRO SILVA e
ALMIR OLIVEIRA FILHO
Adv.: Dr. Edilson Araújo dos Santos e
outros

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 102/105 preenche os pressupostos comuns para sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - As razões do apelo questionam a decisão da 2ª Turma, a fls. 95/97, assim ementada: "Não tem validade pedido de demissão e recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho, firmado por empregado, com mais de um ano de serviço, sem a assistência do respectivo sindicato ou perante autoridade do Ministério do Trabalho." Alega violação legal e traz aresto do STF para o confronto de teses.

III - Impossível, contudo, perquirir-se sobre a configuração dos pressupostos recursais do art. 896 consolidado, sem que se faça o reexame de matéria envolvendo fatos e provas, vedado nesta fase processual, ao teor do contido no Enunciado 126/TST.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intimar.

Belém, 25 de novembro de 1993.

IRACILDA CÂMARA CORREIA
Juíza Togada no exercício da
Presidência

PROCESSO TRT RO 169/93

RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogados: Dr. Ophir Cavalcante Jr.
e outros

RECORRIDO: SERVINO CARMO DOS SANTOS
Advogados: Dr. Antonio Roberto Figueiredo Cardoso e outro

D E S P A C H O

O recurso de revista de fls. 77/81 preenche os pressupostos objetivos de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas do art. 896 da CLT.

Pretende a recorrente questionar a decisão regional que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivo da Medida Provisória 154/90, confirmou sentença de primeira instância, deferindo ao recorrido diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de marco/90. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Com a transcrição, a fls. 80, do Enunciado 315 do Colendo TST, consegue a recorrente evidenciar a alegada divergência, tornando-se desnecessário analisar o outro pressuposto recursal invocado.

Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 26 de novembro de 1993.

IRACILDA CÂMARA CORREIA
Juíza Togada no exercício da
Presidência

PROCESSO TRT RO 783/93

RECORRENTE: BANCO ECONÔMICO S/A
Advogados: Dr. Raimundo Barbosa Costa
e outro

RECORRIDOS: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogados: Dr. José Torres das Neves
e outro

D E S P A C H O

O recurso de fls. 209/223 encontra-se em ordem, indicando fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Insurge-se o recorrente contra decisão regional que, baseada em jurisprudência do Plenário considerando inconstitucionais dispositivos da Lei 7730 e da Medida Provisória 154/90, confirmou a sentença de primeira instância deferindo a empregada substituída pelo sindicato recorrido diferenças salariais e consectários decorrentes dos Planos Verão e Collor. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Com a transcrição do Enunciado 315, do Colendo TST, consegue o recorrente evidenciar a alegada divergência, tornando-se desnecessário analisar os demais fundamentos recursais.

Diante do exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 23 de novembro de 1993

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 442/93

RECORRENTE: BANCO ECONÔMICO S/A
Advogados: Dr. Raimundo Barbosa Costa
e outro

RECORRIDOS: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogados: Dr. Walcyr César da S. Ribeiro e outro

D E S P A C H O

O recurso de fls. 180/186 é tempestivo e subscrito por advogado habilitado, encontrando-se nos autos os comprovantes do pagamento das custas e do depósito recursal, em valores corretos.

Com base nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, pretende o recorrente questionar a decisão regional que, rejeitando a preliminar de ilegitimidade do sindicato recorrido, deferiu ao empregado substituído diferenças salariais e consectários decorrentes da incorporação do índice de 64,32% do IPC de marco/90, em virtude de decretação de inconstitucionalidade da Medida Provisória 154/90. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Com a transcrição do Enunciado 315, do Colendo TST, entre outros argumentos, consegue o recorrente evidenciar a alegada divergência tornando-se desnecessário analisar os demais fundamentos recursais, nos termos do Enunciado 285, do Colendo Tribunal antes mencionado.

Diante do exposto, admito a interposição da revista, em ambos os efeitos.

Intimem-se.

Belém, 18 de novembro de 1993

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 258/93

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Adv.: Dr. Agildo M. Cavalcante

RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

D E S P A C H O

I - Recurso interposto no prazo por advogado com poderes nos autos, está regular quanto ao preparo.

II - O banco reclamado manifesta a sua inconformação com a decisão da 2ª Turma que, reconhecendo a legitimidade do sindicato para atuar no feito, o condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito pretoriano, com as transcrições de fls. 183/184, é de ser admitida a revista com base na alínea "a" do art. 896 da CLT, no que se refere à matéria ligada à aplicação do IPC de marco/90, não sendo necessário o exame das demais argumentações recursais.

IV - Pelo exposto e considerando o contido no Enunciado nº 315/TST, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 23 de novembro de 1993

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-Presidente no impedimento
do Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 237/93

RECORRENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
Adv.: Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros

RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Adv.: Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Não se conforma a reclamada com a decisão que, rejeitando as preliminares de ilegitimidade ativa do sindicato recorrido, incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, litisconsorte necessário e de ilegitimidade de parte em relação ao empregado, assegurou o pagamento de diferenças salariais decorrentes de planos econômicos do governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial, inclusive conflito com o Enunciado 315 do Colendo TST.

Tem razão. Através desse enunciado o Colendo TST firmou jurisprudência reconhecendo a constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8.030/90 que afastou a aplicação do IPC de marco/90 para o reajuste dos salários, sendo desnecessário enfrentar o outro aspecto do apelo.

Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 25 de novembro de 1993

IRACILDA CÂMARA CORRÊA
Juíza Togada, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF 4683/92

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - DISTRITO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DE BREVES - SUCAM
Procuradores: Dra. Regina Regis Cunha e outros

RECORRIDO: MANOEL CECÍLIO DA SILVA

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 45/51 encontra-se em ordem, indicando fundamento nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra decisão regional que deferiu ao recorrido diferenças salariais e consectários decorrentes da supressão em seus salários dos índices inflacionários de abril e maio/88 e de fevereiro/89, além da liberação dos depósitos do FGTS, em virtude da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei 2425/88 e das Leis 7730/89 e 8162/91. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Quanto à divergência jurisprudencial, relativamente aos reajustes salariais, diferenças e consectários, a discussão já se encontra superada por reiterada jurisprudência oriunda do Colendo TST, inclusive através do Enunciado 317, e em relação à liberação dos depósitos do FGTS, os arestos trazidos à colação são inespecíficos e não abrangentes do fundamento-base da decisão regional a esse respeito, inservíveis, portanto, para caracterizar a alegada divergência, nos termos dos Enunciados 296 e 23, do Colendo TST.

Sobre a violação legal, a natureza interpretativa da matéria questionada, em sua totalidade, veda a admissibilidade recursal sob tal pressuposto, nos termos do Enunciado 221, do Colendo Tribunal antes mencionado.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 29 de novembro de 1993

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5800/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO

Advogados: Dr. Adão Paes da Silva e outros

RECORRIDAS: MARIA SEBASTIANA TRAVASSOS FERREIRA e OUTRAS

Advogados: Dr. David Cruz Araújo e outros

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 158/165 encontra-se em ordem, indicando fundamento nas alíneas do art. 896 da CLT.

Pretende questionar a rejeição da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, pelo Regional, e o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de marco/90. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Com a recente edição do Enunciado nº 315, do Colendo TST, consagrando o entendimento da constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória 154/90, que afastou o IPC de marco/90 dos reajustes dos trabalhadores, considero evidenciada a alegada divergência, deixando de examinar os demais aspectos do apelo, nos termos do Enunciado 285 do Colendo Tribunal antes mencionado.

Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 26 de novembro de 1993.

IRACILDA CÂMARA CORRÊA
Juíza Togada, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5139/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO

Advogados: Dr. Adão Paes da Silva e outros

RECORRIDOS: BENEDITO TACARIJU RODRIGUES PAUXIS e OUTROS

Advogada: Dra. Maria Raimunda P. Magno

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 232/239 preenche os pressupostos objetivos de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas do art. 896 da CLT.

Pretende questionar a rejeição da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, pelo Regional, e o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de marco/90. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Com a recente edição do Enunciado nº 315, do Colendo TST, consagrando o entendimento da constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória 154/90, que afastou o IPC de marco/90 do reajuste dos trabalhadores, considero evidenciada a divergência alegada, deixando de analisar os demais aspectos do apelo, nos termos do Enunciado 285 do Colendo Tribunal antes mencionado.

Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo.

Intime-se.

Belém, 26 de novembro de 1993.

IRACILDA CÂMARA CORRÊA
Juíza Togada, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5530/92

RECORRENTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP

Advogadas: Dra. Áurea de Fátima Bexchara Gomes e outros

RECORRIDOS: ANA LÚCIA DA SILVA TUMA e OUTROS

Advogadas: Dra. Lillian Cleide Alfai Mendes e outro

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 97/99 é tempestivo e subscrito por advogada habilitada, sendo a recorrente amparada pelas disposições do Decreto-Lei 779/69.

Com base nas alíneas do art. 896 da CLT, pretende a recorrente questionar decisão regional que, rejeitando a preliminar de

incompetência desta Justiça especializada, determinou a liberação dos depósitos de FGTS dos recorridos ao argumento de inconstitucionalidade de dispositivo da Lei 8.162/91. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do aresto de fls. 98, da 3ª Região, consegue a recorrente e videnciar a alegada divergência, tornando-se desnecessário analisar o outro pressuposto recursal.

Admito a interposição da revista, no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 26 de novembro de 1993.

IRACILDA CÂMARA CORRÊA
Juíza Togada, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 6842/92

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

Procuradora: Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury

RECORRIDA: EDILMA PINHEIRO DE OLIVEIRA DIAS

Advogado: Dr. Elias Pinto de Almeida

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 149/163 é tempestivo e subscrito por procuradora habilitada, sendo o recorrente amparado pelas disposições do Decreto-Lei 779/69.

Pretende o recorrente discutir decisão regional que deferiu à recorrida diferenças salariais e consectários decorrentes da supressão em seus salários de índices inflacionários pela edição dos planos econômicos do governo no período de 1987 a 1990. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Com a transcrição, a fls. 161/162, do Enunciado 315 do TST, consegue o recorrente evidenciar a alegada divergência em relação ao Plano Collor, tornando-se desnecessário analisar os demais aspectos do apelo, nos termos do Enunciado 285 do TST.

Diante do exposto, admito a interposição do recurso, no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 26 de novembro de 1993.

IRACILDA CÂMARA CORRÊA
Juíza Togada, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 6562/92

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Procuradora: Dra. Regina Regis Cunha

RECORRIDOS: ELIZABETH CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SANTOS e EDVALDO CARLOS BRITO LOUREIRO

Advogados: Dr. Ricardo R. Soriano de Mello e outros

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 93/97 é tempestivo e subscrito por procuradora habilitada, sendo a fundação recorrente amparada pelas disposições do Decreto-Lei 779/69.

Pretende a recorrente questionar decisão regional que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei 2335/87 e da Lei 7730/89, deferiu aos recorridos diferenças salariais e consectários decorrentes dos Planos Bresser e Verão. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

A matéria objeto da discussão já se encontra pacificada através de reiterada jurisprudência do TST, inclusive através dos Enunciados de Súmula 316 e 317, respectivamente, consa-

grando o entendimento da inconstitucionalidade dos citados dispositivos. Superada, portanto, a jurisprudência colacionada para tentar evidenciar a alegada divergência.

Por outro lado, a natureza essencialmente interpretativa da matéria obsta a admissibilidade recursal pelo pressuposto de violação legal.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intimem-se.

Belém, 26 de novembro de 1993.

IRACILDA CAMARA CORREA
Juíza togada, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5363/92

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procuradores: Dra. Regina Regis Cunha e outros

RECORRIDO: ANA MARIA GONCALVES RATTES

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 58/63 é tempestivo e subscrito por procuradora habilitada, sendo a recorrente amparada pelas disposições do Decreto-Lei 779/69. Indica fundamento nas alíneas do art. 896 da CLT.

Pretende a recorrente questionar decisão regional que deferiu a recorrida diferenças salariais e consectárias decorrentes da supressão em seus reajustes dos índices inflacionários de junho/87, fevereiro/89 e março/90, em face da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei 2335/87, da Lei 7730/89 e da Medida Provisória 154/90. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Toda a matéria em discussão já se encontra sumulada através dos Enunciados 315 a 317, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o primeiro dos quais consagra o entendimento da constitucionalidade do item II, § 1º, do art. 2º, da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, que afastou o IPC de março/90 do reajuste dos trabalhadores, motivo pelo qual considero evidenciada a alegada divergência jurisprudencial nesta parte, deixando de analisar os demais aspectos do apelo, nos termos do Enunciado 285 do TST.

Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 29 de novembro de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4924/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - CEPLAC
Advogados: Dra. Maria Deusa Andrade e Silva e outros

RECORRIDO: FRANCISCO EUDES MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado: Dr. Gerson Antonio Fernandes

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 64/73 é tempestivo e subscrito por advogado habilitado, sendo a União amparada pelas disposições do Decreto-Lei 779/69. Indica fundamento nas alíneas do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra decisão regional que, rejeitando as preliminares argüidas, deferiu aos recorridos diferenças salariais e consectárias decorrentes da supressão de índices inflacionários em seus vencimentos, pela edição dos Planos Econômicos no período compreendido entre 1987 e 1990. Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Com relação à preliminar renovada, foi a mesma rejeitada ao argumento de que as parcelas pleiteadas são oriundas de contrato de trabalho antes existente entre os litigantes, argumento obviamente distinto da aplicação das alíneas "d" e "e" do art. 240 da Lei 8.112/90.

Entretanto, com a recente sumulação da matéria relativa à constitucionalidade da Medida Provisória 154/90 e ao IPC de março/90, através do Enunciado 315, do Colendo TST, considero evidenciado o conflito jurisprudencial quanto a essa parte, deixando de analisar os demais aspectos do apelo, nos termos do Enunciado 285 do TST.

Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 26 de novembro de 1993

IRACILDA CAMARA CORREA
Juíza togada,
no exercício da Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4431/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA
Advogados: Dra. Maria Deusa Andrade e Silva e outros

RECORRIDOS: HELITON FERNANDES DA COSTA
Advogados: Dra. Ediléa R. Valério dos Santos e outros

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 119/128 é tempestivo e subscrito por advogado habilitado, sendo a União amparada pelas disposições do Decreto-Lei 779/69. Indica fundamento nas alíneas do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra decisão regional que, rejeitando as preliminares argüidas, deferiu aos recorridos diferenças salariais e consectárias decorrentes da supressão de índices inflacionários em seus vencimentos, pela edição dos Planos Econômicos no período compreendido entre 1987 e 1990. Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Com relação à preliminar renovada, foi a mesma rejeitada ao argumento de que as parcelas pleiteadas são oriundas de contrato de trabalho antes existente entre os litigantes, argumento obviamente distinto da aplicação das alíneas "d" e "e" do art. 240 da Lei 8.112/90.

Entretanto, com a recente sumulação da matéria relativa à constitucionalidade da Medida Provisória 154/90 e ao IPC de março/90, através do Enunciado 315, do Colendo TST, considero evidenciado o conflito jurisprudencial quanto a essa parte, deixando de analisar os demais aspectos do apelo, nos termos do Enunciado 285 do TST.

Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 26 de novembro de 1993

IRACILDA CAMARA CORREA
Juíza togada,
no exercício da Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5.111/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 12 COMAR
Adv: Dra. Maria Deusa Andrade e Silva

RECORRIDOS: RAIMUNDO SIDNEY BEZERRA MORAES, EDNA RAIMUNDA SILVA DOS SANTOS e ELIELZA MAXIMINA DA SILVA WERNECK
Adv: Dra. Maria Raimunda Magno e Outra

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 82/91 não merece prosperar, porque intempestivo.

Com efeito, a União Federal foi notificada da decisão regional no dia 25.10.93 - segunda-feira, conforme consta da guia manual de correspondência a fls. 80, o prazo recursal em dobro começou a fluir no dia 26.10.93, tendo expirado no dia 10 de novembro de 1993 - quarta-feira. Interposto o recurso somente no dia 12.11.93, de acordo com o carimbo do protocolo do TRT, a fls. 82, o foi extemporaneamente.

Diante do exposto, nego-lhe seguimento. Intimem-se.

Belém, 22 de novembro de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5940/92

RECORRENTE: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSIS - TÊNCIA-LBA
Advogada: Marcilene de Miranda Santos

RECORRIDO: SINTSRP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ.
Advogado: Antônio dos Reis Pereira e outras.

DESPACHO

O recurso atende aos requisitos comuns e está devidamente fundamentado.

Inconforma-se a recorrente com a decisão regional que, decretando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, autorizou a liberação do saldo do FGTS em face da mudança do regime jurídico do reclamante, provocada pela Lei 8.112/90.

Não lhe assiste razão. A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista e

a recorrente não traz em suas razões nenhum argumento como paradigma divergente para confronto.

Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 25 de novembro de 1993.

IRACILDA CAMARA CORREA

Juíza togada, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 576/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA
Advogados: Dr. Adão Paes da Silva e outros

RECORRIDOS: JURANDIR FIGUEIREDO NUNES, JOÃO PIRA DA SILVA, ELIEL FERNANDES NÓBREGA, SEBASTIÃO SÉRGIO DE MORAIS FREITAS, RAIMUNDO SILVA BRITO, LUIZ ALBUQUERQUE, VALDECI OLIVEIRA BEZERRA, PAULO IVAN MENDES PANTOJA, MIGUEL FELIPE DE QUADROS e PEDRO NAVEGANTE DA SILVA MACIEL
Advogados: Dra. Ediléa R. Valério dos Santos e outros

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 436/445 é tempestivo e subscrito por advogado habilitado, sendo a União amparada pelas disposições do Decreto-Lei 779/69. Indica fundamento nas alíneas do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra decisão regional que, rejeitando as preliminares argüidas, deferiu aos recorridos diferenças salariais e consectárias decorrentes da supressão de índices inflacionários em seus vencimentos, pela edição dos Planos Econômicos no período compreendido entre 1987 e 1990. Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Com relação à preliminar renovada, foi a mesma rejeitada ao argumento de que as parcelas pleiteadas são oriundas de contrato de trabalho antes existente entre os litigantes, argumento obviamente distinto da aplicação das alíneas "d" e "e" do art. 240 da Lei 8.112/90.

Entretanto, com a recente sumulação da matéria relativa à constitucionalidade da Medida Provisória 154/90 e ao IPC de março/90, através do Enunciado 315, do Colendo TST, considero evidenciado o conflito jurisprudencial quanto a essa parte, deixando de analisar os demais aspectos do apelo, nos termos do Enunciado 285 do TST.

Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 26 de novembro de 1993

IRACILDA CAMARA CORREA
Juíza togada,
no exercício da Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2948/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
Advogados: Dr. Adão Paes da Silva e outros

RECORRIDOS: ROSÂNGELA FÁTIMA DOS SANTOS ICHIHARA, SEBASTIÃO RAMOS BARBOSA, SÔNIA DAS GRACAS DOS SANTOS, SÔNIA MARIA PINTO PASSOS, WALDELICE DA SILVA FERREIRA, WALDIR CARDOSO RODRIGUES COELHO e WANDA ARRAES DO AMARAL.
Advogados: Dra. Ediléa R. Valério dos Santos e outros

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 128/137 é tempestivo e subscrito por advogado habilitado, sendo a União amparada pelas disposições do Decreto-Lei 779/69. Indica fundamento nas alíneas do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra decisão regional que, rejeitando as preliminares argüidas, deferiu aos recorridos diferenças salariais e consectárias decorrentes da supressão de índices inflacionários em seus vencimentos, pela edição dos Planos Econômicos no período compreendido entre 1987 e 1990. Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Com relação à preliminar renovada, foi a mesma rejeitada ao argumento de que as parcelas pleiteadas são oriundas de contrato de trabalho antes existente entre os litigantes, argumento obviamente distinto da aplicação das alíneas "d" e "e" do art. 240 da Lei 8.112/90.

Entretanto, com a recente sumulação da matéria relativa à constitucionalidade da Medida Provisória 154/90 e ao IPC de março/90, através do Enunciado 315, do Colendo TST, considero evidenciado o conflito jurisprudencial quanto a essa parte, deixando de analisar os demais aspectos do apelo, nos termos do Enunciado 285 do TST.

Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 26 de novembro de 1993

IRACILDA CAMARA CORREA
Juíza togada,
no exercício da Presidência

Biblioteca "Arthur Viana"